

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO – UPF
VICE-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO – PPGDireito
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: NOVOS PARADIGMAS DO DIREITO

Marcelo André Antunes de Souza Cortez

**DISCURSO DE ÓDIO E ATIVIDADE PARLAMENTAR:
UMA LEITURA SOBRE DIMENSÕES DO PODER,
DEMOCRACIA E ILICITUDE**

Passo Fundo - RS

2022

Marcelo André Antunes de Souza Cortez

DISCURSO DE ÓDIO E ATIVIDADE PARLAMENTAR:
UMA LEITURA SOBRE DIMENSÕES DO PODER,
DEMOCRACIA E ILICITUDE

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado
em Direito da Universidade de Passo Fundo –
UPF, como requisito parcial à obtenção do título
de Mestre em Direito.

Orientador: Professor Doutor Gabriel Antinolfi
Divan

Passo Fundo - RS

2022

CIP – Catalogação na Publicação

C828d Cortez, Marcelo André Antunes de Souza
Discurso de ódio e atividade parlamentar [recurso eletrônico] : uma leitura sobre dimensões do poder, democracia e ilicitude / Marcelo André Antunes de Souza Cortez. – 2022.
1 MB ; PDF.

Orientador: Prof. Dr. Gabriel Antinolfi Divan.
Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Passo Fundo, 2022.

1. Atividades políticas. 2. Fascismo. 3. Discursos parlamentares. 4. Discurso de ódio. 5. Linguagem. I. Divan, Gabriel Antinolfi, orientador. II. Título.

CDU: 34

Catalogação: Bibliotecária Jucelei Rodrigues Domingues - CRB 10/1569

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova a Dissertação.

**“DISCURSO DE ÓDIO E ATIVIDADE PARLAMENTAR:
UMA LEITURA SOBRE DIMENSÕES DO PODER,
DEMOCRACIA E ILICITUDE”**

Elaborada por

MARCELO ANDRÉ ANTUNES DE SOUZA CORTEZ

Como requisito parcial para a obtenção do grau de “Mestre em Direito”
Área de Concentração – Novos Paradigmas do Direito

APROVADO

Pela Comissão Examinadora em: 31/05/2022



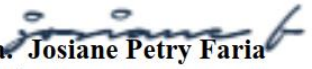
Dr. Gabriel Antinolfi Divan
Presidente da Comissão Examinadora
Orientador



Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho
Coordenador PPGDireito



Dr. Daniel da Silva Achutti
Membro Externo



Dra. Josiane Petry Faria
Membro Interno

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade de Passo Fundo, a Coordenação do Curso de Mestrado em Direito, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Passo Fundo/RS, março de 2022.

Marcelo André Antunes de Souza Cortez

Mestrando

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha família pela paciência, compreensão e incentivo e por sempre aceitar caminhar junto nesta árdua jornada acadêmica que foi o Mestrado. Compreendo que não fiz a melhor obra, mas foi a que mais me proporcionou critério, atenção e desenvolvimento pessoal, que certamente me fez maior, contribuindo para o desenvolvimento familiar. Gratidão eterna à Daniela Gobbato, Ana Clara e Maria Alice, razão imensurável de meu sentido de amor, dedicação, respeito e responsabilidade. Agradeço ao meu incentivador e orientador, Dr. Gabriel Antinolfi Divan, pela paciência, sempre se colocando à disposição em ajudar na construção deste trabalho de dissertação, com críticas sempre fortes, mas necessárias ao critério científico que o Mestrado exige. Agradeço aos demais professores do Mestrado da UPF, em nome do coordenador Professor Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho, por sempre se colocarem à disposição em acolher as mais diversas demandas dos alunos, sejam nas ricas obras abordadas nas matérias estudadas no decorrer do curso, sendo todas lidas e transformadoras de minha vida.

DEDICATÓRIA

À minha maior incentivadora, Daniela Gobbato,
a quem dedico o poema “Meu Destino”:

*“Nas palmas de tuas mãos
leio as linhas da minha vida.*

*Linhas cruzadas, sinuosas,
interferindo no teu destino.*

*Não te procurei, não me procurastes –
íamos sozinhos por estradas diferentes.*

Indiferentes, cruzamos

Passavas com o fardo da vida...

Corri ao teu encontro.

Sorri. Falamos.

Esse dia foi marcado

com a pedra branca

da cabeça de um peixe.

E, desde então, caminhamos

juntos pela vida...”

(Cora Coralina)

Amanhã
Ódios aplacados
Temores abrandados
Será pleno, será pleno
(Guilherme Arantes)

RESUMO

Inserida na Linha de Pesquisa Relações Sociais e Dimensões do Poder, a presente dissertação se propõe a debater de que maneira o progressivo crescimento do discurso de ódio (*Hate Speech*) na atividade parlamentar pode ser entendido como uma estratégia política de enfraquecimento e destruição da democracia no Brasil, ao longo das duas primeiras décadas do século XXI. Para entender tal fenômeno, a pesquisa faz uma breve análise histórica da formulação do liberalismo de Estado, desenvolvida por diversos teóricos clássicos e contemporâneos. Sob a justificativa da defesa da liberdade de expressão, os discursos de ódio refletem a permissividade e a deturpação dos fundamentos democráticos do Estado, promovidas pela falência do sistema capitalista neoliberal, proporcionando uma consequente ascensão de movimentos de extrema direita com linguagens populistas e fascistas no Brasil, tencionando as relações sociais e as dimensões do poder. A pesquisa se vale do conceito da linguagem performativa para entender como discursos da nova direita brasileira são largamente utilizados por parlamentares como instrumentos que visam solapar as bases do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Atividade parlamentar. Discurso de ódio (*Hate speech*). Nova direita. Fascismo. Linguagem Performativa.

RESUMEN

Inserida en la línea de investigación de Relaciones Sociales y Dimensiones de Poder, esta disertación discute el crecimiento progresivo del discurso de odio (Hate Speech) en la actividad parlamentaria y eso es tomado como una estrategia política que debilita y destruye la democracia brasileña a lo largo de las dos primeras décadas del siglo XXI. Para comprender este fenómeno, la investigación hace un breve análisis histórico de cómo se formó y se desarrolló el liberalismo estatal bajo la mirada de varios teóricos clásicos y contemporáneos. Escudados en la Libertad de Expresión, los discursos de odio reflejan la permisividad y la distorsión de las bases democráticas del Estado Brasileño y promueven la bancarrota del sistema capitalista neoliberal generando un crecimiento de movimientos de extrema derecha con lenguajes populistas y fascistas, estresando, así, las relaciones sociales y las dimensiones del poder. La investigación utiliza el concepto de lenguaje performativo para comprender de que forma los discursos de la nueva derecha brasileña son ampliamente utilizados por parlamentarios como instrumentos que pretenden socavar los cimientos del Estado Democrático de Derecha.

Palabras-clave: Actividad parlamentaria. Discurso de odio (*Hate speech*). Nueva derecha. Fascismo. Lenguaje performativo.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMAN	Academia Militar das Agulhas Negras
CC	Código Civil
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e emendas constitucionais posteriores
MBL	Movimento Brasil Livre
PPGDireito	Programa de Pós-graduação em Direito
PT	Partido dos Trabalhadores
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STF	Supremo Tribunal Federal
UPF	Universidade de Passo Fundo

ROL DE CATEGORIAS

Atividade Parlamentar: Trata-se do desempenho das atividades relativas ao exercício do mandato parlamentar segundo o glossário de termos legislativos do Congresso Nacional¹.

Democracia: Regime político no qual o poder (kratos) e a soberania é exercida pelo povo (demo). O termo surgiu na Antiguidade Clássica, em Atenas, para designar a forma de governo que caracterizava a administração política dos interesses coletivos dos habitantes das cidades-estados. No Brasil e em grande parte do mundo, é por meio da democracia que o povo elege os seus representantes, através de eleições periódicas assegurando a alternância de poder. O regime é consagrado no primeiro artigo da Constituição Federal que determina que: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”².

Discurso de ódio (*Hate Speech*): De maneira geral, o discurso de ódio costuma ser definido como manifestações que visam atacar, humilhar, ameaçar, agredir e desqualificar pessoas ou grupos e incitam a violência baseada em raça, etnia, gênero, orientação sexual, religiosa ou origem nacional. O discurso de ódio está situado em um equilíbrio complexo entre direitos e princípios fundamentais, incluindo a liberdade de expressão e a defesa da dignidade humana³.

Fascismo: Ideologia política autoritária, que se utiliza da violência e do radicalismo como forma de controle e destruição de determinados grupos⁴.

Liberdade de expressão: A liberdade de expressão é um direito fundamental que consiste em assegurar a faculdade de todos os cidadãos poderem exprimir e divulgar livremente, sem impedimentos e discriminações, o seu pensamento, ou seja, exprimir ideias, convicções, pontos de vista, críticas ou valorações pela palavra, imagem, som ou por qualquer outra forma de comunicação⁵.

¹ DIAS, Roberto Moreira; LAURENTIIS, Lucas Catib de. **Imunidades parlamentares e abusos de direitos:** uma análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 49, n.195, p. 7-24, jul./set. 2012.

² COMPARATO, Fábio Konder. **É possível democratizar a televisão?** In: NOVAES, Adauto (org.) Rede imaginária: televisão e democracia. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

³ BRUGGER, Winfried. **Proibição ou proteção do discurso do ódio?:** algumas observações sobre o direito alemão e o americano. Direito Público, Porto Alegre, ano 4, n. 15, jan./mar. 2007.

⁴ PACHUKANIS, Evguiéni Bronislávovich. **Fascismo.** Tradução Paula Vaz de Almeida. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

⁵ ASH, Timothy Garton. **Liberdade de Expressão – Dez princípios para um mundo interligado.** Lisboa: Temas e Debates, 2017.

Linguagem performativa: Também chamada de teoria dos atos de fala, a linguagem performativa funciona como uma forma de ação social, ou seja, expressa uma função pragmática da linguagem. A performatividade foi descrita pela primeira vez pelo filósofo da linguagem John L. Austin e tem aplicação em diversos campos do conhecimento. Para fins deste trabalho é utilizada a leitura do conceito feita pela filósofa Judith Butler, fortemente influenciada pelo pensamento foucaultiano⁶. Na visão de Butler, a linguagem performativa instaura uma ação ao falar, forjando e alimentando identidades através do discurso e revelando certo nível de autoridade de quem a pronuncia. Manifestações, verbais ou escritas, feitos em declarações de propriedade, batismos, inaugurações e sentenças legais são exemplos de linguagem performativa. Tal linguagem é caracterizada e reforçada pela repetição, ato que assegura e legitima o exercício de poder por meio da fala⁷.

Liberalismo: Doutrina econômica, política e social, que surgiu na Europa, no século XVIII, contra o mercantilismo e a intervenção do Estado na economia. O liberalismo político, inicialmente, consistia em criticar a origem divina do poder. Mais tarde, lutou para dar aos cidadãos maior poder de decisão política, como a escolha dos seus representantes. O liberalismo econômico defende a não-intervenção do Estado na economia e a capacidade do mercado se autorregular⁸.

Neoliberalismo: Doutrina política surgida na década de 1970 com o intuito de combater a política do Estado de Bem-Estar social, popularizado a partir da Crise de 1929 e incentivar a autorregulação do mercado e a mínima intervenção do Estado na economia⁹.

Populismo: ideologia política em que o líder carismático busca consolidar uma liderança forte e autoritária apelando para os desejos e emoções das massas populacionais para obter o poder¹⁰.

⁶ BUTLER, Judith. **Discurso de ódio:** uma política do performativo; traduzido por Roberta Fabbri Viscardi. São Paulo: Editora Unesp, 2021.

⁷ AUSTIN, J. L. **Quando Dizer é Fazer.** Trad. Danilo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

⁸ BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia.** Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Edipro, 2017.

⁹ NOGUEIRA, Vanessa Fabíola Pancioni. **A influência do neoliberalismo na constituição de 1988,** com enfoque no capítulo da “Ordem Econômica”. Dissertação (mestrado). Faculdade de Direito. Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2010.

¹⁰ GOUVÊA, Carina Barbosa. **Populismos.** Belo Horizonte (MG): Casa do Direito, 2020.

SUMÁRIO

RESUMO	8
RESUMEN	9
INTRODUÇÃO	14
1 LIBERALISMO DE ESTADO E SOCIEDADE	26
1.1 BREVES NOTAS SOBRE OS ASPECTOS HISTÓRICOS DO LIBERALISMO NA VIDA SOCIAL.....	28
1.2 LIBERALISMO VERSOS DEMOCRACIA.....	36
1.3 A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO ESTADO LIBERAL CONTEMPORÂNEO.....	37
1.3.1 Do liberalismo clássico ao contemporâneo: o caso Ellwanger como construção da jurisprudência protetiva de grupos vulneráveis e da materialização dos limites da liberdade de expressão na Constituição brasileira de 1988.....	41
1.4 O NEOLIBERALISMO COMO FORMA DE DETURPAÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO.....	47
2 ASPECTOS DA POLÍTICA NA DEMOCRACIA LIBERAL BRASILEIRA	57
2.1 FASCIMOS À BRASILEIRA E SUA LINGUAGEM PERFORMATIVA	63
2.2 A LINGUAGEM AUTORITÁRIA COMO INSTRUMENTO DE PODER	66
2.3 O POPULISMO DE EXTREMA DIREITA COMO MOVIMENTO DA ANTIPOLÍTICA	75
3 DISCURSO DE ÓDIO, VIOLÊNCIA E PODER	80
3.1 LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DISCURSO DE ÓDIO.....	80
3.2 O DISCURSO DE ÓDIO NA ATIVIDADE PARLAMENTAR COMO DANO DIFUSO À SOCIEDADE BRASILEIRA.....	91
CONSIDERAÇÕES FINAIS	109
REFERÊNCIAS	117
ANEXO I	128

INTRODUÇÃO

Um dos pilares das democracias modernas é a liberdade de expressão, definida pelo filósofo Timothy Garton Ash como o ar que permite que todas as outras liberdades respirem¹¹. Nascida no seio da pólis grega¹², a ideia foi ressignificada pelos intelectuais da modernidade e, ao longo do século XVIII, vai exercer um papel importante para a ascensão da burguesia frente ao absolutismo monárquico, como instrumento de difusão dos ideais das Revoluções Liberais (que incentivaram a liberdade de imprensa) ou a defesa da laicidade do Estado (em prol da liberdade religiosa).

Centrado no sujeito, o pensamento moderno buscou legitimar a autodeterminação do indivíduo por meio da consagração formal das liberdades e da noção de dignidade da pessoa humana em tratados, declarações de direitos e cartas constitucionais¹³.

Assim, a liberdade de expressão foi incluída no 11º artigo da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), no 19º artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), além de assegurado pelas constituições da maioria dos países democráticos.

No entanto, cabe destacar que, se o conceito possuía ressalvas nos documentos de 1789¹⁴ e 1966¹⁵, na Declaração Universal de 1948 ele é muito mais

¹¹ ASH, Timothy, *op. cit.*

¹² Segundo o jurista Fábio Comparato, a principal característica da democracia grega não era a isonomia entre os cidadãos, mas o direito de todos se manifestarem publicamente (isegoria). Cf. COMPARATO, Fábio Konder. **É possível democratizar a televisão?** In: NOVAES, Adauto (org.) Rede imaginária: televisão e democracia. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p.308.

¹³ FREITAS, Riva Sobrado de; CASTRO, Matheus Felipe de. **Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão.** Sequência Estudos Jurídicos e Políticos (Florianópolis), v. 34, n. 66, p. 327–355, 2013. DOI: 10.5007/2177-7055.2013v34n66p327. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2013v34n66p327>. Acesso em: 07 mar. 2022.

¹⁴ Art. 11º- A livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem; todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos dessa liberdade nos termos previstos na lei. **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.** Disponível em: https://abres.org.br/wp-content/uploads/2019/11/declaracao_dos_direitos_do_homem_e_do_cidadao_de_26_08_1789.pdf. Acesso em 21 set. 2022.

¹⁵ Art 19º - Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões. 2. Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou qualquer outro meio de sua escolha. 3. O exercício do direito previsto no § 2º do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Consequentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para: a) assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas; b) proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral

irrestrito:

Art. 19. Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras¹⁶.

Tal abrangência caracteriza a liberdade de expressão contemporânea como um direito que pode ser entendido de forma quase ilimitada e tende a ser um dos grandes paradigmas do Estado Liberal. Segundo essa perspectiva, não é papel do Estado garantir o bem-estar coletivo, mas antes remover qualquer impedimento para que o cidadão alcance sua realização individual. Na visão de Benjamin Constant¹⁷, a chamada “liberdade dos modernos”, de feição subjetivista, se difere da “liberdade dos antigos”, entendida como o ato de participar nas decisões políticas. Segundo o historiador Manoel Gonçalves Ferreira a ideia de direito moderno, expressa por Constant, é “tão marcada pela preocupação com a liberdade que se tornou conhecida como liberal”¹⁸. Nesse sentido, a liberdade de expressão, vista sob ótica da acepção liberal, tende a permitir a manifestação de ideias autoritárias/extremistas e “admitir o discurso do ódio como manifestação legítima, ainda que com prejuízo aos ofendidos”¹⁹.

Obviamente que esse entendimento não é unânime e os limites à liberdade de expressão foram previstos por tratados globais de direitos humanos como a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1969) que fez questão de dedicar um artigo completo (e não apenas ressalvas) para combater o avanço dos discursos discriminatórios:

Art. 4º. Os Estados partes condenam toda propaganda e todas as organizações que se inspirem em idéias ou teorias baseadas na superioridade de uma raça ou de um grupo de pessoas de uma certa cor ou de uma certa origem étnica ou que pretendem justificar ou encorajar qualquer forma de ódio e de discriminação raciais e comprometem-se a adotar imediatamente medidas positivas destinadas a eliminar qualquer incitação a uma tal discriminação, ou quaisquer atos de discriminação com este objetivo,

pública. In: Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Disponível em: <https://cursosextensao.usp.br/mod/folder/view.php?id=76514>. Acesso em: 06 mar. 2022.

¹⁶ Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://cursosextensao.usp.br/mod/folder/view.php?id=76514>. Acesso em 15 mar. 2022.

¹⁷ CONSTANT, Benjamin. **De la Liberté cliez les Modernes**. Paris: Le Livre de Poche, Collection Pluriel, 1980;

¹⁸ FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. **A democracia no limiar do século XXI**. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 2.

¹⁹ FREITAS, CASTRO, *op. cit*, p. 328.

tendo em vista os princípios formulados na Declaração universal dos direitos do homem e os direitos expressamente enunciados no artigo 5 da presente convenção, êles se comprometem principalmente:

- a) a declarar delitos puníveis por lei, qualquer difusão de idéias baseadas na superioridade ou ódio raciais, qualquer incitamento à discriminação racial, assim como quaisquer atos de violência ou provocação a tais atos, dirigidos contra qualquer raça ou qualquer grupo de pessoas de outra côr ou de outra origem étnica, como também qualquer assistência prestada a atividades racistas, inclusive seu financiamento;
- b) a declarar ilegais e a proibir as organizações assim como as atividades de propaganda organizada e qualquer outro tipo de atividade de propaganda que incitar à discriminação racial e que a encorajar e a declarar delito punível por lei a participação nestas organizações ou nestas atividades.
- c) a não permitir às autoridades públicas nem às instituições públicas, nacionais ou locais, o incitamento ou encorajamento à discriminação racial²⁰.

No Brasil, a promulgação da Carta Magna de 1988 consagrou o processo de redemocratização do país e assegurou a ampla liberdade de expressão, abolindo qualquer ato de censura prévia, certamente contrária ao que foi amplamente praticada durante o Regime Militar. No entanto, a chamada Constituição Cidadã, fortemente preocupada em garantir a primazia dos direitos sociais, também tratou de estabelecer mecanismos de demarcação para o exercício da liberdade de expressão visando coibir excessos e abusos, garantindo a proteção fundamental e a reparação por dano sofrido.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...] IV - é livre a manifestação do pensamento (...)

[...] IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Já o art. 220 complementa que "(...) a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição"²¹.

Assegurada a liberdade de pensamento, a previsão constitucional definiu algumas restrições, todas também expressas como cláusula pétrea (art. 5º), como a vedação ao anonimato (IV), a proteção à imagem, honra, privacidade e intimidade (X), além do direito de resposta e indenização por danos materiais e morais (V) para casos

²⁰ BRASIL. Decreto n. 65.810, de 8 de dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html. Acesso em 12 ago. 2022;

²¹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 12 ago. 2022;

de abuso no exercício desse direito²².

Na Carta Magna atual, a liberdade de expressão encontra, portanto, certos limites, visando coibir conteúdos discriminatórios e degradantes, geralmente dirigidos a grupos minoritários da sociedade. O constituinte originário estava ciente das desigualdades socioeconômicas da população e do contexto multicultural do país, resguardando o exercício da cidadania às camadas marginalizadas, suscetíveis de serem atacadas por discursos violentos e depreciativos.

Daniel Sarmiento também lembra que outros valores constitucionais como o devido processo legal, a proteção à saúde e a própria igualdade podem restringir a liberdade de expressão quando aplicados a casos concretos, pois, “nada no sistema constitucional brasileiro autoriza a conclusão de que a liberdade de expressão deva sempre prevalecer nestes conflitos”²³. Sarmiento lembra que os objetivos fundamentais da Constituição de 1988 expressam um compromisso essencial com a construção da igualdade e a luta contra preconceito, entendendo o papel do Estado como entidade ativa, capaz de promover a inclusão social e a proteção de grupos estigmatizados e não apenas como “mero espectador neutro e imparcial dos conflitos travados na esfera social”²⁴.

Todas essas características revelam que a atual Constituição brasileira tentou se afastar das características mais tradicionais do Estado Liberal, no qual a liberdade de expressão é um bem quase que inquestionável, e se aproximar do Estado Social, tal como assevera o jurista Paulo Bonavides:

A constituição de 1988 é basicamente, em suas dimensões essenciais, uma Constituição do Estado Social. Portanto, os problemas constitucionais referentes as relações de poderes e exercício de direitos subjetivos têm que serem examinados e resolvidos a luz dos conceitos derivados daquela modalidade de ordenamento. Uma coisa é a Constituição do Estado Liberal, outra a Constituição do Estado Social. A primeira é uma constituição antigoverno e anti-Estado; a segunda uma constituição de valores refratários ao individualismo do Direito e ao absolutismo no poder²⁵.

Mesmo sendo o Brasil signatário de vários tratados e convenções

²² SANTOS, Thalyta dos. **A liberdade de expressão na República Federativa do Brasil**: aspectos destacados acerca da ratificação da Convenção americana sobre direitos humanos pelo Brasil. Revista DIREITO UFMS | v. 2 | n. 1 | p. 101 - 119 | jul./dez. 2016.

²³ SARMENTO, Daniel. **A liberdade de expressão e o problema do “hate speech”**. SARMENTO, Daniel. Livres e iguais: estudos de direito constitucional. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2006, p. 46.

²⁴ *Ibid*, p. 46.

²⁵ BONAVIDES, Paulo. **Do Estado liberal ao Estado social**. Belo Horizonte: Del Rey, 1993, p. 336.

internacionais sobre direitos humanos: Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1989), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1990), o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1992), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1992), a Convenção Americana de Direitos Humanos (1992), Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1995) e a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (2022), dentre outros, ainda não foi possível conter o avanço e a disseminação do discurso de ódio no país, especialmente nas duas últimas décadas, com o avanço da racionalidade neoliberal, entendido por muitos pensadores que serão tratados no decorrer desse trabalho, como um sistema político que está progressivamente “debilitando a democracia”²⁶ ou que “exige a desdemocratização, que é o cerne da virada hegemônica neoconservadora”²⁷, como alerta Esther Solano Gallego, em seu recente ensaio sobre e a disseminação do ódio e a reinvenção das direitas na política brasileira.

Conhecido sob a alcunha de *hate speech* nos estudos do Direito Comparado, o discurso de ódio pode ser entendido como uma manifestação que tem por foco desvalorizar, desqualificar, humilhar ou inferiorizar grupos sociais ou pessoas.

Winfried Brugger defende que o discurso de ódio se desenvolve pela expressão de ideias que “tendem a insultar, intimidar ou assediar pessoas em virtude de sua raça, cor etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião”²⁸, com significativa capacidade persuasiva “de instigar violência, ódio ou discriminação contra tais pessoas”²⁹.

Victor Nóbrega Luccas define o discurso de ódio como um “conceito guarda-chuva” que abarca declarações negativas em relação a comunidades ou indivíduos, geralmente estigmatizados e vulneráveis em relação aos parâmetros da sociedade hegemônica, com o intuito suscitar o preconceito ou mesmo a violência direta contra essas pessoas. Nessa dinâmica, para que o discurso de ódio se concretize é necessário a presença de três elementos: de um orador que o profere (autor), do alvo

²⁶ RIBEIRO, Nádia Junqueira. **O neoliberalismo não se legitima mais**. As pessoas querem a proteção do Estado. Disponível em: <https://anpof.org/comunicacoes/entrevistas/34o-neoliberalismo-nao-se-legitima-mais-as-pessoas-querem-a-protecao-do-estado34--entrevista-com-nancy-fraser>. Acesso em: 30 mar. 2021.

²⁷ SOLANO, Esther et al. **O ódio como política: a reinvenção das direitas no Brasil**. Boitempo Editorial, 2018, p. 14.

²⁸ BRUGGER, Winfried. **Proibição ou proteção do discurso do ódio?: algumas observações sobre o direito alemão e o americano**. Direito Público, Porto Alegre, ano 4, n.15, jan./mar. 2007, p. 151.

²⁹ *Idem.*, 2007, p. 151.

(vítima) e da audiência (público geral a quem o discurso se dirige)³⁰.

A eclosão de manifestações de ódio, especialmente veiculadas pelas redes sociais, vem sofrendo um vertiginoso aumento nos últimos anos. A generalização do ciberespaço permitiu, pela primeira vez na história da humanidade, a comunicação instantânea e em escala global, possibilitando o exacerbamento da liberdade de expressão. Apesar dos inegáveis avanços, a internet deu voz a indivíduos que passaram a se sentir poderosos e imunes a qualquer recriminação sobre suas opiniões, tranquilamente expressas por trás das telas de smartphones e computadores, sem precisar sair de casa.

Em termos globais, um estudo encomendado pela *Ditch the Label*, organização britânica voltada para o combate ao bullying, o discurso de ódio em plataformas online aumentou 20% no Reino Unido e nos Estados Unidos entre 2019 e meados de 2021, sendo que cerca de 50,1 milhões de debates expressavam discursos racistas³¹.

No Brasil, entre 2011 e 2014 os casos de ataques de ódio nas plataformas digitais aumentaram de 2.038 para 11.090 segundo dados da organização não governamental Safernet³². Em 2016, a Associação Brasileira de Comunicação Pública mapeou 32.376 mensagens ofensivas postadas no Facebook e no Twitter, somente entre os meses de abril e maio³³.

Um levantamento recente feita pela Central Nacional Denúncias da *Safernet*, revelou que, apenas no 1º semestre de 2022, houve um aumento de 650% de ocorrências de crime de ódio na internet envolvendo racismo, lgbtfobia, xenofobia, neonazismo, misoginia, apologia a crimes contra a vida e intolerância religiosa. O crescimento significativo de denúncias dessa natureza no período eleitoral chamou a atenção dos pesquisadores. Para a Diretora de Projetos Especiais da *Safernet*, Juliana Cunha, as eleições funcionam como um gatilho para a difusão e engajamento desse tipo de conteúdo e “tornaram-se um campo fértil para o discurso de ódio desde

³⁰ LUCAS, Victor Nóbrega. **O dilema entre a proteção da liberdade de expressão e o combate ao discurso de ódio**. In: GOMES, Fabrício Vasconcelos; SALVADOR, João Pedro Favaretto; LUCAS, Victor Nóbrega (Coord.). **Discurso de ódio: desafios jurídicos**. São Paulo: Almedina, 2020. p. 39-40.

³¹ Discurso de ódio na internet aumentou durante a pandemia, aponta pesquisa. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-59300051>. Acesso em: 11 mar. 2022.

³² Fundada em 2005, a organização é composta por cientistas da computação, professores, pesquisadores e bacharéis em direito com foco na promoção e defesa dos Direitos Humanos na Internet no Brasil.

³³ Discurso de Ódio nas Redes Sociais' analisa a intolerância no mundo digital. Disponível em: <https://mobilidade.estadao.com.br/na-perifa/discurso-de-odio-nas-redes-sociais-analisa-a-intolerancia-no-mundo-digital/>. Acesso em: 11 mar. 2022.

2018”³⁴.

O fato é que não há como dissociar tal fenômeno do processo de ascensão da extrema direita no Brasil e sua presença atuante no Parlamento brasileiro que vem demonstrando sinais de atuação de grupos de extrema-direita há muitos anos. A partir da redemocratização do país, pode-se constatar o surgimento de novos grupos conservadores, e supostamente liberais, no seio do Congresso Nacional que assumiram e assumem, deliberadamente, o rótulo de direitistas e incorporam suas tradições com pronunciamentos irrigados à violência performativa. Martin Maitino³⁵ lembra que os representantes da chamada “nova direita” abandonaram o discurso envergonhado, “educado”, da direita tradicional e se caracterizam por fazerem pronunciamentos contundentes contra as minorias e os direitos humanos, direitos esses vistos como uma forma de proteger bandidos, corruptos e toda sorte de “vagabundos marginais que vivem às custas do governo”³⁶, nas palavras do então deputado federal Jair Bolsonaro proferidas em entrevista realizada em 2014.

Há também uma insistência em exaltar o período do regime militar e classificar os defensores de qualquer tipo de ideia progressista como “comunistas”, vistos como inimigos comuns dos membros da nova direita, caracterizada pela união entre o conservadorismo e o liberalismo extremado. O resgate da velha tradição anticomunista, que se baseia no “elogio dos conservadores ao liberalismo econômico” e na “adesão dos liberais econômicos ao conservadorismo moral”³⁷ resulta em uma fórmula explosiva que acaba por produzir discursos que incitam o despertar do preconceito e a discriminação contra grupos ditos minoritários e vulneráveis.

Dentre inúmeros exemplos, destacam-se as reiteradas falas do deputado federal Marco Feliciano postadas na rede sociais em que o parlamentar afirmou que “africanos descendem de ancestral amaldiçoado por Noé (...) sobre o continente africano repousa a maldição do paganismo, ocultismo, misérias, doenças oriundas de lá: ebola, Aids e fome” ou que “a podridão dos sentimentos dos homoafetivos levam

³⁴ Crimes de ódio têm crescimento de até 650% no primeiro semestre de 2022. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/crimes-de-odio-tem-crescimento-de-ate-650-no-primeiro-semester-de-2022>. Acesso em: 13 mar. 2022

³⁵ MAITINO, Martin Egon. **Direita, sem vergonha**: conformações no campo da direita no Brasil a partir do discurso de Jair Bolsonaro. Plural, v. 25, n. 1, 2018.

³⁶ Entrevista coletiva sobre candidatura à presidência da Comissão e Direitos Humanos da Câmara dos Deputados em 01/02/2014. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ybote10acL4>. Acesso em: 14 mar. 2023. Apud MAITINO, Martin Egon. Op. cit., p. 128.

³⁷ CHALOUB, Jorge Gomes de Souza; PERLATTO, Fernando. **Intelectuais da ‘nova direita’ brasileira**: ideias, retórica e prática política. In: Anais do 39º Encontro Anual da ANPOCS, v. 1. 39º Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu, 2015 p. 24. Apud MAITINO, Martin Egon. Op. cit., p. 129.

ao ódio, ao crime, a rejeição”³⁸ e o emblemático pronunciamento do deputado Jair Bolsonaro exaltando o torturador da ex-presidente Dilma Roussef durante a votação do processo de impeachment em 2016³⁹.

Em episódio mais recente, ocorrido em fevereiro de 2021, impressiona a impudência do ex-deputado Federal Daniel Silveira que publicou um vídeo nas redes sociais proferindo duros ataques, ameaças e xingamentos de baixo calão contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF):

Por várias e várias vezes já te imaginei (Fachin) levando uma surra. Quantas vezes eu imaginei você e todos os integrantes dessa corte aí. Quantas vezes eu imaginei você, na rua levando uma surra. O que você vai falar? Que eu tô fomentando a violência? Não, só imaginei. Ainda que eu premeditasse, ainda assim não seria crime, você sabe que não seria crime. Você é um jurista pifio, mas sabe que esse mínimo é previsível. Então qualquer cidadão que conjecturar uma surra bem dada nessa sua cara com um gato morto até ele miar, de preferência após a refeição, não é crime.

(...) Fachin, um conselho pra você. Vai lá e prende o Villas Bôas rapidão, só pra gente ver um negocinho. Se tu não tem coragem, porque tu não tem culhão pra isso, principalmente o Barroso que não tem mesmo. Na verdade, ele gosta do culhão roxo. Gilmar Mendes... Barroso, o que é que ele gosta: culhão roxo.

(...) Eu sei que vocês vão querer armar uma pra mim pra poder falar 'o que é que esse cara falou no vídeo sobre mim, desrespeitou a Suprema Corte'. Suprema Corte é o cacete. Na minha opinião, vocês já deveriam ter sido destituídos do posto de vocês (...).⁴⁰

Mais do que as palavras abusivas, impressiona no discurso de Silveira a certeza da impunidade, explicitada verbalmente em vários trechos do vídeo. Outro episódio chocante são as falas degradantes e misóginas do ex-deputado federal Roberto Jefferson contra a Ministra do STF Carmén Lúcia, após ter sua candidatura barrada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no pleito de 2022:

Lembra mesmo aquelas prostitutas, aquelas vagabundas, arrombad*s né? Aí que viram para o cara diz: 'E, benzinho, no rabinh*, nunca dei o rabinh*', pela primeira vez. É a primeira vez'. Ela fez pela primeira vez, ela abriu mão da

³⁸ CORREIO BRAZILIENSE. “**Africanos descendem de ancestral amaldiçoado por Noé**”, tuita deputado. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2011/03/31/interna_politica,245588/africanos-descendem-de-ancestral-amaldicoado-por-noe-tuita-deputado.shtml. Acesso em: 13 mar. 2023.

³⁹ BBC. **Discurso de Bolsonaro deixa ativistas ‘estarrecidos’ e leva OAB a pedir sua cassação**. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160415_bolsonaro_ongs_oab_mdb. Acesso em: 13 mar. 2022.

⁴⁰ O GLOBO. **Deputado investigado por atos antidemocráticos divulga vídeo com discurso de ódio atacando ministros do STF**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/deputado-investigado-por-atos-antidemocraticos-divulga-video-com-discurso-de-odio-atacando-ministros-do-stf-24885681>. Acesso em: 15 mar. 2022.

inconstitucionalidade pela primeira vez. Ela diz assim: 'é inconstitucional, censura prévia é contra a súmula do Supremo', mas é só dessa vez benzinho. Bruxa de Blair⁴¹.

Em todos os casos citados acima, chama a atenção a ousadia dos oradores que ultrapassam os limites da liberdade de expressão e não temem em adentrar na fronteira do discurso de ódio, certamente por se sentirem resguardados pelo dispositivo da imunidade jurídica parlamentar que considera os membros do Congresso Nacional como “invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos”, de acordo com os artigos 53 e 55, II, da Constituição Federal.

Também presente na dissertação, a imunidade parlamentar é um importante instituto de proteção do Poder Legislativo e do “exercício independente do mandato representativo”⁴². Entretanto a interpretação e utilização equivocada de tal dispositivo pode disseminar preconceitos e incitar atitudes intolerantes no seio da coletividade, uma vez que os parlamentares são figuras públicas e representantes legais da população, possuindo um lugar de fala destacado com o poder de influenciar milhares de pessoas.

Dito isso, percebe-se que imunidade parlamentar - enquanto dispositivo inclusivo, criado para proteger os princípios do Estado Democrático de Direito - é, muitas vezes, utilizado para abalar e enfraquecer as estruturas dessa mesma estrutura social por meio da propagação de ideias excludentes e discursos de ódio.

Se o parlamentar, sem qualquer razão ou fundamento, insulta gravemente minorias étnicas ou culturais, defende doutrinas nazistas ou xenófobas, prega o genocídio ou incita a prática de terrorismo, é provável e admissível que as circunstâncias e o peso dos princípios envolvidos levem o julgador a afastar a regra constitucional insculpida no art. 53 da CF. Exemplos como esses demonstram a utilização de uma garantia democrática, qual seja, a imunidade parlamentar, para abalar os próprios alicerces democráticos, o que não se deve admitir⁴³.

A difusão do discurso de ódio na atividade parlamentar pode ser entendida, portanto, como um plano de esfacelamento da democracia, posto em prática no seio

⁴¹ UOL. **Roberto Jefferson ataca Cármen Lúcia e compara ministra com 'prostituta'**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2022/10/21/roberto-jefferson-ataque-ministra-carmen-lucia.htm>. Acesso em: 23 out. 2022.

⁴² HORTA, Raul Machado. **Direito constitucional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 591.

⁴³ DIAS, Roberto Moreira; LAURENTIIS, Lucas Catib de. **Imunidades parlamentares e abusos de direitos: uma análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 49, n.195, p. 7-24, jul./set. 2012, p. 16.

do próprio espaço democrático por excelência - que é o Parlamento - e assegurado a partir da deturpação das regras democráticas - expressas na Constituição Federal - valendo-se da proteção indevida do conceito de imunidade parlamentar.

Dito isso, o presente trabalho busca dar início de uma importante pesquisa, que aqui não se esgota, sobre a presença do discurso de ódio na atividade parlamentar como ilicitude aceita pela sociedade, que tem como objetivo a destruição da democracia, como forma de tomada do poder, onde se assenta em duas hipóteses que serão desenvolvidas ao longo do trabalho, dividido em três capítulos:

a) A imunidade parlamentar não é absoluta, não sendo permitido que o parlamentar possa proferir livremente discurso de ódio direcionado a grupos e instituições com o objetivo discriminatórios, uma vez que as palavras proferidas podem causar sérios danos que devem ser punidos na esfera cível e penal.

b) Se o parlamentar se utiliza da violência do discurso de ódio para conquistar votos e visibilidade política, então está ciente de que age em busca da perseguição de grupos minoritários ou vulneráveis para a tomada do poder, em uma tentativa de alterar as relações sociais, destruindo as bases democráticas.

O Capítulo 1 apresenta uma breve análise dos aspectos históricos do surgimento do liberalismo na vida social, sem qualquer pretensão de esgotar o tema. A pesquisa busca antes entender como o ideal liberal inaugurou uma nova forma de participação política nas dimensões de poder do Estado e na sociedade, considerando os crescentes conflitos, possibilitando a criação de normas gerais garantidoras de proteção das escolhas individuais e evitando que o poder soberano ou religioso determine as normas de condutas da sociedade. Percebe-se que, para tanto, foi preciso garantir liberdade nas manifestações de opiniões contrárias ao do poder constituído, como forma de desenvolvimento da sociedade liberal. A liberdade de expressão nasceu como um direito fundamental importante para a proteção do Estado liberal ao permitir o avanço do livre comércio. Para além da liberdade de expressão, após anos de vigência da Carta Magna de 88, o país assistiu a influência do avanço do neoliberalismo como forma de salvação do capitalismo utilitarista, que não pode apresentar as repostas frente às necessidades da população, deixando-a ao livre gerenciamento de seu próprio destino e suscetível ao estabelecimento de ideias conversadoras, de acúmulo do capital e excludentes.

O Capítulo 2 trata de analisar o discurso de ódio sob as lentes do conceito de linguagem performativa, enquanto capacidade da fala em provocar ações e intervir

nas relações sociais. Muitas vezes utilizado para a subjugação de grupos minoritários ou vulneráveis, o discurso de ódio deve ser coibido por meio da elaboração de legislação específica com o objetivo de proibir ataques direcionados a grupos e pessoas com mensagens injurídicas, atingindo não simplesmente um efeito psicológico de impacto na posição social do parlamentar, mas na sua permanência no topo da proteção igualitária.

Para tanto, o trabalho procura demonstrar como o discurso de ódio na atividade parlamentar não pode ser protegido pela imunidade consagrada pela Constituição, devendo o parlamentar responder na forma cível e penal, por causar dano difuso à sociedade.

O Capítulo 3 dedica-se a analisar como certos aspectos da chamada democracia iliberal, que promove o abandono gradativo e sistemático de direitos fundamentais assegurados em nível constitucional, foram adotados por uma considerável parcela do parlamento brasileiro, notadamente a partir de 2013, quando houve a articulação política de setores conservadores da direita brasileira contra a reeleição da ex-presidente Dilma Roussef que resultaram no seu processo de *impeachment*, concretizado em 2016. O processo que afastou Dilma, interpretado por muitos juristas como um golpe parlamentar⁴⁴, possibilitou uma profusão de discursos de ódio proclamados por parlamentares na mídia, nas redes sociais e na própria tribuna do Congresso Nacional. Muitos desses discursos se aproximam da linguagem adotada pelo fascismo e a sua difusão performativa e o populismo, provocando uma onda de falas antidemocráticas e ofensivas contra os direitos sociais e das minorias, reiteradamente replicados por grande parte da população, perpetuando diversos tipos de violências contra grupos minoritários e pondo em risco as próprias estruturas democráticas.

Os três capítulos desenvolvidos dão suporte teórico para examinar as duas hipóteses, que teve como objetivo geral identificar se o discurso de ódio na atividade parlamentar está contemplado como forma de liberdade de expressão, sem interferir nas dimensões de poder estabelecida pela democracia liberal, delimitando em objetivos específicos: a) entender a estrutura dos limites da liberdade de expressão na democracia; b) verificar se a racionalidade política neoliberal contribui para

⁴⁴ MONTEIRO, Leonardo Valente. **Os neogolpes e as interrupções de mandatos presidenciais na América Latina: os casos de Honduras, Paraguai e Brasil**. Revista de Ciências Sociais, vol. 49, n. 1, pp. 55-97, 2018.

deturpar a ideia de liberalismo; e c) analisar as consequências do discurso de ódio na atividade parlamentar como dano difuso à sociedade.

O método de abordagem da pesquisa se deu através do hipotético-dedutivo, tendo como procedimento a utilização do bibliográfico que tratará do cenário apropriado para que o discurso de ódio seja livremente normalizado pela sociedade, analisando as possíveis correlações e hipóteses existentes entre imunidade parlamentar e discurso de ódio, a partir do diálogo com as ideias de liberalismo, neoliberalismo e democracia liberal, sem pretender esgotar a profundidade de tais conceitos. Da mesma forma, busca demonstrar casos concretos recentes da política brasileira, revisão bibliográfica e obras importantemente atualizadas no campo da investigação que ampliam na formulação de conceitos operacionais.

As técnicas de investigação⁴⁵ se voltaram para a pesquisa bibliográfica de artigos, obras literárias, dispositivos legais, dentre outros, levando em consideração os parâmetros adotados pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – PPGDireito/UPF, considerando que o estudo está contemplado na área de concentração dos “Novos Paradigmas do Direito”. As categorias principais foram grafadas com a letra inicial em maiúscula e os seus conceitos operacionais são apresentados em glossário inicial, com referência em rodapé, quando mencionadas pela primeira vez⁴⁶.

Nas Considerações Finais são feitas breves reflexões sobre as consequências da difusão do discurso de ódio na atividade parlamentar debatendo os limites da liberdade de expressão e da imunidade dos congressistas consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil.

⁴⁵ Sobre Métodos e Técnicas vide: PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. 14.ed. Rev. Atual. Florianópolis: EMais, 2018. p.89-115.

⁴⁶ Sobre Categorias e Conceitos Operacionais vide: PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. 14.ed.rev.atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018. p.31-60.

1. LIBERALISMO DE ESTADO E SOCIEDADE

Considerando que o liberalismo pode ser interpretado como uma filosofia política que busca a defesa da liberdade individual, em detrimento da limitação do poder do Estado sobre os indivíduos, a liberdade de expressão é um dos fatores fundamentais para entender a história do pensamento liberal, que se baseia na ideia de que todos os indivíduos têm o direito de expressar suas opiniões livremente, sem que possa sofrer retaliações ou censura por parte do Estado.

Ao visitar o ponto de vista de pensadores clássicos que contribuíram para a compreensão da liberdade de expressão, tal qual a entendemos na atualidade, percebe-se como o conceito tornou-se um direito fundamental e uma condição necessária para a realização da democracia e a busca da igualdade social.

Na sociedade liberal, os indivíduos devem ter o direito de expressar suas opiniões, mesmo que, em seu tempo, sejam consideradas impopulares, controversas ou interpretadas como ofensivas para alguns. As opiniões individuais estão protegidas da censura ou repressão por parte de outrem ou do Estado que, contudo, deve assumir a necessária responsabilidade em definir e coibir os casos extremos que promovam incitação à violência, à difamação ou à eliminação de grupos minoritários e vulneráveis.

Uma leitura mais acurada dos teóricos liberais tradicionais é suficiente para entender que a liberdade de expressão no liberalismo não pode ser considerada como um direito absoluto ou intocável, sendo limitada por valores e direitos consagrados pela conquista humana, inerentes ao seu desenvolvimento social, protegendo a privacidade, o direito à igualdade e à proteção contra o discurso de ódio, objeto central do presente trabalho. Portanto, pode-se concluir que a liberdade de expressão não deve ser usada para fomentar a discriminação, ofendendo pessoas com base em sua raça, filosofia política, gênero, orientação sexual ou religião.

Ao longo dos tópicos seguintes, a liberdade de expressão é identificada em pontos históricos importantes de modo a demonstrar como o conceito não se restringe apenas ao Estado, sendo também aplicado a outros indivíduos e instituições presentes na sociedade como empresas, organizações não governamentais, meios de comunicação, além dos órgãos representantes dos poderes constituídos. Nesse sentido a diversidade de opiniões e a livre troca de ideias podem ser entendidas como a base fundamental para o progresso da sociedade, proporcionando a inovação em

todas as áreas da vida.

Para uma melhor compreensão da importância da noção de liberdade de expressão - que nasceu respaldada na dignidade da pessoa humana e, portanto, teoricamente distante dos abusos impetrados pelo discurso de ódio – foi necessário traçar um breve paralelo entre os princípios do liberalismo clássico contratualista e o nascimento da doutrina neoliberal.

A deturpação do conceito de liberdade de expressão promovido pelo neoliberalismo tende a admitir o discurso de ódio como uma manifestação legítima da transformação da sociedade em detrimento dos prejuízos sofridos por grupos vulneráveis ou minoritários ofendidos. É possível afirmar que a difusão de ideias neoliberais na política nacional, ocorrida nas últimas três décadas, ensejou o crescimento das manifestações e discursos de ódio no seio da atividade parlamentar, como reflexo da aproximação entre o conversadoríssimo e a lógica de mercado, lógica essa baseada no individualismo, na competitividade, no esvaziamento do papel do Estado e em um certo descrédito em relação a atividade política, incentivado pela primazia dos interesses do mercado.

Mário Máximo reflete que, guardadas as devidas diferenças epistemológicas e teóricas, é possível destacar diversos pontos de convergência entre as ideias conservadoras e neoliberais, uma vez que ambas tratam com desconfiança a defesa das liberdades públicas e dos direitos coletivos.

nas duas tradições há, de maneira central, a rejeição da capacidade humana de discutir, planejar e implementar projetos sobre o que é melhor (o que é justo) para a nossa vida compartilhada. Da mesma forma que os conservadores, os neoliberais consideram qualquer iniciativa na direção do bem comum, no melhor dos casos, um ato desorientado e, no pior, uma agressão. Por detrás de conservadores e neoliberais, há sempre o medo burkeano de que a luta por justiça se torne revolucionária ou disruptiva⁴⁷.

Rubens Casara classifica o neoliberalismo como “um modo de ver e atuar no mundo que se mostra adequado a qualquer ideologia conservadora e tradicional”⁴⁸ e chama a atenção para o papel fundamental dos movimentos neoconservadores na concretização do projeto neoliberal na medida que servem para “compensar” os efeitos perversos (e desestruturantes) do neoliberalismo através de uma retórica

⁴⁷MAXIMO, Mario. **A relação entre o Neoliberalismo e o Conservadorismo**. Disponível em: https://enep.sep.org.br/uploads/1273_1583684265_relacao_neoliberalismo_conservadorismo_ID_pdf_ide.pdf. Acesso em: 15 mar. 2023, p 10.

⁴⁸ CASARA, Rubens. **Precisamos falar da “direita jurídica”** In: SOLANO, Esther et al. 2021., p. 78.

excludente e aporofóbica, bem como de práticas autoritárias de controle da população indesejada”.⁴⁹

1.1 BREVES NOTAS SOBRE OS ASPECTOS HISTÓRICOS DO LIBERALISMO NA VIDA SOCIAL

A primeira noção de liberalismo de Estado surgiu na Inglaterra com a publicação da Carta Magna (1215), outorgada por João Sem-Terra como forma de solucionar com os conflitos entre monarquia e nobreza possibilitando a futura criação de uma classe política formada por uma “burguesia mercantil em ascensão”⁵⁰. Considerado o primeiro documento constitucional do mundo ocidental, precursor dos direitos humanos, a Magna Carta estabeleceu limites para a autoridade do soberano que deveria consultar os representantes da nobreza antes de tomar decisões importantes, tais como criar impostos ou declarar guerras.

Apesar de não ser aplicada na época em que foi criada, a Magna Carta possibilitou o surgimento do Parlamento inglês em 1295 e foi fundamental para a consolidação da monarquia constitucional parlamentarista ocorrida quatro séculos depois, durante o ciclo das Revoluções burguesas⁵¹. Enquanto a Revolução Puritana (1642) instalou uma república temporária comandada por Lorde Cromwell, a Revolução Gloriosa (1688), assegurou a aprovação do *Bill of Rights* (1689), declaração de direitos que garantiu a consolidação do parlamentarismo, consagrando a vitória da burguesia sobre os privilégios da nobreza.

No mesmo período Thomas Hobbes (1588-1679), publica *Leviatã* (1651)⁵², lançando as bases da teoria contratualista – posteriormente complementada pelas obras de John Locke (*Dois Tratados sobre o Governo*, 1689) e Jean-Jacques Rousseau (*O Contrato Social*, 1762) - pela qual os membros da sociedade entram em acordo para estabelecer um governo comum, legitimando o poder político do Estado.

Precursoras do ideário liberal, as teorias contratualistas asseguraram a

⁴⁹ CASARA, Rubens. **Precisamos falar da “direita jurídica”** In: SOLANO, Esther et al. 2021, p. 78.

⁵⁰ VÁRGAGY, Tomás. **O pensamento político de John Locke e o surgimento do liberalismo**. *Em publicacion: Filosofia política moderna. De Hobbes a Marx* Boron, Atilio A. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales; DCP-FFLCH, Departamento de Ciências Políticas, Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, USP, Universidade de São Paulo, 2006, p. 47. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/filopolmpt/04_varnagy.pdf

⁵¹ CARDOSO, Antonio Manoel Bandeira. **A Magna carta: conceituação e antecedentes**. Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1986;

⁵² HOBBS, Thomas. **Leviatã**. 1 ed. Tradução de Rosina D’Angina. São Paulo: Martin Claret, 2014.

formação e proteção de grupos de interesses, com o surgimento de agremiações e comunidades que, necessariamente, não podiam abrir mão de sua liberdade individual, sob pena de colocar em risco a própria existência. Uma vez que o objetivo primordial do liberalismo é limitar o poder do Estado ou soberano, seja em suas funções, seja no exercício do poder, o estabelecimento do contrato social abriu um espaço fundamental de atuação política para determinados grupos sociais.

O pensamento liberal inaugura uma nova forma de participação política nas decisões do Estado e na sociedade, rompendo com o poder absoluto de um homem só. Protegido pela lei, o poder do Estado passa a ficar restrito às normas gerais estabelecidas, garantidoras dos direitos fundamentais, propiciando a formação do que chamamos de Estado de Direito.

Submetido às normas que sustentam os mecanismos de controle e de poder, o Estado liberal tem como premissa atuar minimamente na vida em sociedade, garantindo ao indivíduo a proteção de suas escolhas, tais como: religião, profissão, estilo de vida, formação de negócios, liberdade de expressão, associação, escolha de seus representantes, dentre outros. Com a ascensão do Estado liberal não é mais possível impor regras despóticas de conduta aos indivíduos sobre comportamentos que sejam do interesse do governante ou de determinados grupos de poder, mesmo que transitórios, mas apenas aos ditames estabelecidos legalmente. Tal dinâmica levou a uma nova estrutura nas dimensões de poder, sujeitando todos, inclusive o Estado e os governantes, à obediência da lei.

Em *Leviatã*, Hobbes busca refletir sobre os mecanismos de controle através do pacto social regulamentado por meio do fortalecimento do Estado, possibilitando que os homens possam conviver em harmonia, pois, sem a força estatal, não haveria a paz social entre os homens, considerando que a natureza humana tende sempre ao conflito social e até mesmo ao uso exagerado da força e da violência como forma de imposição de poder.

Para Hobbes, o homem possui uma imaginação impulsionada por uma “ficção mental”⁵³ que impulsiona seus atos, proporcionando importantes experimentos na vida social, necessários ao seu desenvolvimento natural e que o levam à projeção futura dos acontecimentos, tornando-o prudente. Ou seja, o homem pode planejar, com base na experiência, a vivência coletiva que deseja para a sua comunidade.

⁵³ HOBBS, *op. cit.*, p. 29.

Quem já observou os procedimentos e os graus que levam um Estado florescente à guerra civil e, sem seguida, à ruína, ao ver qualquer outro Estado em ruínas deduzirá que foi uma consequência das mesmas guerras e dos mesmos acontecimentos. Porém, essa conjectura tem o mesmo grau de incerteza da conjectura do futuro. Ambas estão baseadas apenas na experiência⁵⁴.

Para tanto, as experiências necessitam adequar o uso apropriado da linguagem, como forma de registrar os acontecimentos experimentados, possibilitando o aprendizado claro e necessário às futuras gerações, para que não repitam os erros e abusos cometidos no passado, que podem resultar na destruição do próprio Estado soberano.

Entretanto, Hobbes alerta que através da linguagem os homens podem cometer abusos indesejados, notadamente quando usam as palavras

para se ofenderem uns aos outros, pois dado que a natureza armou os seres vivos, uns com dentes, outros com chifres, e outros com mãos para atacarem o inimigo, nada mais é do que um abuso da linguagem agredi-lo com a língua, a menos que se trate de alguém que somos obrigados a governar, mas então não é ofender, e sim corrigir e punir.⁵⁵

Apesar da ressalva que se faz ao uso da palavra como agressão disciplinadora, talvez pela normalização, ou não, de seu tempo, Hobbes já dá sinais de que o discurso que agride não contribui para o desenvolvimento social e é considerado como abuso a ser evitado, traçando assim um certo limite para a liberdade de expressão dentro da lógica contratualista.

Para Hobbes, a linguagem é essencial para que o homem possa demonstrar sensações e comportamentos, tais como o ódio, a paixão, a felicidade, angústia, desejos, insultos, opinião, proteção, dentre outras emoções e ideias que possam expressar as experiências aprendidas no passado, presente e futuro, como forma de pôr fim a indesejados movimentos que visam desacreditar na harmonia do pacto social, afrontando a liberdade.

Apesar de não ser essencialmente um liberal, Hobbes se refere ao Estado de forma paradigmática, como uma entidade soberana capaz de manter a paz social entre os homens, pois esse seria um animal político, voltado ao individualismo. A

⁵⁴ HOBBS, *op. cit.*, p. 36.

⁵⁵ *Ibid.*, p. 40.

existência do Estado teria o papel de organizar a vida do homem, realocando-o do estado de natureza para a convivência em sociedade por meio do controle de sua vontade de julgamento deliberado sobre a vida, afastando assim a interferência de “empecilhos externos que podem, muitas vezes, tirar parte do poder de cada um agir como quiser, mas não impedir que cada pessoa use o poder restante de acordo com seu julgamento e razão”.⁵⁶

Sendo o homem reconhecido como sujeito voltado para comportamento de sua própria natureza, Hobbes buscou defender a importância do surgimento do Estado como controlador social, através do pacto social estabelecido pela sociedade, mantendo a liberdade protegida e resguardada da violência humana.

Ao contrário de Hobbes, que concebia o Estado como único detentor do poder, John Locke (1632-1704) defendia um liberalismo baseado na formação de um Estado de poder limitado. Por ser de uma família burguesa, que lhe proporcionou acesso ao estudo da medicina, filosofia e política, a partir de uma visão do direito natural, Locke sustentava que o soberano não deveria interferir na vida privada, justificando a validade do estado natureza como

um estado, também, de igualdade, onde a reciprocidade determina todo o poder e toda a competência, ninguém tendo mais que os outros; evidentemente, seres criados da mesma espécie e da mesma condição, que, desde seu nascimento, desfrutam juntos de todas as vantagens comuns da natureza e do uso das mesmas faculdades, devem ainda ser iguais entre si, sem subordinação ou sujeição, a menos que seu senhor e amo de todos, por alguma declaração manifesta de sua vontade, tivesse destacado um acima dos outros e lhe houvesse conferido sem equívoco, por uma designação evidente e clara, os direitos de um amo e de um soberano.⁵⁷

Nessa perspectiva, cada pessoa deve ser responsável pelo seu próprio destino, não devendo obediência a nenhum senhor. Apesar de reconhecer a influência divina através do estado natureza, haverá conflitos entre indivíduos, por razões que deverão ser aceitas como forma do desenvolvimento e inovação. Além disso, Locke defende a tese de que o conflito leva a selecionar naturalmente os melhores líderes políticos. Quando um homem retalia a atitude de um outro, que porventura tenha transgredido as regras sociais, ele está ajudando no progresso e crescimento econômico da

⁵⁶ HOBBS, *op. cit.*, p. 110.

⁵⁷ LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos**: ensaio sobre a origem, os limites, os limites e os fins verdadeiros do governo civil. Introdução de J. W. Gough; tradução de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis: Vozes, 1994, p. 83.

comunidade, sendo a única forma de poder de um indivíduo sobre o outro justificável:

Assim, no estado de natureza, um homem adquire um poder sobre o outro; mas não um poder absoluto ou arbitrário para tratar um criminoso segundo as exaltações apaixonadas ou a extravagância ilimitada de sua própria vontade quando está em seu poder; mas apenas para infligir-lhe, na medida em que a tranquilidade e a consciência o exigem, a pena proporcional a sua transgressão, que seja bastante para assegurar a reparação e a prevenção.⁵⁸

Tendo como princípio o estado natureza, Locke argumenta que há uma necessidade de conservação da vida humana através de um necessário respeito às leis da natureza, “pois nesse estado de perfeita igualdade, onde naturalmente não há superioridade ou jurisdição de um sobre o outro”⁵⁹, todos devem esforçar-se para fazer garantir a lei.

Movido pela indignação das perseguições de seu tempo - provocadas pela igreja católica, com práticas de torturas, guerras e execuções - Locke faz uma importante reflexão sobre as atrocidades que se pode fazer com uma pessoa em nome da religião, alertando para a necessidade de separá-la da política, com respeito a liberdade de opinião como exercício moral da tolerância, uma vez que

ninguém, nem um indivíduo, nem igrejas (...) nem mesmo comunidades têm algum título apropriado para invadir os direitos civis e os bens terrenos dos outros, sob a desculpa da religião. Aqueles que são de outra opinião fariam bem em considerar o quão pernicioso é a semente da discórdia e da guerra, quão poderosa é a provocação de ódios infundáveis, rapina e homicídios que eles têm até aqui fornecido à humanidade. Nenhuma paz ou segurança, nem mesmo algo como uma simples amizade pode jamais ser estabelecida e preservada entre os homens enquanto prevalecer a opinião de que o „domínio é fundado sobre a graça, e a religião deve ser propagada pela força das armas.⁶⁰

A preocupação de Locke com a intolerância e a opressão religiosa era tão premente que foi tema de uma de suas obras. Sua postura não era contra a religiosidade em si, mas contra os abusos cometidos em seu nome.

A tolerância com aqueles que diferem em assunto de religião é tão agradável ao evangelho de Jesus Cristo e à razão genuína da humanidade que parece monstruoso que certos homens sejam cegos a ponto de não perceber, uma luz tão clara, a necessidade e vantagem dela.⁶¹

⁵⁸ LOCKE, *op. cit.*, p. 85.

⁵⁹ *Ibid.*, p. 85.

⁶⁰ LOCKE, John. **Carta sobre a tolerância**. Tradução e organização de Ari Ricardo Tank Brito. São Paulo: Hedra, 2010, p. 48.

⁶¹ *Ibid.*, p. 35.

Para Locke, o enfrentamento da burguesia contra os desmandos da igreja e da nobreza feudal teve como objetivo primordial o acesso e controle da política, estabelecido por um liberalismo político, como forma de superar barreiras que a nobreza e o clérigo obrigavam, prejudicando o desenvolvimento da sociedade e a economia capitalista que se desenhava.

Sem a obediência a lei natural, de manutenção do equilíbrio da igualdade entre os seres humanos, o indivíduo possui inclinações a se igualar aos animais, com comportamentos selvagens, dispersão das necessidades da comunidade, medo e miséria. Na visão de Adam Smith (1723-1790), tal ímpeto violento do homem deve ser combatido por meio das leis escritas, que devem servir como uma forma de coação social, afastando-se das leis divinas, sujeitas a interpretações distorcidas e tendenciosas por parte do clero.

Na concepção de Estado liberal pregado por Smith, “uma vez que os homens passam a ser governados por leis escritas, todo o resto evolui rapidamente”.⁶² Tal pensamento fez com que o movimento político liberal se tornasse uma doutrina que, desde então, influencia a formação das agremiações na condução de suas programáticas, atraindo pessoas e influenciando escolhas, que podem ser exercidos através do voto, por meio do qual o Estado respalda a formação de uma democracia consolidada.

Consagrado pelo pacto social e leis escritas, o Estado liberal garante os direitos e deveres fundamentais, proporcionando o equilíbrio nas relações e estabelecendo a igualdade de tratamento entre as pessoas de acordo com a vontade única do soberano.

Adam Smith demonstrou a necessidade do estabelecimento de leis escritas, reguladoras de relações sociais civilizatórias, com o objetivo de manter a paz social, por meio do equilíbrio entre forças antagônicas, distanciando a regulação da vida em sociedade da vontade despótica.

Da mesma forma, a ruptura necessária com o Estado absolutista e despótico é defendida por John Stuart Mill (1806-1873). Assim como Smith, Mill tenta romper com o autoritarismo do Estado, exercido sob a influência da Igreja Católica Romana, que,

⁶² SMITH, Adam. **Inquérito sobre a natureza e as causas da riqueza das nações**. 7ª ed. Tradução e notas de Teodora Cardoso e Luís Cristóvão de Aguiar. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2014, p. 77.

até então, era considerada “a mais intolerante das igrejas”⁶³, mas que ainda se permitia ouvir divergências, defendendo uma maior participação das minorias no cenário político.

Dentre os pensadores citados no capítulo inaugural, Mill certamente é o mais influente no desenvolvimento do liberalismo político da atualidade, pois lançou pressupostos básicos para que o Estado liberal garanta o trânsito de ideias, através da pluralidade de participação de grupos minoritários, como forma de tolerância e o desenvolvimento da sociedade. Ao incluir a participação de tais grupos Mill “inaugura uma nova fase ao pensamento liberal, desde a forma como o autor enxerga o direito à liberdade aos limites legítimos que estipula ao seu exercício”.⁶⁴

A defesa da liberdade ficaria incompleta sem a importante contribuição de John Stuart Mill, que inicia a sua célebre obra *Sobre a liberdade* demonstrando que na Grécia a “liberdade significava a proteção contra a tirania dos governantes políticos”⁶⁵, sendo necessário a formulação de leis que pudessem proteger a sociedade dos abusos do poder monárquico e da igreja.

Para Mill, a questão central era a exclusão dos que não eram católicos. Totalmente alijados do reconhecimento de pertencimento daquela sociedade, os que não professavam a fé católica eram perseguidos e ameaçados de diversas formas correndo o risco de perder propriedades por sustentar posicionamento político contrário ao do clero.

Sendo o liberalismo uma limitação ao poder do Estado soberano, seja ele do poder em si ou do exercício de suas funções, é através do Estado de direito que se manifestam as limitações da autoridade estatal, abrindo espaço para a participação de grupos minoritários na elaboração das regras sociais que visem assegurar desenvolvimento de uma sociedade civilizada. Assim, nasce o Estado mínimo em oposição ao estado provedor. Funções antes exercidas de forma concentrada pelo Estado, passam a ser desempenhadas pelos indivíduos que se associam a grupos detentores do poder econômico, operário, comercial e industrial, proporcionando o equilíbrio entre a existência do Estado e a participação da sociedade.

⁶³ MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade**. Tradução e prefácio de Alberto da Rocha Barros. Petrópolis: Vozes, 2019, p. 50.

⁶⁴ FADEL, Anna Laura Maneschy. **O discurso de ódio é um limite legítimo ao exercício da liberdade de expressão?**: uma análise das teorias de Ronald Dworkin e Jeremy Waldron a partir da herança do liberalismo de John Stuart Mill. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 13.

⁶⁵ MILL, *op. cit.*, p. 24.

Ao contrário do viés anarquista que prega o desaparecimento do Estado, o Estado liberal ainda permanece exercendo funções que o poder particular não tem condições de exercer, tais como a defesa do território nacional em face de outro estado estrangeiro, devendo manter-se distante da interferência direta nas questões econômicas e religiosas, de modo a garantir o exercício das liberdades fundamentais para a construção de uma sociedade plural e igualitária.

O pensamento liberal em Mill está baseado na pluralidade de participação, cabendo ao Estado a garantia da ordem e das liberdades individuais. A limitação ao poder absolutista e a intolerância religiosa fez com que Mill defendesse a formação de um parlamento representado pelas forças sociais vigentes para que fosse possível, através de uma atuação parlamentar, a proteção das minorias, garantindo-lhes a vida, a liberdade e a propriedade como forma de defesa contra o arbítrio.

No campo da filosofia utilitarista e do liberalismo político, o pensamento de John Stuart Mill possui influência até os dias atuais em debates sobre as liberdades individuais como condição principiológica para o desenvolvimento do homem e a sociedade. Para Mill, “o livre-desenvolvimento da individualidade é um dos elementos capitais da essência do bem-estar”⁶⁶, pois a liberdade do homem é primordial e antecede qualquer condição social coletiva.

Segundo Mill, não é a liberdade individual irrestrita (excessiva) que põe a sociedade em risco, mas “a deficiência dos impulsos e preferências pessoais”⁶⁷ e as escolhas frágeis dos homens. Mill não defende a individualidade do estado natureza, mas o desenvolvimento do indivíduo através da liberdade de pensamento, afastando-se do arquétipo do pai ou herói, que usurpa o poder pela violência e faz com que os demais executem suas ordens, mantendo-os servos de sua vontade egocêntrica. O homem deve antes se destacar pela presteza e inteligência e indicar o caminho do desenvolvimento da coletividade pois, “na proporção em que se desenvolve a individualidade, cada pessoa se torna mais valiosa para si mesma, e, portanto, capaz de ser mais valiosa para os outros”.⁶⁸

Ao se afastar do poder absoluto, o Estado liberal necessita, para funcionar em harmonia, de uma forma de participação coletiva em que o poder deve ser controlado por instituições representativas da vontade do povo.

⁶⁶ MILL. *op. cit.*, p. 100.

⁶⁷ *Ibid.*, p. 106.

⁶⁸ *Ibid.*, p. 109.

1.2 LIBERALISMO VERSOS DEMOCRACIA

Bobbio lembra que o liberalismo constrói uma nova concepção de Estado com “poderes e funções limitadas” que se contrapõe “tanto ao Estado absoluto quanto ao Estado que hoje chamamos de social”⁶⁹, sem que necessariamente passe a ser um estado democrático. Ou seja, democracia e liberalismo não necessariamente andam juntos e associadas ao equilíbrio de forças entre as camadas de poder. O exemplo mais conhecido foi o surgimento do fascismo na Itália e do nazismo alemão em que líderes eleitos democraticamente pela vontade popular foram responsáveis por ceifar milhões de vidas ao restringir as liberdades individuais e propagar discursos de ódio direcionados a judeus, ciganos, cristãos ou qualquer voz divergente durante a primeira metade do século XX.

Ao analisar as contradições existentes entre o estado liberal e a democracia moderna, sob a ótica de Benjamin Constant, Bobbio destaca que o primeiro deseja limitar o poder estatal e o segundo busca distribuir o poder a grupos que, até então, não participavam da formulação das estruturas de poder e das leis reguladoras de sociedade:

Um Estado liberal não é necessariamente democrático: ao contrário, realiza-se historicamente em sociedades nas quais a participação no governo é bastante restrita, limitada às classes possuidoras. Um governo democrático não dá vida necessariamente a um Estado liberal: ao contrário, o Estado liberal foi posto em crise pelo progressivo processo de democratização produzido pela gradual ampliação do sufrágio até o sufrágio universal.⁷⁰

Após o desgaste do Estado soberano, concentrador de decisões, e do afastamento da igreja das formulações políticas, o Estado liberal passou a ser reformulado, já no início do século XX, com a participação das mulheres, negros e demais grupos excluídos do sufrágio. Tal mudança alterou as estruturas do poder, garantindo aos indivíduos liberdade de expressão e de participação política nas formulações de leis consagradores de direitos e deveres e afastando o monopólio da decisão social das mãos da elite econômica.

O estado liberal nasce de uma contínua e progressiva erosão do poder absoluto do rei e, em períodos históricos de crise mais aguda, de uma ruptura

⁶⁹ BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Edipro, 2017, p. 39.

⁷⁰ *Ibid.*, p. 39.

revolucionária (são exemplares os casos da Inglaterra do século XVII e da França do fim do século VIII); racionalmente, o Estado liberal é justificado como o resultado de um acordo entre indivíduos inicialmente livres que convencionam estabelecer os indivíduos estritamente necessários a uma convivência pacífica e duradora.⁷¹

As revoluções liberais ocorridas na Inglaterra, França e nos Estados Unidos da América, notadamente apontaram para uma liberdade de pluralidade política, que ultrapassava a garantia da mera subsistência, dando voz aos grupos minoritários. Tais grupos buscaram reescrever o sentido de suas necessidades sociais, culturais e educacionais como forma de legitimação do poder político, abrindo espaço imprescindível na discussão sobre o papel da liberdade na vida republicana e consagrando a existência pública, onde o objetivo é a liberdade.

1.3 A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO ESTADO LIBERAL CONTEMPORÂNEO

Tendo passado por breves notas sobre a formação do estado liberal e a importância da liberdade de expressão, constata-se que, em determinadas fases da formação da sociedade, a noção de liberdade passou por necessárias contradições, desde as perseguições à livre manifestação de pensamento que vêm desde a Grécia antiga, como relata Platão sobre a sentença de morte de Sócrates por envenenamento⁷², sob a acusação de corromper a juventude, até a positivação das garantias ao seu livre exercício.

Da concepção dos autores do liberalismo clássico até a atualidade, onde políticos eleitos democraticamente se utilizam das estruturas do Estado para perseguir seus oponentes - tratando-os como inimigos, e não como divergentes de ideias e opiniões – o Estado liberal enfrentou inúmeros paradigmas ao tentar definir e pôr em prática a noção de liberdade.

Harari⁷³, em sua obra sobre a formação e desenvolvimento da humanidade, indica que a liberdade de agir, como forma de adaptação necessária e de sobrevivência, foi fundamental para a formação do homem como o conhecemos. Assim, sem o ímpeto da liberdade, há mais de 2,5 milhões de anos, jamais o homem

⁷¹BOBBIO, *op. cit.*, p. 44.

⁷² O julgamento de Sócrates - Histórias filosóficas em *Só Filosofia*. Virtuoso Tecnologia da Informação, 2008-2021. Disponível em www.filosofia.com.br/vi_historia.php?id=78. Acesso em 13 mar. 2021.

⁷³ HARARI, Yuval Noah. **Sapiens** – uma breve história da humanidade. Tradução Janaína Marcoantonio. 33 ed. Porto Alegre: P&PM, 2018.

poderia ter se aventurado nas savanas africanas em busca de alimentos.⁷⁴

Desde as transformações evolutivas do comportamento social, em que o homem é levado a viver de forma coletiva em sociedade até a formação do pensamento de um Estado liberal, observa-se que a liberdade de expressão ampliou nova forma de convívio com a inclusão da participação política, ampla e irrestrita, reconhecendo a capacidade autônoma e plena dos indivíduos, mas com delimitações e contornos definidos no “pacto social”⁷⁵, que passa pela possibilidade da responsabilidade garantidora de proteção dos grupos minoritários politicamente ativos, considerando que o “estado democrático”⁷⁶ está sustentado na garantia da liberdade de expressão sem que isso possa acarretar algum tipo de censura prévia ou perseguição aos que defendem ideias divergentes daqueles que fazem parte das estruturas de poder.

O Estado liberal não se sustenta restringindo a liberdade de expressão. É condição de existência, possibilitando debates como forma de demonstrar as experiências desenvolvidas por grupos de poder, em que “governo e indivíduos devem formar opiniões mais verdadeiras possíveis, formá-las cuidadosamente, e jamais as impor a outrem sem que estejam inteiramente seguros da sua justeza”.⁷⁷ Ele se sustenta pela prevalência das melhores ideias, sem restrições de suas manifestações, livre de qualquer amarra da certeza subjetiva do poder, onde os argumentos podem transitar livremente pelo campo das ideias, propício ao conhecimento e desenvolvimento da sociedade como valor fundamental, onde o Estado não pode dizer o que é verdade, exceto pelo que veda a lei.

A liberdade de expressão, forma de expor e materializar o pensamento, é o primeiro ato de liberdade de que alguém possa demonstrar, na prática, os atos valorados de uma sociedade, seja ela desenvolvida ou não. Sem a liberdade de expressão, não há a possibilidade do exercício de outras formas de liberdade, tais como a liberdade religiosa (estado laico), liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa e a liberdade de escolha de seu representante político.

⁷⁴ Harari recorda que a espécie humana também passou por um processo de evolução como *Homo neanderthalensis* (homem do vale do Neander), *Homo erectus* (homem ereto), *Homo soloensis* (homem do vale do Solo), *Homo floresiensis* (homens anões), *Homo Denisova* (homem da caverna de Denisova), *Homo rudolfensis* (homem do lago Rudolf), *Homo ergaster* (homem trabalhador) e o *Homo sapiens* (homem sábio. Cf. HARARI, Yuval Noah. Op. cit., p. 14-15.

⁷⁵ ROUSSEAU, Jean Jacques. **O contrato social**: princípios do direito político. Tradução Antônio de Pádua Danesi; Revisão da tradução Edison Darci Heldt. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

⁷⁶ FERREIRA, Pinto. **Comentários à Constituição brasileira**. São Paulo: Saraiva, 1989, p. 68.

⁷⁷ MILL, op. cit., p. 47.

Nesse contexto a liberdade de imprensa teve um papel fundamental como forma de dar transparência ao intercâmbio de ideias, garantindo a proteção contra governos “tirânicos e corruptos”⁷⁸, assegurando a liberdade de escolha do povo na busca do saber e afastando interferências arbitrárias na manifestação da liberdade da expressão pois até mesmo “a mais intolerante das igrejas, a Igreja Romana, ainda na canonização de um santo, permite, e ouve pacientemente, um advogado do diabo”.⁷⁹

Todavia, apesar de o Estado liberal não exigir uma censura prévia de informações divulgadas, a liberdade de expressão é uma “questão central na interpretação dos direitos da liberdade”⁸⁰, pois exige a responsabilização dos autores por possíveis prejuízos causados a alguém ou o abuso do livre exercício das liberdades, notadamente ao coibir palavras de ódio que visem exclusivamente a degradação do outro.

Conclui-se, portanto, que o Estado laico, desmilitarizado, baseado na razão e protegido por lei, consagra a liberdade de expressão, em face do estado natureza, sendo proteção ao poder arbitrário e despótico que ameaça a existência do estado por usar da força ilegal e a ira do clero, sendo uma barreira contra a tirania, forma de preservar a existência humana, proporcionando o livre comércio e a propriedade.

É ponto pacífico que o diálogo entre os pensadores do liberalismo político influenciou, e ainda influencia, o debate levantado por muitos pensadores da atualidade, que se veem inclinados em proteger, cada um em sua visão de mundo, a liberdade de expressão como pressuposto de igualdade e dignidade humana, como colunas de sustentação da democracia moderna.

Há, portanto, uma unanimidade entre os intelectuais clássicos e contemporâneos sobre a necessidade de proteção da liberdade de expressão por meio de uma legislação sistematizada que forneça um mínimo de autonomia de pensamento ao indivíduo e à coletividade, enquanto requisito para a construção de uma sociedade civilizada.

Na concepção moderna de democracia tal sistematização se dá por meio das constituições, que asseguram o funcionamento e a neutralidade do Estado em relação à pluralidade de ideias. Fruto da positivação dos direitos fundamentais no Estado

⁷⁸ MILL, *op. cit.*, p. 43.

⁷⁹ *Ibid.*, p. 50.

⁸⁰ SILVA, Virgílio Afonso da Silva. **Direito constitucional brasileiro**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2021, p. 106.

moderno, o direito constitucional resulta da reunião de um conjunto de normas jurídicas que exercem uma “técnica específica de limitação do poder com fins garantistas”⁸¹ estabelecendo a estrutura, funcionamento, direitos e deveres de um governo.

É no texto constitucional que a liberdade de expressão se legitima e estabelece um “sistema equilibrado de estrições de poder” a partir do qual a imprensa pode exercer seu papel político e atuar “dentro de uma imunidade limitada em relação aos seus próprios erros”, pois é “a única instituição dotada da flexibilidade, do âmbito e da iniciativa necessária para descobrir e publicar as mazelas secretas do Executivo, deixando a cargo das outras instituições do sistema a tarefa de saber o que fazer com essas descobertas”.⁸²

O liberalismo baseado no pensamento de Stuart Mill, sustenta que o Estado não deve se envolver em questões da vida privada, tal como um sensor da liberdade moral. Na visão de Sanchés, no entanto, a própria “política representa a fonte de uma moralidade pública que se cristaliza ou se faz presente na vida”⁸³, e o debate sobre os possíveis julgamentos morais contidos no exercício da liberdade de expressão passam pelo parlamento, sendo aceitável que se construa certos entendimentos da moral social convertendo-os em regras escritas. A moral está presente no processo legislativo e pode ser legitimamente debatida pelos representantes eleitos pela sociedade. No entanto, seu limite de atuação deve ser consultivo até a publicação da lei. A partir da sanção legal, cabe ao operador do direito aplicar a norma como forma de integridade do direito, garantindo a estabilidade jurídica e a paz social e protegendo a liberdade de expressão da usurpação política.

Acontece que, ao contemplar o direito vinculado à moralidade, este se mostra socialmente conhecível por meio dos processos intersubjetivos da democracia, enquanto a política democrática se revela como uma atividade moralizada; reivindicando uma atitude moral de obediência; ou seja, no estado constitucional, a política representa a fonte de uma moralidade pública que se cristaliza ou se faz presente no direito.⁸⁴

Apesar de Locke ser considerado um humanista de sua época, que buscava

⁸¹ CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional**. Coimbra: Almedina, 2002, p. 51.

⁸² DWORIKIN, Ronald. **O direito da liberdade: a leitura moral da Constituição norte-americana**; tradução Marcelo Brandão Cipolla; revisão técnica Alberto Alonso Muñoz. 2ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2019, p. 300.

⁸³ SANCHÉS, Luis Prieto. **Constitucionalismo y Positivismo**. Distribuidora Fontamara, S.A. México, D.F. 2005, p. 66,

⁸⁴ *Ibid.*, p. 68.

alertar pelas atrocidades que eram cometidas em decorrência da liberdade de expressão, o filósofo era “acionista da *Royal African Company*, criada com o único propósito de traficar escravos”⁸⁵, que lucrava com a privação do direito de ir e vir da população negra escravizada na África para atender à crescente necessidade de mão-de-obra nas américas.

Tal contradição demonstra a relativização do conceito de liberdade de acordo com as convenções legais e morais de cada época:

nos parece que a tolerância defendida por Locke tem uma atuação não absoluta, mas relativa. A tolerância é livre, mas desde que não afete a outro direito que, no exemplo, é a propriedade privada. Mas poderia ter o seu limite na liberdade de expressão, acaso seja exercido através do discurso de ódio, que fere a ‘identidade pessoal como valor de cada pessoa’⁸⁶.

Considerada como mercadoria e propriedade privada de seus detentores, a população negra capturada nas costas da continente africano foi normalmente comercializada pela *Royal African Company* (1660) ao longo dos séculos XVII e XVIII. Líder do tráfico de escravos transatlântico a empresa tinha como acionistas toda a classe da nobreza europeia, com a participação de lordes e príncipes como investidores do monopólio da exploração da escravidão e costumava vender ações com promessa de lucro de mil anos, ou seja, até 2660.⁸⁷

1.3.1 Do liberalismo clássico ao contemporâneo: o caso Ellwanger como construção da jurisprudência protetiva de grupos vulneráveis e da materialização dos limites da liberdade de expressão na Constituição brasileira de 1988

Conforme abordado anteriormente, da filosofia liberal clássica ao contemporâneo, o pensamento liberal tem em sua estrutura básica o conceito de que o indivíduo é o elemento central da sociedade e que a liberdade individual deve ser protegida e promovida pelos Estados de democracia liberal, porque respaldada pela defesa da liberdade de expressão, de pensamento, igualdade perante a lei.

⁸⁵ GOMES, Laurentino. **Escravidão**: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares. Vol. 1. Rio de Janeiro: Globo livros, 2019, p. 64.

⁸⁶ GALLARDO, Helio. **Teoria crítica**: matriz e possibilidade de direitos humanos. São Paulo: Editora Unesp, 2014, p. 288;

⁸⁷ GOMES, *op. cit.*, p. 64.

Os rumos da liberdade de expressão no século XXI tem sido objeto de preocupação por instituições não governamentais, inclusive pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, que, no caso do Brasil, é assegurada pela Constituição Federal de 1988.

A atual Carta Magna consagra, inicialmente, a separação dos poderes como característica essencial da filosofia liberal e destaca que qualquer sentido de liberdade é considerado incompleto sem a existência da liberdade de expressão, até mesmo o exercício do poder democrático ou autoridade legítima das forças que compõem o Estado. Como reflexo dos princípios do pensamento liberal, a expressão livre é núcleo do direito contemporâneo de proteção da sociedade civilizada, especialmente no que se refere as garantias fundamentais como o direito à vida, à liberdade, à igualdade e à liberdade de crença, dentre outros.

A Constituição brasileira de 1988 buscou proteger a liberdade de expressão em três incisos do art. 5º, reforçando o enunciado geral do que a sociedade entende como liberdade com responsabilidade: a livre manifestação do pensamento, sendo vedado apenas o anonimato (IV); o direito de resposta proporcional ao agravo, como forma de reparação nos casos em que a liberdade de expressão cause danos, seja moral ou material ou à imagem (V) e a liberdade de crenças, sendo livre a atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença (IX).

Tal previsão constitucional funciona como um tipo de Cláusula ou Norma Geral, que semeia o caminho de diversas liberdades consagradas pela Carta Magna brasileira.

A Assembleia Constituinte, instaurada com o propósito de coroar a redemocratização do país, assume a proteção da liberdade de expressão dos cidadãos e dos meios de comunicação social como um objetivo de máxima importância, o que se reflete no texto da Carta de 1988, que chega a ser repetitivo na garantia desse direito, prodigalizando-se em disposições com esta finalidade.⁸⁸

A liberdade de expressão vem como uma garantia necessária à construção do estado democrático de direito, onde os cidadãos e cidadãs podem participar ativamente nas questões de sua comunidade bem como na escolha ativa de seus

⁸⁸ CANOTILHO, J. J. Gomes et al. **Comentários à Constituição do Brasil**. Coimbra: Saraiva/Almedina, 2013, p. 253.

representantes, eleitos pelo voto direto e secreto, exercendo o poder legitimamente constituído no parágrafo único do artigo 1º da Constituição que assevera que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente".⁸⁹

Considerado um dos documentos mais sólidos do mundo no que diz respeito a proteção das liberdades civis e individuais, o texto da chamada Constituição cidadã passou a ser contornado e modificado por influência da lógica neoliberal, cuja primazia dos interesses mercadológicos vai passar a adquirir cada vez mais espaço na política brasileira nos anos seguintes à promulgação da Constituição de 1988.

Basta dizer que nos mandatos dos três presidentes eleitos após a vigência da Carta Magna, o uso abusivo de Medidas Provisórias foi o principal artifício do Executivo para flexibilizar e se desviar das normas constitucionais. Somente entre 1995 e 2001, "durante os governos de Fernando Henrique Cardoso (auge das reformas neoliberais), foram emitidas nada menos que 5.299 medidas provisórias".⁹⁰ Além disso, o Parlamento aprovou dezenas de Emendas Constitucionais "com a intenção de implementar o receituário neoliberal no Brasil"⁹¹. Muitos dispositivos constitucionais também foram esvaziados em virtude de uma regulamentação deficitária ou da total ausência de regulamentação. A maioria dessas desfigurações do texto original da Carta Magna foram promovidas com o propósito de enfraquecer "qualquer componente democrático de controle do movimento do capital".⁹²

Com isso Constituição Federal de 1988, consagradora do Estado Social, foi sendo apagada pela "Constituição real, já matizada com as cores do neoliberalismo econômico"⁹³. Tal mudança buscou derrubar qualquer tipo de fronteira de responsabilização social, considerando que o neoliberalismo visa a salvação do sistema capitalista em que o produto tem prioridade sobre todas as demais coisas existentes.

O neoliberalismo é o triunfo, em termos heideggerianos, da técnica. É a ideia de formatar o cérebro através das estruturas cognitivas, das nanotecnologias

⁸⁹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 10 mar. 2022;

⁹⁰ MACIEL, David. **Neoliberalismo e autocracia burguesa no Brasil**. Cadernos Cemarx, Campinas, n. 5, p. 195-210, 2009, p. 205.

⁹¹ NOGUEIRA, Vanessa Fabíola Pancioni. **A influência do neoliberalismo na constituição de 1988**, com enfoque no capítulo da "Ordem Econômica". Dissertação (mestrado). Faculdade de Direito. Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2010, p. 115.

⁹² NETTO, José Paulo. **Crise do socialismo e ofensiva neoliberal**. São Paulo: Cortez, 1993, p. 81 Apud MACIEL, David. Op. cit., p. 195.

⁹³ PAULANI, Leda Maria. **Neoliberalismo e individualismo**. Economia e Sociedade, v. 8, n. 2, p. 115-127, 1999, p. 115.

e das redes de computadores. É administrar o cérebro como se fosse uma empresa. Ao mesmo tempo, o neoliberalismo tenta passar a culpa por toda a violência do sistema para o sujeito; isto é, o próprio sujeito é culpado de todas as circunstâncias adversas que ele tem que viver neste mundo. A ideia é que cada sujeito considere sua liberdade em termos de custo-benefício.⁹⁴

Como proteção da dignidade humana, ante a transformação da vida em produto, destaca-se a emblemática sentença proferida pelo STF no julgamento do HC 82.424/RS⁹⁵, também conhecido como Caso Ellwanger, que condenou o escritor gaúcho Siegfried Ellwanger Castan pela publicação de livros antissemitas. Castan já havia sido condenado por racismo pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, mas recorreu ao STF, que manteve a condenação. A Suprema Corte entendeu que, nesse caso específico, não se estava censurando a liberdade de pensamento e a atividade intelectual, mas combatendo o crime de racismo contra judeus, à luz do artigo 20 da Lei nº 7.716/89, em nome da proteção da vida humana.

Sobre a materialização da jurisprudência protetiva de grupos vulneráveis e da materialização dos limites da liberdade de expressão na Constituição brasileira de 1988, relevante destaque merece o voto proferido pelo Eminentíssimo Ministro Celso de Mello em que sustenta que a obra aborda “mensagens antissemitas, racistas e discriminatórias”, tendo como objetivo “incitar e induzir a discriminação racial, semeando em seus leitores sentimentos de ódio, desprezo e preconceito contra o povo de origem judaica”.

O livro – enquanto instrumento de disseminação do ódio racial e de concretização de práticas criminosas, profundamente ofensivas a valores que informam os próprios fundamentos sobre os quais se estrutura a República democrática – degrada-se em sua condição de santuário constitucional das ideias e da livre expressão do pensamento, para converter-se, quando ilicitamente utilizado com propósitos desviantes, num meio subalterno, ilegítimo e desprezível de transgressão e de dessacralização dos princípios mais elevados e nobres que exaltam a essencial dignidade da pessoa humana (CF, art.1º, III) e que justificam, bem por isso, o veto de permanente hostilidade a qualquer forma de preconceito e de discriminação (CF, art. 3º, IV). (STF, HC 82.424-2, p. 985-986). (STF, 2004, p.12-13). (Grifos nossos).⁹⁶

⁹⁴ ALEMÁN, Jorge. **A presença do ódio é constitutiva do neoliberalismo**. Entrevista concedida ao site do Instituto Humanitas Unisinos (IHU). Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/622049-a-presenca-do-odio-e-constitutiva-do-neoliberalismo-entrevista-com-jorge-aleman>. Acesso em: 14 mar. 2022.

⁹⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal - STF. **HC nº 82.424/RS**. Disponível em www.stf.jus.br. Acesso em 26 mai. 2021.

⁹⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal - STF. **HC nº 82.424/RS**. Disponível em www.stf.jus.br. Acesso em 26 mai. 2021.

A decisão do Supremo Tribunal Federal materializou o discurso de ódio como limite a liberdade de expressão, considerando que “não há liberdade de expressão em ações que pregam contra a dignidade humana e os demais direitos fundamentais”⁹⁷, uma vez o que o discurso de ódio na política faz parte da “manipulação e da desinformação”⁹⁸, pois, “armas antidemocráticas que se apresentam disfarçadas de liberdade de expressão”.⁹⁹

Segundo o jurista Celso Lafer, autor de um parecer citado diversas vezes na decisão do STF, o caso é bastante interessante pois debateu de forma inédita a amplitude da liberdade de expressão e seus limites e teve repercussão geral, afetando a Justiça como um todo. A decisão da Suprema Corte também teve o mérito de lidar com “com princípios constitucionais conflitantes (o preceito da igualdade e da dignidade da pessoa humana versus o direito à livre manifestação do pensamento)” e ponderar que havia “limites que estavam impostos pela legislação.”¹⁰⁰

Apesar da Constituição Federal estabelecer a livre manifestação de pensamento, ratificada pela decisão do STF no caso *Ellwanger*, o que se observa é que há uma crescente participação de grupos autoritários usurpando da democracia liberal com o objetivo de mudar as estruturas do poder, inicialmente, através do anonimato e do voto.¹⁰¹

Apesar de vedado pela Constituição brasileira, o anonimato também pode ser visto como um mecanismo de preservação do “fluxo de ideias”¹⁰² necessárias ao fortalecimento da democracia e do pluralismo político, exercitado no sufrágio secreto e universal, assegurando outros direitos protegidos pela Constituição pois seu intuito é o de “proteger pessoas contrarretaliações e violência. Na história da liberdade de expressão, provavelmente muita coisa não teria sido dita se publicações anônimas fossem simplesmente proibidas”.¹⁰³

Entretanto, cabe destacar que a proibição constitucional do anonimato também

⁹⁷ TIBURI, Márcia. **Delírios do poder**: Psicopoder e loucura coletiva na era da desinformação. São Paulo: Editora Record, 2019, p. 113.

⁹⁸ *Ibid.* 113.

⁹⁹ *Ibid.* 113.

¹⁰⁰ Como julgamento de neonazista gaúcho em 2003 determinou como Brasil vê a liberdade de expressão. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-60353371>. Acesso em: 19 mar. 2022.

¹⁰¹ LEVITSKY, Steven e ZIBLATT, Daniel. **Como morrem as democracias**. Tradução: Renato Aguiar. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018;

¹⁰² SILVA, Virgílio Afonso da Silva. **Direito constitucional brasileiro**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2021;

¹⁰³ *Ibid.*, p. 170;

tem por finalidade a preservação dos direitos de personalidade ao possibilitar a responsabilização em casos de abusos e ofensas a tais direitos. Não espanta que esse mesmo dispositivo é largamente utilizado nas redes sociais para humilhar e ofender pessoas, sem revelar a identidade do agressor. Infere-se, portanto, que tanto os argumentos que defendem quanto os que proíbem o anonimato visam assegurar uma comunicação plural que, no entanto, requer cautela quando fere a fronteira dos direitos humanos como destaca o voto do Ministro Moreira Alves no Caso Ellwanger:

O direito à livre expressão não pode abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que implicam ilicitude penal. As liberdades públicas não são incondicionais, por isso devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os limites definidos na própria Constituição Federal (CF, artigo 5º, § 2º, primeira parte). O preceito fundamental de liberdade de expressão não consagra o "direito à incitação ao racismo", dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra.¹⁰⁴

Pode-se afirmar que a decisão do STF no caso Ellwanger coibiu o sequestro do Estado democrático, ao impedir a proteção dos interesses individuais e privados, incensados pela lógica do mercado editorial, em detrimento da preservação dos direitos humanos e da integridade de toda uma comunidade.

A despeito do entendimento da Suprema Corte e dos limites constitucionais o fato é que a liberdade de expressão vem sendo sequestrada, em nome de uma liberdade distanciada da responsabilidade. Facilmente se observa sua deturpação, como instrumentalização da tomada do poder sem armas, mas com mecanismos de controle da vida humana, transformando o homem em mero sujeito de consumo, necessário a sobrevivência do mercado especulativo, excludente e concentrador de poder.

Os homens das primeiras revoluções, embora soubessem muito bem que a libertação tinha de preceder a liberdade, ainda que libertação política do pode absoluto e despótico; que estar livre para a liberdade significava, antes de tudo, estar livre não apenas do medo, mas também da necessidade.¹⁰⁵

Na última década a profusão de discursos de ódio se tornou algo costumeiro, inclusive no seio da comunidade parlamentar, a ponto da deputada Maria do Rosário

¹⁰⁴ HC 82.424-RS, rel. Min. Moreira Alves, DJ 19/03/2004.

¹⁰⁵ ARENDT, Hannah. **Liberdade para ser livre**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2018, p. 32;

propor o Projeto de Lei nº 7582/14, que pune os crimes de ódio e intolerância, além da proposta do deputado Assis Melo (PL nº 8540/2017), apresentada em 2017, na tentativa de tipificar os crimes de ódio na internet.

1.4 O NEOLIBERALISMO COMO FORMA DE DETURPAÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

No início do capítulo vimos que pensadores clássicos defendem o estado protetor na medida em que houver a necessidade de interferência nas relações sociais, em razão da vocação conflituosa do homem¹⁰⁶, mas de poder limitado apenas como garantidor das liberdades individuais¹⁰⁷, que se materializa por leis escritas como forma de evolução da proteção das minorias, possibilita a formação de agremiações representativas das necessidades da sociedade¹⁰⁸ em defesa da pluralidade de participação individual, proporcionando o bem-estar com a responsabilidade inerente à proteção da coletividade.¹⁰⁹

Como o capitalismo é um sistema de política econômica que surge com o movimento mercantilista e se sedimenta com a Revolução Industrial, ao longo do tempo sua dinâmica vai sofrendo variações e métodos desenvolvidos por sociedades. Originalmente concorrencial no século XIX, ele se tornou concentrador de riquezas e monopolista¹¹⁰, para atualmente se basear na especulação financeira provocando uma sucessão de crises econômicas, sociais e ambientais por meio da exploração de indivíduos e grupos.

Nas reflexões desenvolvidas entre Jaeggi e Fraser, há formas de se interpretar o capitalismo ao longo do tempo e história, havendo espécies de capitalismo, que foram sofrendo mutações de governança nos “últimos trezentos anos, do mercantilismo à globalização neoliberal, passando pelo liberalismo do *laissez-faire* e pelo dirigismo estatal”¹¹¹. Tais mudanças que não suprimam as necessidades da sociedade, sendo o sistema definido com base em três características:

(1) a propriedade privada dos meios de produção e a divisão de classe entre

¹⁰⁶ HOBBS, *op. cit.*, p.120.

¹⁰⁷ LOCKE, *op. cit.*, p. 85.

¹⁰⁸ SMITH, *op. cit.*, p. 77.

¹⁰⁹ MILL, *op. cit.*,

¹¹⁰ FRASER; JAEGLI, *op. cit.*, p. 28.

¹¹¹ *Ibid.*, p. 29.

proprietários e produtores; (2) a instituição de um mercado de trabalho livre; (3) a dinâmica de acumulação de capital, que se ancora numa orientação à valorização do capital em oposição ao consumo, acoplada a uma orientação ao lucro, não à satisfação de necessidades¹¹².

A crise dos meios de produção até então existentes, que não puderam atender aos interesses sociais, podem ter dado início ao pensamento neoliberal, em detrimento da depressão dos anos de 1929, quando o capitalismo demonstra sua falência utilitarista com a eclosão de uma das maiores crises econômicas nos Estados Unidos da América, com consequências em todo o mundo. A grande depressão afetou diretamente a livre concorrência do mercado, que até então estava sob forte influência da doutrina utilitarista do estado liberal, colocando em xeque as estruturas do capitalismo, assentado sob a frágil estrutura econômica baseada no *laissez-faire*.

As crises sistêmicas do capitalismo ao longo do século XX possibilitaram o surgimento de novas doutrinas com a finalidade de apresentar as soluções, como é o caso da doutrina neoliberal.

Assim como o liberalismo utilitarista inglês do século XIX, criado para fazer frente aos problemas sociais criados pela Revolução Industrial, o neoliberalismo surge no final da década de 1970 e início dos anos de 1980, com o intuito de ressignificar o capitalismo afetado por uma série de crises econômicas, incluindo a crise do petróleo e a alta inflação, apresentando respostas aos conflitos gerados pelo livre mercado, que se mostrou incapaz de responder as demandas sociais e a eliminação das desigualdades, no início do Século XX, ao colocar o indivíduo dentro da lógica de mercado¹¹³.

Com o fracasso do liberalismo utilitarista, muitos acreditavam que o capitalismo estava entrando em declínio, precisando encontrar uma nova forma de governança na organização econômica vigente. Todavia, o neoliberalismo nada mais é do que uma nova vertente do capitalismo que busca estabelecer o Estado mínimo e a valorização constante do individualismo movido “pela lógica da mercadoria”.¹¹⁴

Para Brown¹¹⁵, o indivíduo como instrumento de transformação e a busca de independência transforma o sentido de liberdade em empreendedor de si, como

¹¹² *Ibid.*, p. 29.

¹¹³ SAFATLE, VLADIMIR *et al. op. cit.*, p. 48.

¹¹⁴ *Ibid.*, p. 48.

¹¹⁵ BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: Neoliberalismo, capital humano e política de austeridade. Rio de Janeiro: Zazie edições, 2018.

responsável pela geração de riqueza econômica do Estado, lançando-o à desproteção social em face das regras de mercado, onde se destaca a violência da guerra da concorrência.

O neoliberalismo surge nesse contexto com o fomento a privatizações das estatais, redução tributária para a cadeia mais alta da produção e a desregulamentação de setores da economia estratégicos para a sobrevivência do capital. Ele ressignifica o sentido de escassez, em que o homem é lançado ao medo motivacional, onde o trabalho ininterrupto é gerador de poupança para o Estado concentrador de poder.¹¹⁶

A política neoliberal tem como mecanismo a doutrinação do indivíduo como sujeito apto a suprir o próprio desenvolvimento e sustento (meritocracia), sendo fomentador do desenvolvimento econômico e empresarial onde a liberdade do indivíduo “passa a ser encarada como um recurso calculável e direcionável”¹¹⁷. A lógica de “mais finanças e menos governo” provocou um processo de “perversão da economia convencional”¹¹⁸ ao promover a desregulação da economia e incentivar a privatização, a especulação financeira e empreendedorismo individual.

A racionalidade neoliberal passa a ser responsável a tratar o sujeito como sendo uma empresa apta para enfrentar a livre concorrência, cabendo a ele a autonomia de seu próprio destino, planejamento e estratégia como autor e ator de sua liberdade empreendedora e desenvolvimentista. Assim, sendo o sujeito responsável pelo seu desenvolvimento ele serve à “valorização do capital”¹¹⁹ como única maneira de crescimento econômico aceita pelo mercado.

É através da racionalidade neoliberal que se trata de formatar a liberdade de agir, como empreendedor de si mesmo, dentro de mecanismos de controle que tem como objetivo manter o indivíduo dentro da lógica autopoietica formadora do mercado, responsável pelo produto e a riqueza gerada, inclusive com a capacidade de autodestruição como forma de ressurgimento de seus preceitos econômicos.

A visão do Estado enquanto balizador da sociedade democrática, pregada pela

¹¹⁶ SAFATLE, *op. cit.* p. 48.

¹¹⁷ CASARA, Rubens. **Contra a miséria neoliberal**: racionalidade, normatividade e imaginário. São Paulo, SP: Autonomia literária, 2021, p. 82.

¹¹⁸ VIANA, Ana Luiza d'Ávila; SILVA, Hudson Pacífico da. **Meritocracia neoliberal e capitalismo financeiro**: implicações para a proteção social e a saúde. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 23, p. 2107-2118, 2018, p. 2109. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/hMWpzWJRVVKC4h9TmMxJVtD/>. Acesso em: 13 dez. 2022.

¹¹⁹ SAFATLE, *op. cit.*, p. 49.

filosofia econômica e política do liberalismo clássico, é deixada de lado. Agora há a necessidade de centralização do desenvolvimento econômico do Estado às custas do indivíduo, estimulado a gerar riquezas, como promessa de felicidade e liberdade. Dessa forma,

aquilo que é preconizado como liberdade de escolha revela-se, portanto, como coerção a certa conduta, condizente aos princípios da ação de valorização do capital. Eis o pressuposto para a harmonia entre indivíduo e sociedade, agente e mercado.¹²⁰

Assim como o liberalismo utilitarista, o neoliberalismo utiliza-se de fórmulas matemáticas para medir o comportamento do indivíduo, como forma de antever necessidades e mensurar suas ações, sendo a sua valorização semelhante aos juros que é gerado pelo capital, antevendo comportamentos sociais.

Sendo o indivíduo objeto de estudo com vistas em identificar a ação do mercado e o deslocamento do dinheiro, dentro da estrutura montada para que fique restrito aos interesses pré-estabelecidos, a racionalidade neoliberal trata de falsificar a liberdade de escolha e de opinião, sequestrando-a aos interesses do Estado. O direito à liberdade e honra, vida e morte passam por um processo de ressignificação dentro da lógica de valores de utilidade e satisfação¹²¹.

O indivíduo empreendedor agora é responsável por seu desenvolvimento e do Estado e a racionalidade neoliberal trata de manter, através da governança¹²², o indivíduo aprisionado dentro da dinâmica de mercado onde “o que vigora é a lei do capital”.¹²³

Nesse contexto, a liberdade de expressão sofre a mutação do sentido de liberdade, sendo agora produto e ferramenta essencial dentro de uma lógica de mercado livre, onde tudo deve ser permitido, podendo, inclusive, romper com as matrizes de direitos antes consagrados por uma constituição que não atenda aos desejos do mercado.

Sob a ótica do neoliberalismo, a liberdade de expressão está atrelada à concorrência entre indivíduos que são estimulados a ressaltar o seu capital empreendedor, em substituição aos valores do diálogo político tradicional, fragilizando

¹²⁰ SAFATLE, *op. cit.*, p. 59.

¹²¹ *Ibid.*, p. 62.

¹²² BROWN, *op. cit.*, p. 07.

¹²³ SAFATLE, VLADIMIR *et al. op. cit.*, p. 67.

as estruturas democráticas e tornando-as vulneráveis a todo o tipo de exceção, uma vez que “a riqueza social é vendida e comprada”.¹²⁴

Tal sistema cria terminologias de mercado para manter o indivíduo dentro de uma bolha, onde não há a interferência direta do Estado, reforçando a validade de sacrifício individual como razão de seu crescimento e da sociedade. O indivíduo é visto como ator de mercado, podendo desempenhar vários papéis, que vão desde o empreendedor/investidor até consumidor/trabalhador. Assim, a racionalidade neoliberal interfere em todas as esferas da vida humana, como uma forma de transformar as relações sociais em um modelo de governança controlada, diminuindo a “cidadania ativa”¹²⁵.

Por cidadania ativa compreende-se todas as manifestações de grupos sociais que buscam participar das decisões políticas e sociais, notadamente as que visam garantir melhores condições de vida e representações em todas as camadas da sociedade, como, também, as que visam a destruição de grupos minoritários e criminalizados.

Através da governança, delega-se ao particular, ao indivíduo, uma falsa responsabilidade sobre sua liberdade. Ou seja, o particular deve investir na sua própria educação, segurança, saúde, previdência e na cultura como forma de investimento e desenvolvimento pessoal, desobrigando o Estado de fomentar e prover as condições básicas para o desenvolvimento essencial da sociedade. Assim, “a racionalidade neoliberal refaz o sujeito humano como partícula do capital.”¹²⁶

Desde as décadas de 1980 que Europa e EUA estão pavimentando a racionalidade neoliberal, incensando o esforço individual com a finalidade de engordar o PIB. Nessa lógica o indivíduo serve ao Estado. Assim, “enquanto o neoliberalismo busca manifestamente emancipar os indivíduos das redes de regulamentação e intervenção estatais, ele envolve e vincula esses mesmos indivíduos em toda esfera e instituição neoliberalizada da qual participam.”¹²⁷

Portanto, racionalidade neoliberal está a serviço do capital especulativo, rentista, que tenta a todo custo refazer o sentido de democracia, distorcendo os valores da liberdade de expressão e distanciando-se cada vez mais das questões

¹²⁴ *Ibid.*, p. 60,

¹²⁵ BROWN, *op. cit.*, p.07.

¹²⁶ *Ibid.*, p. 07.

¹²⁷ *Ibid.*, p. 07.

sociais protetivas de grupos minoritários e vulneráveis.

Qualquer ato do governo que tente investir em cultura e educação, sejam eles representativos das classes populares, terão resistência de grupos no Congresso financiados pelo capital, pois a liberdade política, suportada pela racionalidade neoliberal, está a serviço de grupos econômicos que encontraram em alguns dispostos políticos a forma mais eficaz de garantir os interesses de seus negócios.

A ideia hoje é do sacrifício¹²⁸ do cidadão, e não da cidadania como engajamento público, como característica marcante da racionalidade política neoliberal, levando a cidadania ao formato do empreendimento, sendo o cidadão um empreendedor.

Como um canto da sereia, o sujeito é levado pela ilusão de que será o empresário de si mesmo, e que a sua liberdade e posicionamento social será plena com seu próprio esforço, em momento e tempo que a governança convence que ele terá, sem perceber que os fatores externos econômicos e sociais interferem diretamente no desenvolvimento de seu sacrifício individual. Em qualquer área haverá a substituição da “cidadania ativa” por uma “cidadania artificial” que irá reformular os valores culturais e políticos antes democráticos¹²⁹. Desta forma, todos deverão estar dispostos ao sacrifício para a construção da prosperidade econômica, mas sem a garantia da contrapartida da assistência¹³⁰. É a privatização de ideias, comportamentos e palavras, ou a qualquer fonte de necessidade coletiva.

A governança desencoraja a organização social, facilitando o sacrifício de indivíduos formatados compartilhado em prol do investimento privado, e cria rótulos necessários a serviço da política econômica. Tão ideológica quanto qualquer outra tal política favorece exclusivamente aos interesses dos seguimentos desconectados com a identidade social e cultural da população, gerando violência e conflitos na sociedade. Trata-se de um método que transforma as relações sociais em negócios. O judiciário se transforma em mero confirmador de metodologia formatada para soluções de conflitos, formulando metas e estratégias de soluções.

A responsabilidade, palavra central no neoliberalismo, é uma “sobrecarga moral”¹³¹, posta sobre o elemento mais fraco, que é o sujeito desprovido do sistema meritocrático neoliberal. A responsabilização converte o sujeito em

¹²⁸ BROWN, *op. cit.*, p. 42.

¹²⁹ *Ibid.*, p. 29.

¹³⁰ *Ibid.*, p. 35.

¹³¹ *Ibid.*, p. 38.

provedor/consumidor de um mercado plástico, artificial, atribuindo-o o dever moral de buscar o auto investimento de uma estratégia empreendedora de autocuidado, o que afasta de seu reconhecimento, criando rejeição de sua própria identidade.

O estado neoliberal, por fomentar o individualismo de mercado, nega o acolhimento coletivo e nega a participação da sociedade organizada, de grupos originários e minorias, sendo de responsabilidade do próprio indivíduo a geração de riqueza e o consumo de conteúdo através da responsabilização que cada um tem com o seu desenvolvimento e conquista da liberdade. Quando se nega liberdade, estamos diante de um Estado autoritário, concentrador de poder, em harmonia com o pensamento de Frederick Hayek que deixava evidente a “tese da necessidade da ditadura provisória como condição para a realização da liberdade neoliberal”.¹³²

Todas essas denominações estão moldando o sujeito como ser individualizado e responsável por si mesmo, tanto pela violência competitiva de mercado, quanto pelo crescimento econômico; de sua família e do estado, devendo o sacrifício ser naturalizado como necessário, reformulando o conceito, valores, palavras, gestos, atos, símbolos, percepções de violência, cidadania, e até mesmo da própria democracia.

Para Casara, tais transformações, recriam “os conceitos de Estado e de empresa”¹³³, mas não afastam a concentração de poder político e econômico que determinam as regras de transformação social, pois “trazem em si as ideias de complexo de poderes e reunião de esforços.”¹³⁴

Se há fracasso é porque o indivíduo não se esforçou o suficiente para transformar sua realidade e se destacar na sociedade. Da mesma forma, encontra-se o culpado pelo não avanço de sua identidade, poupando o Estado/Mercado, pois, é um processo de destinação das responsabilidades de acesso em que o indivíduo é o único responsável por colocar o estado em situação de retração econômica, gerando violência.¹³⁵

Assim como se cria o empreendedorismo da política e a redução da cidadania, há a redução de pertencimento do sujeito que não consegue participar das formulações de políticas públicas coletivas. “É a convicção de que a vida é

¹³² SAFATLE, VLADIMIR *et al. op. cit.*, p. 26.

¹³³ CASARA, Rubens. *op. cit.*, p. 33.

¹³⁴ *Ibid.*, p. 33.

¹³⁵ BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.

determinada pela genética, responsabilidade pessoal e competição de mercado.”¹³⁶

A cidadania perde a sua identidade, limitando a participação política, pois a vida do cidadão se resume em alinhar “expectativas, comportamento e modos de vida”¹³⁷ à ideia de sucesso individual.

Portanto, considerando que a racionalidade neoliberal privatiza tudo o que é possível, da segurança coletiva à cultura, com seu potencial de consumo e instrumento manipulador, não pode ficar de fora, até porque é uma ferramenta importante para a governança neoliberal, o cidadão responsabilizado. Empreendedor consciente de seu sacrifício como agente fomentador do desenvolvimento do Estado, ele deve aceitar as desigualdades com naturalidade, desonerando a responsabilidade do Estado como agente fomentador de desenvolvimento social, muitas vezes manifestando sua competitividade hiper estimulada (repleta de ambições, frustrações e desejos) de forma intolerante e violenta, sob o manto da liberdade de expressão.

Um dos efeitos da hegemonia de uma racionalidade é naturalizar práticas e discursos que seriam impensáveis à luz de outras racionalidades. Essas práticas e discursos, não raro, sobrevivem à perda da hegemonia da racionalidade que lhe deu origem e, sempre que úteis, podem ser resgatadas e empregadas à luz dos objetivos dos detentores do poder político.¹³⁸

Através do monopólio da violência, cabe ao Estado neoliberal garantir que o livre mercado - enquanto ambiente que proporciona o respeito aos contratos provenientes das negociações individuais - atue livremente como mediador de negócios entre sujeitos e empresas, protegendo a propriedade privada pois, pela iniciativa dos empreendedores são forjadas “as chaves da inovação e da criação de riqueza”.¹³⁹

No estado neoliberal, deve haver a garantia de conquista e defesa da propriedade privada. O objetivo é a concentração de riqueza individual como tentativa de eliminação da pobreza. O livre comércio é o ambiente em que todos devem participar livremente para atuar, escolher e expressar sua opinião sem, necessariamente, se fiar em parâmetros democráticos. Não importa que tipo de ação seja exercido no mercado livre, desde que mantenha sua engrenagem funcionando e

¹³⁶ *Ibid.*, p. 57.

¹³⁷ *Ibid.*, p. 43.

¹³⁸ CASARA, Rubens. **Contra a miséria neoliberal**: racionalidade, normatividade e imaginário. São Paulo (SP): Autonomia Literária, 2021, p. 58.

¹³⁹ HARVEY, David. **O neoliberalismo**: história e implicações; tradução Adail Sobral, maria Stela Gonçalves. 5 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014, p. 75.

não interfira na escolha dos sujeitos ativos detentores do poder econômico, político e financeiro.

O individualismo estimula a agressividade gerada pela competitividade do mercado, semeando campos de discórdia na sociedade, onde tudo pode ser atacado como obstáculo a serem superados e eliminados, em nome de uma liberdade sem responsabilidade com as diferenças, o que põe em risco o sentido de democracia.

Qualquer atribuição do Estado que não seja a proteção do acúmulo de capital, único protegido em nome da propriedade privada, é entendida como mal a ser combatido pela violência. Seguindo essa lógica, se o Estado não utiliza de seu monopólio da violência para barrar o avanço das demandas sociais, cabe ao indivíduo a legitimação da violência como proteção de sua liberdade e de seus bens que estão ameaçados por potenciais inimigos de toda sorte, quase sempre vistos como usurpadores dispostos a tomar “a parte que lhes cabe deste latifúndio”¹⁴⁰.

A liberdade sem a sociedade destrói o léxico pelo qual a liberdade torna-se democrática, combinada com a consciência social e aninhada na igualdade política. Liberdade sem sociedade é puro instrumento de poder, despida de preocupação com os outros, mundo ou futuro.¹⁴¹

Essa contínua guerra mercadológica, exercida com a violência das demais, pois é fruto das tentativas de dominação entre grupos, ganha então ares de “guerra privada”¹⁴². A disputa desigual no campo das relações de poder possibilita a criação de leis que dão suporte na proteção da grande propriedade e da iniciativa privada.

Nesse cenário, a liberdade de expressão é colocada como instrumento de persuasão numa guerra provocada pela política, patrocinada pelos detentores do capital financeiro, tendo como objetivo a eliminação da democracia e suas garantias fundamentais, considerando que o sistema democrático representa uma ameaça ao fluxo de potencialidades individuais, necessários ao sucesso do mercado e a concentração de autoridade do Poder Executivo, em relação aos demais.

É através da violência contida na liberdade de expressão que se fomenta a destruição da democracia participativa, que, segundo Brown, “envolve alterar os

¹⁴⁰ MELO NETO, João Cabral de. **Morte e vida severina**: funeral de um lavrador. Disponível em chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/117791/1986_OUTUBRO_055h.pdf?sequence=3&isAllowed=y. Acesso em 10 abr. 2020.

¹⁴¹ BROWN, *op. cit.*, 2019, p. 57-58.

¹⁴² FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1976); tradução Maria Ermantina Galvão. 2ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010, p. 41.

significados da democracia, reduzindo-a a um 'método' de estabelecer regras em vez de uma forma de governo, restringindo seu escopo ou apartando-a do governar".¹⁴³

Seguindo a linha de dominação e ruptura com as instituições democráticas, o sistema jurídico é levado a reproduzir e confirmar os preceitos ideológicos neoliberais, justificando como válida e necessária a garantia liberdade de expressão sem freios que geralmente é exercida para subordinar, desmerecer e atacar os grupos socioeconômicos mais vulneráveis e é capaz de legitimar governos autoritários e populistas.

¹⁴³ BROWN, *op. cit.*, 2019, p. 98.

2. ASPECTOS DA POLÍTICA NA DEMOCRACIA LIBERAL BRASILEIRA

No dia 17 de abril de 2016, o Brasil parou para assistir a sessão de abertura do processo de *Impeachment* da então Presidenta Dilma Vana Rousseff, realizada na Câmara dos Deputados. Transmitida ao vivo em rede nacional, a sessão teve nos discursos de justificativa de voto favoráveis o seu ponto alto, muitos proferidos de forma exaltada, por meio de argumentos personalistas e genéricos.¹⁴⁴

Dentre os pronunciamentos a favor do processo, destaca-se, sobremaneira, a fala ameaçadora do deputado Jair Messias Bolsonaro que decide, em coro com seu filho, também deputado federal, homenagear a ditadura militar e saudar o Coronel Brilhante Ustra, responsável por torturar a então estudante Dilma Rousseff na prisão, sendo o único militar de alta patente condenado pelo STJ pela prática de tortura durante o regime de exceção.¹⁴⁵

*Nesse dia de glória para o povo brasileiro, tem um nome que entrará para a história nessa data pela forma como conduziu os trabalhos dessa Casa. Parabéns, presidente Eduardo Cunha. Perderam em 64, perderam agora em 2016. Pela família e pela inocência das crianças em sala de aula, que o PT nunca teve. Contra o comunismo, pela nossa liberdade, contra o Foro de São Paulo, pela memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff. Pelo Exército de Caxias, pelas nossas Forças Armadas, por um Brasil acima de tudo e por Deus acima de todos, o meu voto é sim.*¹⁴⁶

A explícita apologia à ruptura do estado democrático de direito e à tortura, presente na menção dos dizeres “Perderam em 64” e o “pavor de Dilma Rousseff” com o apelo aos lemas do integralismo, linguagem nazifascista brasileiro da década de 1930, pode ser considerado como discurso de ódio não apenas por exaltar uma prática criminalizada por cláusula pétrea da Constituição Federal (Art. 5º, III, XLIII) mas por incitar a repetição desse tipo de violência de linguagem, condenado por todos os tratados internacionais de direitos humanos em que o Brasil é signatário.

Além disso, a fala de Bolsonaro exaltou o estado de exceção e o militarismo, como forma legítima de poder, afrontando diretamente à democracia, ao ferir o artigo 22 da antiga Lei de Segurança Nacional (Lei 7.170/83) que criminalizava a

¹⁴⁴ OLIVEIRA, Fábio Paulino de. **Ideologia do ódio social e agenda econômica**: análise do discurso crítica da sessão parlamentar do impeachment de Dilma Rousseff. Tese (Doutorado) em Humanidade. Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira/ UNILAB2020, p. 155.

¹⁴⁵ MIGALHAS. **STJ reconhece responsabilidade de Ustra por torturas durante ditadura**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/212546/stj-reconhece-responsabilidade-de-ustra-por-torturas-durante-ditadura>. Acesso em: 5 mar. 2022.

¹⁴⁶ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WvN7nYxBH-o>. Acesso em: 17 mar. 2022.

propaganda pública de processos violentos ou ilegais para alteração da ordem política ou social.

Também ataca diretamente o partido de maior representatividade do aspecto político de esquerda, o Partido dos Trabalhadores, e as pautas de gênero ao fazer referência à proteção da família tradicional e da “inocência das crianças em sala de aula”, referindo-se ao programa *Escola sem Homofobia* que seria instituído em 2011 pelo Ministério da Educação, na gestão de Fernando Haddad, que não chegou a ser lançado devido aos fortes protestos de setores conservadores e lideranças religiosas. Apelidado de “kit gay”, o programa foi alvo de inúmeras notícias falsas (*fake news*) que tiveram papel decisivo na campanha de eleição de Jair Bolsonaro em 2018, e que voltaram a circular nas eleições de 2022 como uma maneira de arregimentar votos, seguidores e engajamentos com pautas de relevância moral e religiosa, especialmente junto ao eleitoral cristão evangélico.¹⁴⁷

Certamente não renasce aí a naturalização da linguagem ofensiva à sociedade ou a determinados grupos minoritários ou excluídos da atenção estatal. Tais pronunciamentos passaram a ser costumeiros com a crescente utilização das redes sociais na internet, notadamente a partir de 2013, com o lançamento da pré-candidatura da ex-Presidente Dilma Rousseff à reeleição e a eclosão de protestos contra o aumento da tarifa de transporte público em São Paulo, provocando manifestações em todo o país com pautas desconectadas da que deu origem, atualmente perceptível ter sido um momento em que pessoas descontentes com as mais diversas pautas buscavam reivindicar atenção.

Nesse momento nascem diversos movimentos ditos “espontâneos” contra a corrupção, destacando-se o *Movimento Brasil Livre* (MBL) e o movimento *Vem pra Rua*, ambos criados em 2014, e o *Nas Ruas*, de 2011. O MBL atingiu visualização repentina atuando em defesa da agenda neoliberal e de pautas conservadoras, antiesquerdistas por meio da propagação de notícias tendenciosas nas redes sociais, levando boa parte de jovens como seus seguidores¹⁴⁸. Fundado por jovens universitários de classe média e média alta, o movimento despontou após manifestações de apoio às investigações da Operação Lava Jato sendo definido pela

¹⁴⁷Fake news sobre 'kit gay' volta a circular a um mês e meio da eleição. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/brasil/fake-news-sobre-kit-gay-volta-circular-um-mes-meio-da-eleicao-25559531.html>. Acesso em: 18 mar. 2022.

¹⁴⁸ DE MATTOS, Renan Alfenas. **O Movimento Brasil Livre E O Ativismo Online De Inspiração Liberal/Conservadora**. Cadernos de Estudos Sociais e Políticos, v. 6, p. 105-120, 2018.

Revista Exame como uma “startup que nasceu para fazer protestos”¹⁴⁹. Claramente antipetista, o MBL se aliou às bancadas conservadoras ligadas aos ruralistas e evangélicos em prol das reformas trabalhista e previdenciária, da redução da maioria penal, privatizações e em favor do *impeachment* da então presidenta Dilma, com discursos sempre muito irrigados à confusão histórica e conceitual.

A luta genérica contra a corrupção, a propaganda incentivadora ao lavajatismo e o antipetismo são, portanto, alguns pontos comuns que unem tais movimentos ditos “espontâneos” com as novas representações partidárias que vão surgir posteriormente, localizadas à direita do espectro político, formando uma ampla constelação de forças políticas conhecida como nova direita¹⁵⁰.

O termo nova direita, já utilizado por intelectuais estrangeiros para explicar o avanço de um novo formato da ideologia de direita no mundo, ganha no Brasil uma acepção específica de autodeterminação, pois começou a ser divulgado no Brasil por meio de livros, blogs e artigos publicados na mídia pelos próprios pensadores ‘neodireitistas’ como Olavo de Carvalho, Luis Felipe Pondé, Lucas Berlanza e Rodrigo Constantino, dentre outros.¹⁵¹

Formada por múltiplo espectro de interesses, a nova direita brasileira mescla características como o autoritarismo, o nacionalismo, o conservadorismo e o liberalismo como tendo a mesma fonte de origem e pensamento, o populismo como forma de linguagem de conquista popular, a xenofobia, o sexismo, o racismo e a homofobia, com a defesa do enxugamento do estado para o mínimo existencial, colocando aspectos uma suposta meritocracia como forma de desenvolvimento do indivíduo de sucesso, aliados ao conservadorismo moral à lógica neoliberal do mercado, em que todos devem contribuir para o desenvolvimento do estado.

Tais aspectos amplos conseguem se compatibilizar em torno de uma agenda comum, elegendo um inimigo comum: o Estado social, “detestado por suas ressalvas ante a visão capitalista do mundo, mas também, como já dito, por seu discurso de defesa das minorias, retratadas por neologismos como ‘feminazis’, ‘gayzistas’,

¹⁴⁹ EXAME. **A "startup" que surgiu para fazer protestos.** Disponível em: <https://exame.com/brasil/conheca-o-mbl-a-startup-que-surgiu-para-fazer-protestos/>. Acesso em: 20 mar. 2022.

¹⁵⁰ PEREIRA, Potyara Amazonei da P. **Ascensão da nova direita e o colapso da soberania política:** transfigurações da política social. Cortez Editora, 2020.

¹⁵¹ CHALOUB, J.; PERLATTO, F. **Intelectuais da ‘nova direita’ brasileira:** ideias, retórica e prática política. Insight Inteligência. Rio de Janeiro, v. 1, p. 25-42, 2016.

abortistas”.¹⁵²

Cabe destacar que a união da nova direita contra os interesses das minorias nasce tanto do “elogio dos conservadores ao liberalismo econômico” como da “adesão dos liberais econômicos ao conservadorismo moral”.¹⁵³

O pensamento de Olavo de Carvalho pode resumir bem como a alardeada ojeriza às pautas identitárias é apenas a ponta do iceberg de um grupo difuso nas origens, mas que enxerga, com a mesma lente, as políticas sociais como um vírus de inspiração “comunista” a ser extirpado, como tento fortes elementos consagradores do pensamento adotado pelo fascismo italiano e nazismo alemão, responsáveis pela morte de milhões de pessoas em todo o mundo entre os anos de 1930 a 1945.

Dentro desse aspecto político na democracia liberal que se apresenta, a dita humanidade normal, composta pelos chamados “cidadãos de bem”, pode ser concebida como toda uma gama difusa de atores sociais que buscam combater o Estado Social, sedimentado pela Constituição Federal de 1988¹⁵⁴ e representado pela ascensão do Partido dos Trabalhadores (PT) ao poder de forma democrática através da conquista de votos no campo político.

Unidos pela luta contra qualquer movimento que afronte o capital e ponha em risco a manutenção da classe privilegiada, detentores de poder, os adeptos da nova direita brasileira passaram a ver no PT seu maior algoz, segundo o cientista político Jorge Chaloub¹⁵⁵. À frente do Poder Executivo por 4 mandatos subsequentes, o governo do PT, em certa medida, incomodou o *establishment* e as elites nacionais ao promover importantes avanços em relação a inclusão social e a valorização do Estado Social, em detrimento da iniciativa privada. Entretanto, André Singer alerta que suas políticas nunca proveram um rompimento estrutural com o regime capitalista, fato que pode explicar, em parte, porque a chamada nova direita foi em busca de levantar bandeiras morais e do “combate às agendas de reconhecimento das minorias” como forma de “justificar os ataques ao campo da esquerda”.¹⁵⁶

Desse modo, percebe-se que as pautas moralistas - que transitam desde o politicamente incorreto até os discursos de ódio – vão ganhar um lugar de destaque

¹⁵² CHALOUB, Jorge; PERLATTO, Fernando. **A nova direita brasileira**: ideias, retórica e prática política. Insight Inteligência, nº 72, jan-mar. 2016, p. 38.

¹⁵³ *Ibid.*, p. 38.

¹⁵⁴ BONAVIDES, *op. cit.*, 1993.

¹⁵⁵ CHALOUB, PERLATTO, *op. cit.*, p. 38.

¹⁵⁶ CHALOUB, PERLATTO, *op. cit.*, 2016, p. 38.

nas manifestações públicas de tais grupos, enquanto causas abraçadas como meras estratégias de sensibilização e cooptação de correligionários, especialmente no meio evangélico, indústria bélica e de parcela do agronegócio.

No entanto, é preciso alertar que “se a nova direita saiu do armário é preciso lembrar que, mesmo um único armário, possui inúmeras prateleiras”¹⁵⁷ e que existem marcadas desavenças entre os intelectuais, políticos e militantes que levantam a bandeira do antipetismo, as quais se somam “às disputas tradicionais (partidos, eleições e arenas estatais)” e às diferentes estratégias de “mobilização de massa”.

Tais aspectos da atual política brasileira vêm remodelando uma nova forma de compreensão do modelo de democracia liberal, que não se envergonha em reeditar, reescrever e reapresentar posturas e comportamentos que levaram a morte de milhões de pessoas em todo o mundo, com nítida falta de vergonha em repeti-los: o fascismo e o nazismo.

Movimentos de extrema-direita vêm adquirindo adeptos, considerando a grande oportunidade que encontraram na internet em conquistar grupos que se sentem excluídos pelo Estado e atingir outros que são eleitos para o direcionamento do discurso de ódio, com mensagens que vão ao encontro do que mais causa revolta e que são pontualmente depreciados sobre os diversos temas da vida cotidiana.

Márcia Tiburi chama de delírio como ideologia, em que a política vai se transformando em “uma forma reguladora e controladora do pensamento em geral e da linguagem como estrutura”¹⁵⁸, modelando, incentivando e encorajando pensamentos que vão justificar, como forma de uma certa racionalidade a eliminação do outro, contribuindo para a geração do caos social, de todos contra todos, que tem como objetivo a tomada do poder.

São formas de produzir adesão ao pensamento que se apresenta como sendo favorável à liberdade de expressão como requisito mínimo à liberdade, numa clara mascaramento de suas reais intenções, que, em momento de equilíbrio da consciência, percebe que criminalizar universidades, livros, artistas, intelectuais, professores, minorias e vulneráveis, é método de destruição da vida humana típica do fascismo que se utilizou da linguagem performativa do populismo para serem observados pelo público geral.

¹⁵⁷ CEPÊDA, Vera Alves. **A Nova Direita no Brasil**: contexto e matrizes conceituais. *Mediações*, v. 23, n. 2, p. 40-74, 2018, p.51.

¹⁵⁸ TIBURI, *op. cit.*, p. 49.

John Rawls faz uma análise importante sobre o aspecto do tipo de liberalismo político que se apresenta indagando se “é possível que exista uma sociedade justa e estável, cujos cidadãos, livres e iguais, estejam profundamente divididos por doutrinas religiosas, filosóficas e morais conflitantes e até incomensuráveis”¹⁵⁹, apontando para três ideias centrais para que exista o reconhecimento de uma sociedade justa, com características de uma sociedade civilizada: a justiça como equidade, a preservação da sociedade democrática pela unidade social como “consenso acerca da concepção política”¹⁶⁰ que visam a um objetivo comum, que é o fazer o bem a todos os cidadãos, mesmo que determinadas doutrinas políticas sejam conflitantes no campo do debate das ideias, o que difere substancialmente de determinados políticos que possuem em sua plataforma de publicidade proferir o discurso de ódio contra grupos ou pessoas escolhidas para serem suas vítimas, contrário a estabilidade do respeito mútuo entre cidadãos.

Para Robert Dahl, o sentido de democracia é constantemente ameaçada pelas oligarquias ou por domínio imperial, mas que vem sendo transformada ao longo dos anos, desde a Grécia e Roma, expandindo em tempos atuais não mais aos países ocidentais, mas com gradativa presença em outras partes do mundo, onde “ganhou força quase universal como uma ideia política, uma esperança e uma ideologia”¹⁶¹ com a crescente participação popular que vai legitimar o poder do estado, único destinado ao monopólio da violência, não sendo possível grupos políticos sequestrarem os instrumentos da democracia para destruí-la, apesar de reconhecer que o político é instrumento de representação dos cidadãos se juntavam para deliberar nas assembleias da Grécia antiga.

Portanto, como alerta Bobbio, o antídoto contra o abuso de poder, qualquer que seja, é ampliar a participação popular em qualquer nível das decisões que serão tomadas em nome do estado democrático, através da formação de leis como forma de opor a repressão dos que insistem em justificar as atrocidades cometidas em nome de Deus e a Família.¹⁶²

¹⁵⁹ RAWLS, John. **O liberalismo político**; tradução: Álvaro de Vita. Ed. ampl. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011, p. 157.

¹⁶⁰ RAWLS, op cit, p. 158.

¹⁶¹ DAHL, Robert A. **A democracia e seus críticos**. Tradução Patrícia de Freitas Ribeiro; revisão da tradução Aníbal Mari. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012, p. 337-338.

¹⁶² BOBBIO, *op. cit.*, p. 64-66.

2.1 FASCISMO À BRASILEIRA E SUA LINGUAGEM PERFORMATIVA

De acordo com os recentes estudos de Boito Jr.¹⁶³, Michael Löwy¹⁶⁴ e José Soares¹⁶⁵, dentre outros, foi o sentimento de antipetismo o grande aglutinador de forças diversas contra a permanência das esquerdas no poder no Brasil. Tal sentimento possibilitou a ramificação de um movimento neofascista no País, que logrou êxito com o afastamento do PT e uma possível abertura na garantia da vitória de Jair Bolsonaro nas eleições de 2018.

Para Beinstein o neofascismo se difere do fascismo clássico, ao emergir mais de meio século depois, no auge do capitalismo financeiro, em um contexto marcado por inúmeras invenções tecnológicas que influenciam a “dinâmica geral de negócios”¹⁶⁶ e alimentam um sistema econômico de reprodução e ritmo parasitários, “onde a fragmentação social e a transnacionalização”¹⁶⁷ romperam com integrações nacionais e a estabilidade estatal, provocando rupturas institucionais de representação democrática.

Trata-se uma onda de linguagem reacionária de configuração variável que inicialmente atordoa o público que se vê dentro de ciclo vicioso de destruição gradativa da democracia, contribuindo com a normalização dos absurdos provocados pela classe política mais radical em propagar suas ideias. Na Europa, predomina o discurso racista contra os povos periféricos, xenofobia propagada em sociedades afetadas pelo envelhecimento demográfico e a perda de dinamismo econômico (tem o aspecto de um neofascismo defensivo). Na América Latina, mobiliza principalmente as classes altas e médias contra os pobres e grupos minoritários, onde se combina, segundo os casos, racismo e segregação social internos (neofascismo autodestrutivo).¹⁶⁸

Partindo da premissa de que o fascismo clássico pode ser entendido como uma linguagem crítica conservadora ao capitalismo do pequeno burguês e ao socialismo, com vias de solucionar uma crise de hegemonia por meio da violência direta, José Soares define o neofascismo brasileiro como

¹⁶³ BOITO JR, Armando. **O neofascismo no Brasil**. Boletim Ileri, v. 1, p. 1-11, 2019.

¹⁶⁴ LÖWY, Michael. **Neofascismo: um fenômeno planetário**—o caso Bolsonaro. A terra é redonda, v. 24, 2019.

¹⁶⁵ SOARES, José de Kuma. **A nova direita, bolsonarismo e tendências neofascistas no Brasil**. Emblemas, v. 18, n. 2, 2021.

¹⁶⁶ BEINSTEIN, J. **Neofascismo e decadência**: o planeta burguês à deriva. Florianópolis: Instituto de Estudos Latino-Americanos –IELA: Universidade Federal de Santa Catarina –UFSC, 2018, p. 13. Disponível em: <https://bit.ly/2yJqZeA>. Acesso em: 10 ago. 2019.

¹⁶⁷ BEINSTEIN, J. *Ibid.*, p. 13

¹⁶⁸ *Ibid.*, p. 13.

um movimento reacionário cujos objetivos são eliminar a esquerda do processo político, combater o comunismo e restaurar valores sociais e familiares tradicionais. É um novo tipo de fascismo, uma vez que características básicas da ideologia fascista estão nele presentes: autoritarismo, anticomunismo, culto da violência, negativismo, irracionalismo, machismo.¹⁶⁹

Apesar de ser considerada uma categoria analítica “controvérsia em si mesma”¹⁷⁰, Leonardo Carnut lembra que ela é adotada pela presente pesquisa como importante conceito de análise evocado por pesquisadores de “diferentes matrizes do pensamento político”¹⁷¹ e acadêmico.

Para Boito o neofascismo brasileiro é germinado, enquanto movimento de massa, “na campanha pela deposição de Dilma Rousseff. De lá, saiu, após depuração, o movimento especificamente neofascista - o bolsonarismo”¹⁷², que nada mais é do que uma releitura de um sistema social autoritário inerente à formação da classe dominante brasileira: escravista e latifundiária.

O autor esclarece que o que estabeleceu no Brasil, após a vitória de Bolsonaro, foi um governo que expressou abertamente, sem nenhum pudor, a ideologia neofascista, atuando dentro de regime político democrático, pelo qual ele foi eleito. No entanto, Stanley alerta que, ainda que a política fascista não conduza necessariamente a um estado explicitamente fascista, ela é perigosa de qualquer maneira¹⁷³.

Para Ana Bernardi e Jennifer Morais, a influência de tal ideologia pôs o Estado Democrático de Direito em constante e grave ameaça, por meio de mensagens que atacam e desqualificavam as instituições democráticas

Há um perigo iminente para a democracia; afinal, embora seja possível a convivência entre um regime democrático e uma ideologia fascista, o regime fica deteriorado pelo autoritarismo de um líder que se coloca acima das demais instituições democráticas. Também há o perigo de aumento das desigualdades econômicas e sociais, visto que desumaniza segmentos da população, excluindo grupos, exercendo repressão da liberdade, dividindo a população por meio de distinções étnicas, religiosas e raciais.¹⁷⁴

¹⁶⁹ *Ibid.*, p. 13.

¹⁷⁰ CARNUT, Leonardo. **Neofascismo como objeto de estudo**: contribuições e caminhos para elucidar este fenômeno. *Semina: Ciências Sociais e Humanas*, v. 41, n. 1, p. 81-108, 2020, p. 83.

¹⁷¹ *Ibid.*, p. 83

¹⁷² BOITO JR, Armando et al. **Por que caracterizar o bolsonarismo como neofascismo**. *Crítica marxista*, v. 50, p. 111-119, 2020., p. 115.

¹⁷³ STANLEY, Jason. **Como funciona o fascismo**: a política do “nós” e “eles”. Tradução Bruno Alexander. Porto Alegre (RS): L&PM, 2020, p. 14.

¹⁷⁴ BERNARDI, Ana Julia Bonzanini; MORAIS, Jennifer Azambuja. **Fascismo à brasileira?** Análise de

Em concordância com as análises de Boito Jr., José Soares afirma que, na receita do neofascismo à brasileira, a esquerda deve ser eliminada, porque foi “o movimento democrático e popular que esteve, até aqui, sob a direção do Partido dos Trabalhadores”¹⁷⁵. Tal feito seria consequência direta de um projeto do capital internacional, em aliança com as elites e a alta classe média nacional, que logo obtiveram o apoio fundamental das igrejas evangélicas neopentecostais e das camadas médias, em uma verdadeira “ofensiva reacionária de massa”¹⁷⁶ cujo principal objetivo é “abrir e entregar mais ainda a economia nacional aos interesses do imperialismo”¹⁷⁷, atendendo aos interesses do mercado financeiro especulativo.

Michael Löwy define o neofascismo como um movimento que expressa um autoritarismo violento, moderno e geralmente neoliberal. Ele lembra que o fenômeno não se restringe ao Brasil e pode ser visto em vários países, com algumas características em comuns - como a intolerância étnica/religiosa e a violência policial/militar como única resposta aos problemas sociais e à criminalidade – e lemas próximos, como o *AmericaFirst*, de Donald Trump, e *O Brasil acima de tudo*, de Jair Bolsonaro.¹⁷⁸

O historiador Enzo Traverso explica que o conceito, que ele chama de pós-fascismo, refere-se à ascensão da extrema direita europeia e não pode ser transposto com tanta facilidade para a realidade das Américas pois ainda é “fenômeno transitório, em mutação, que ainda não está cristalizado”¹⁷⁹. Ele identifica os pós-fascistas como membros de uma nova direita em formação que ainda que mantenham uma ligação com o fascismo clássico - ao pregar o nacionalismo, a xenofobia e populismo - mas que buscam se adequar a realidade contemporânea. Para Traverso, líderes pós-fascistas como a francesa Marine Le Pen, o italiano Matteo Salvini e o húngaro Viktor Orbán, por exemplo, são considerados lordes se comparados a Jair Bolsonaro que se aproximaria mais do fascismo clássico combinado a um “neoliberalismo selvagem”¹⁸⁰

conteúdo dos discursos de Bolsonaro após o segundo turno das eleições presidenciais de 2018. *Política & Sociedade* - Florianópolis - Vol. 20 - Nº 48 - Mai./Ago. de 2021, p. 306.

¹⁷⁵ SOARES, *op. cit.*, p. 14.

¹⁷⁶ *Ibid.*, 14.

¹⁷⁷ *Ibid.*, 14.

¹⁷⁸ LÖWY, *op. cit.*

¹⁷⁹ TRAVERSO, Enzo. **Las nuevas caras de la derecha**. Conversaciones con Régis Meyran. Buenos Aires: Siglo XXI, 2017, p. 12.

¹⁸⁰ *Ibid.*, p. 12

que “venceu eleições democráticas”¹⁸¹.

2.2 A LINGUAGEM AUTORITÁRIA COMO INSTRUMENTO DE PODER

Dito tudo isso é importante frisar que Bolsonaro construiu sua imagem pública por meio de suas falas polêmicas, agressivas e discriminatórias, o que nos faz retomar ao tema central da dissertação. Chamado por seus correligionários de “mito”, ele se elegeu por dizer o que pensa, sem filtros, numa clara configuração da linguagem perlocutória¹⁸², pois atos de fala que produzem efeitos posteriores, típicos de atos preparatórios de uma retórica política de destruição da própria política.

Para Pachukanis, o fascismo é essencialmente linguagem populista, repleta de persuasão e violência, que precisa ser naturalizada e imposta pelos detentores do poder político e econômico como forma de manipular a opinião pública¹⁸³ em que todos serão contra todos. É o outro o culpado pelo sistema político e não o político que ocupa o sistema para deturpá-lo.

Stanley lembra que as linguagens de inspiração fascista devem ser acessíveis e de fácil compreensão e geralmente exalta um “passado mítico, propaganda, anti-intelectualismo, irrealidade, hierarquia, vitimização, lei e ordem, ansiedade sexual, apelos à noção de pátria e desarticulação da união e do bem-estar público”¹⁸⁴.

Sendo a linguagem¹⁸⁵ instrumento de dominação e poder, Piovezani lembra que um dos “traços da linguagem do terceiro Reich”¹⁸⁶ consistia em empregar palavras estrangeiras como forma de impactar o povo com seus discursos inflamados, de impacto visual, postura imponente e persuasiva, mesmo que a linguagem empregada não tenha sentido ao contexto do momento, normalmente repleta de argumentações desconectadas com a realidade, mas com o objetivo de impactar o ouvinte. Da mesma forma, era comum “alterar o sentido das palavras e a frequência de seu uso”¹⁸⁷,

¹⁸¹ TRAVERSO, Enzo. Disponível em: "Quando a esquerda falha, os líderes demagogos aparecem à procura de um bode expiatório". <https://oglobo.globo.com/epoca/enzo-traverso-quando-esquerda-falha-os-lideres-demagogos-aparecem-procura-de-um-bode-expiatorio-23288470>. Acesso em: 24. set. 2022.

¹⁸² BUTLER, *op. cit.*, 2021.

¹⁸³ PACHUKANIS, Evguiéni Bronislávovich. **Fascismo**. Tradução Paula Vaz de Almeida. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

¹⁸⁴ STANLEY, *op. cit.*, p. 14.

¹⁸⁵ BUTLER, *op. cit.*, 2021.

¹⁸⁶ PIOVEZANI, Carlos; GENTILE, Emilio. **A linguagem fascista**. 1ª ed. São Paulo: Hedra, 2020, p. 15.

¹⁸⁷ *Ibid.*, p. 12.

empregando novo significado a conceitos e termos conhecidos pela população, acompanhado de uma linguagem corporal que exalta o conteúdo da mensagem, dando ênfase ao tom de fala. “Tudo era discurso, arenga, alocução, invocação, incitamento. (...). Vociferar. O estilo obrigatório para todos era berrar como um agitador berra na multidão”¹⁸⁸.

Como receita da forma de comunicação adotada pela Alemanha Nazista¹⁸⁹, era preciso depreciar a “consciência crítica e sempre eleger um inimigo comum”¹⁹⁰. Tal tática visava incrementar a atenção do orador, munido de engrandecimento de seus atos ilusórios que devem ser adotados para combater um suposto inimigo da nação, de Deus e da Família, sempre adotando uma postura em que o orador, no caso o Führer, é o único capaz de salvar a nação do inimigo comum do povo.

A construção do mito, salvador do povo dos inimigos eleitos, responsáveis pela degradação moral, da família, sociedade e da nação devem ser eliminados da vida pública, ou, se possível, da vida como existência física.

Segundo Girardet, em épocas de crise é comum surgirem líderes que se aproveitem da “narrativa do caos” e da denúncia de “complôs maléficis” para se apresentarem como figuras redentoras e quase messiânicas capazes de restaurar a ordem ilusoriamente desorientada e salvar a nação¹⁹¹. Assim, percebe-se que a construção da imagem de Bolsonaro como “mito” é claramente inspirada nas táticas de persuasão utilizadas por líderes carismáticos e de linguagem populistas, tais como Hitler e Mussolini, como um líder quase messiânico, capaz de derrotar os inimigos da nação. Não é por acaso que Bolsonaro não fazia questão de esconder sua “admiração por Hitler”¹⁹² e faz parte de sua estratégia de marketing político exaltar o sobrenome Messias como uma espécie de sinal de sua predestinação.

Bolsonaro reveste-se de uma aura messiânica que é reforçada pelo seu próprio nome de nascimento: Jair Messias Bolsonaro. Além disso, foi nomeado pelos seus eleitores e idealizadores de campanha com o atributo bastante eficiente de “mito”, que resultou na palavra “Bolsomito”. Essa atribuição surgiu e ganhou força nas redes sociais, ambiente que foi bastante explorado durante sua campanha e em que ele pôde personalizar sua

¹⁸⁸ *Ibid.*, p. 13.

¹⁸⁹ Cabe destacar que o nazismo é aqui abordado como um movimento ideológico que se nutriu das concepções de um regime fascista que o antecedeu.

¹⁹⁰ *Ibid.*, p.13.

¹⁹¹ GIRARDET, Raoul. **Mitos e mitologias políticas**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p. 15.

¹⁹² INTERCEPT BRASIL. **Pesquisadora encontra carta de Bolsonaro publicada em sites neonazistas em 2004**. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2021/07/28/carta-bolsonaro-neonazismo/>. Acesso em 14 ago. 2021;

propaganda de várias formas, aproximando-se dos seus eleitores e garantindo uma maior mobilização.¹⁹³

Aqui cabe um parêntese para lembrar como Bolsonaro exaltou Hitler como um líder exemplar. Ainda como deputado, em 1998 ele defendeu alunos do Colégio Militar de Porto Alegre que escolheram Hitler como o personagem histórico mais admirado. “Eles têm que eleger aqueles que souberam, de uma forma ou de outra, impor ordem e disciplina”¹⁹⁴, argumentou o então deputado. Em 2015, Bolsonaro posou para fotos ao lado professor Marco Antônio Santos que foi vestido de Hitler a um evento na Câmara dos Vereadores do Rio de Janeiro convocado por seu filho, o então vereador Carlos Bolsonaro¹⁹⁵.

Até então tais referências poderiam ser consideradas no âmbito da simpatia nostálgica. Entretanto, a conexão de Bolsonaro com a ideologia nazista foi atestada em 2021, quando a antropóloga Adriana Dias, uma das maiores estudiosas do neonazismo no Brasil divulgou uma carta de Bolsonaro enviada aos neonazistas brasileiros em 2004 na qual afirma “todo retorno que tenho dos comunicados se transforma em estímulo ao meu trabalho. Vocês são a razão da existência do meu mandato”¹⁹⁶.

Já durante seu mandato como Presidente, Bolsonaro teve um encontro com Beatrix Von Storch, neta de ministro de Hitler e vice-presidente do partido neonazista Alternativa para a Alemanha (AfD) e Secretário Especial da Cultura de seu governo Roberto Alvim, foi exonerado do cargo após parafrasear um discurso de Joseph Goebbels, ministro de propaganda de Hitler.¹⁹⁷

Voltando à questão da importância do inimigo na linguagem fascista é

¹⁹³ CASTRO, Maria Eduarda Pessoa; CAVALCANTE, Carmen Luisa Chaves. **Os cenários que moldaram a ascensão de Hitler na Alemanha e a eleição de Bolsonaro no Brasil**: uma análise de contexto e estratégias de comunicação. In: Intercom–Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação XXI Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste. São Luís: Universidade Federal de São Luís. 2019, p. 10.

¹⁹⁴Em janeiro de 98, Bolsonaro fez discurso defendendo homenagem a Hitler. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/2020/1/20/em-janeiro-de-98-bolsonaro-fez-discurso-defendendo-homenagem-hitler-67710.html>. Acesso em: 09 dez. 2022.

¹⁹⁵ JORNALISTAS LIVRES. **Bolsonaro e o nazismo**; não é fake!. Disponível em: <https://jornalistaslivres.org/bolsonaro-e-o-nazismo/>. Acesso em: 11 dez. 2022.

¹⁹⁶ INTERCEPT BRASIL. **Pesquisadora encontra carta de Bolsonaro publicada em sites neonazistas em 2004**. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2021/07/28/carta-bolsonaro-neonazismo/>. Acesso em: 14 ago. 2021.

¹⁹⁷ EL PAÍS. **Secretário da Cultura de Bolsonaro imita fala de nazista Goebbels e é demitido**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-01-17/secretario-da-cultura-de-bolsonaro-imita-discurso-de-nazista-goebbels-e-revolta-presidentes-da-camara-e-do-stf.html>. Acesso em: 24 jul. 2022.

importante frisar que a lógica belicosa contra um potencial inimigo é a mesma que fomenta os discursos de ódio. Nesse sentido, chama a atenção o discurso explícito contra o PT feito por Bolsonaro como candidato à presidência no Acre, em setembro de 2018, às vésperas das eleições:

Vamos fuzilar a petralhada aqui do Acre (...) Vamos botar esses picaretas para correr do Acre. Já que eles gostam tanto da Venezuela, essa turma tem de ir para lá. Só que lá, não tem nem mortadela, hein galera? Vão ter de comer é capim mesmo, hein?¹⁹⁸

O vídeo que circulou nas redes sociais mostra que Bolsonaro, ao falar, apontou o tripé de uma câmera e usou-o como se fosse uma metralhadora. A imagem não deixa dúvidas sobre o domínio de Bolsonaro em relação a sua linguagem verbal e o corporal no intuito de assumir o arquétipo do vingador para eliminar o grande inimigo, no caso os movimentos de esquerda, notadamente representado pelo seu maior partido, o PT, que foram classificados como “petralhas” em um explícito discurso de ódio que foi alimentado durante todo o seu mandato e gerou inúmeras consequências.

Outro caso emblemático foi o assassinato do tesoureiro do PT, Marcelo Aloizio de Arruda, morto a tiros durante a própria festa de aniversário, em Foz do Iguaçu-PR, por um apoiador de Bolsonaro que teve acesso exclusivo às câmeras de monitoramento de um clube onde acontecia a comemoração, tendo se dirigido ao local para provocar tumulto, o que gerou a efetivação de disparos de arma de fogo, que levou a óbito o filiado do Partido dos Trabalhadores.¹⁹⁹

Na tática de propaganda nazista, o incentivo maior do ódio aos judeus, vistos como os principais inimigos da nação, normalizaram expressões depreciativas que despertaram a revolta, medo e desprezo, pois eram sempre tratados por termos pejorativos “judeuzinho” e “peste negra” nos discursos de Hitler²⁰⁰. Na visão de Piovezani, na linguagem nazista “reside grande parte de sua força” pois ela foi usada como um instrumento poderoso e fundamental para a adesão de seguidores ao projeto nazista, sendo

a partir dela que ele se une à plebe mais embrutecida, que em plena era da

¹⁹⁸ JORNAL PODER360. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/eleicoes/no-acre-bolsonaro-fala-em-fuzilar-a-petralhada-e-envia-los-a-venezuela/>. Acesso em: 18 ago. 2022.

¹⁹⁹ PARTIDO DOS TRABALHADORES. **Justiça:** assassino bolsonarista de Marcelo Arruda vira réu. Disponível em <https://pt.org.br/justica-assassino-bolsonarista-de-marcelo-arruda-vira-reu/>. Acesso em 30 ago. 2022;

²⁰⁰ PIOVEZANI, GENTILE, *op. cit.*, p. 14.

industrialização nem sequer faz parte do proletariado fabril, a uma parte da população rural e sobretudo à massa pequeno-burguesa apinhada nas grandes cidades. Para esses homens e mulheres, a pessoa que se veste de maneira diferente ou fala de outra forma não é uma outra pessoa, e sim um animal de outro curral, com o qual não pode haver acordo, que se deve odiar e enxotar a pontapés. (KLEMPERER, 2009, p. 273, *apud* PIOVEZANI, 2020, p. 15).²⁰¹

Nesse aspecto, de engrandecimento pessoal e demonstração de desprezo aos que são escolhidos como inimigos do país, semelhante declaração adota o presidente Bolsonaro em suas manifestações, dizendo: “hoje eu digo para vocês, depois de muito, de muito tempo, o Brasil tem um presidente que acredita em Deus, que respeita a sua Constituição, que defende a família tradicional e que deve lealdade a vocês, povo do meu amado Brasil”²⁰². O próprio lema do governo Bolsonaro “Brasil acima de tudo. Deus acima de todos”²⁰³ se assemelha bastante ao slogan do 3º Reich, *Deutschland über alles* (A Alemanha acima de tudo)²⁰⁴. Klemperer lembra que *Führer* sempre soube se valer “de seu relacionamento estreito com a divindade, sua condição especial de eleito e filho de Deus, sua missão religiosa”²⁰⁵ para conquistar adeptos.

Assim como na Alemanha Nazista, o Brasil tem assistido um movimento considerável de políticos realizando discursos em espaços antes destinados ao culto religioso. Sempre que ocorre o evento político religioso, há uma disseminação de sua fala articulada pelos meios de comunicação especializados em atingir pessoas, elevando sua importância e fidelidade religiosa na crença, como forma de propaganda do escolhido, salvador da nação dos inimigos. Nesse sentido Piovezani destaca as anotações de Goebbels, Ministro da Propaganda nazista, dizendo: “uma oração, os dobres dos sinos e as ondas do rádio elevam a fala de Hitler à condição de uma manifestação da própria divindade”²⁰⁶.

A partir da obra de Klemperer, Piovezani faz uma importante análise da aproximação da linguagem utilizada nos dias de hoje por muitos líderes da extrema direita com o discurso fascista tradicional, vista como parte de uma estratégia de

²⁰¹ *Ibid.*, p. 15.

²⁰² STARLING, Heloísa M. *et al.* **Linguagem da destruição**: a democracia brasileira em crise. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022, p. 87.

²⁰³ CARVALHO, Flaviane Faria e PAIVA, Beatriz Andrade de Oliveira. **Brasil acima de tudo, Deus acima de todos**: uma análise do discurso de posse do presidente Bolsonaro. Revista da Anpoll, Florianópolis, v. 53, n1, os. 215-235, jan.-abr., 2022. Disponível em <https://revistadaanpoll.emnuvens.com.br/revista/article/view/1614/1226>. Acesso em 23 ago. 2022;

²⁰⁴ LÖWY, Michael. *Op. cit.*

²⁰⁵ PIOVEZANI, GENTILE, *op. cit.*, p. 17.

²⁰⁶ PIOVEZANI, GENTILE, *op. cit.*, p. 18-19.

conquista do público mais distante da vida política, insatisfeito em suas demandas não atendidas pelo Estado. Esse público é extremamente suscetível a introjetar discursos taxativos e violentos, repletos de palavras proferidas sem nenhum embasamento científico ou filosófico, de pouca capacidade crítica cognitiva, cujo único objetivo é a conquista de novos seguidores. Para Umberto Eco, Mussolini “tinha apenas uma retórica. Começou como ateu militante, para em seguida assinar a concordata com a igreja e confraternizar com os bispos que benziavam os galhardetes fascistas”²⁰⁷.

Em 1919, o fascismo nasce na Itália como movimento financiado pelas grandes indústrias e o capital financeiro para ser uma ditadura posta pelo mercado financeiro, “explorando a ilusão dos pequenos proprietários”²⁰⁸, e pregando um discurso nacionalista repleto de contradições, por meio de liturgias militares e um “folclore e até mesmo o modo de vestir”²⁰⁹. Eco demonstra que o “fascismo italiano convenceu muitos líderes liberais europeus de que o novo regime estava realizando interessantes reformas sociais, capazes de fornecer uma alternativa moderadamente revolucionária à ameaça comunista”²¹⁰.

Como forma de divulgação dos ideais fascistas, Mussolini e Hitler destinavam significativo tempo com discursos em público com performance corporal exagerada, normalmente com uma linguagem simples de entendimento popular, mas também com a ajuda da propaganda em jornais, rádios e no cinema. Nos dias de hoje tal função é cumprida pelas redes sociais como forma de aproximação dos que até então eram esquecidos pela sociedade, insatisfeitos com a realidade econômica e condição financeira.

Organizado fundamentalmente por intermédio das redes sociais, o neofascismo busca combater um inimigo bem menos ameaçador e “politicamente mais frágil” do que o forte operariado europeu, enfrentado com uma política de extermínio pelos fascistas clássicos. Talvez por isso, a tônica do neofascismo brasileiro gira em torno das violências e agressões verbais e as ameaças caracterizadas por “manifestações ostensivas de preconceito contra a população do nordeste, os negros e a população de baixa renda, contando com a colaboração do

²⁰⁷ ECO, Umberto. **O fascismo eterno**. Tradução Eliana Aguiar. 7ª edição. Rio de Janeiro: Record, 2020, p. 28.

²⁰⁸ PACHUKANIS, Evguiéni Bronislávovich. **Fascismo**. Tradução Paula Vaz de Almeida. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2020, p. 26;

²⁰⁹ ECO, *op. cit.*, p. 29;

²¹⁰ *Ibid*, p. 30-31;

aparato judicial e policial para ameaçar reuniões dos movimentos democráticos e populares e prender as suas lideranças”.²¹¹

Às margens dos acontecimentos sociais, membros das classes menos favorecidas veem sua situação de pobreza se agravando enquanto consomem publicações fantasiosas de vida de sucesso nas redes sociais e são facilmente capturadas por bolhas informacionais de conteúdo direcionado, sendo manipuladas pelo algoritmo. Tal situação facilita a absorção e difusão de discurso de ódio que são replicados com extrema velocidade. Starling lembra que a linguagem fascista atrai proposadamente a “adesão cada vez mais emocional”²¹² de pessoas “que se consideravam até então silenciadas politicamente”²¹³.

Normalmente alheia a questões políticas e partidárias, uma considerável parcela da população - sem acesso ao conhecimento acadêmico ou ao pensamento crítico - é levada a replicar mensagens conspiratórias contra determinados grupos, enredadas em uma espécie de dissonância cognitiva coletiva. Cláudia Dadico lembra que “as vítimas do discurso de ódio são, exatamente, os grupos mais vulneráveis social e politicamente, com maiores dificuldades de acesso à defesa técnica de seus interesses”²¹⁴, e, claro, os que não precisam de proteção, pois identitários da perversidade política.

A linguagem fascista é levada ao meio social como se fosse um vírus de capacidade destrutiva do seio social democrático, sendo necessário ocupar todos os espaços sociais: igrejas, quartéis, clubes, entidades associativas e profissões, comportamentos, família dentre outros, e tudo tem o seu perfeito acesso através das redes sociais, verdadeira ferramenta de divulgação de polêmicas depreciativas, que são os temas que mais darão visualizações geradoras de debates acalorados, onde a opinião do mais articulado pela teoria conspiratória vence qualquer singela opinião técnica ou científica, destruindo-as. Pois, provocando a chamada “espiral do silêncio”²¹⁵ onde as pessoas se veem sozinhas, ou por terem um ponto de vista pouco conhecido ou por um certo conformismo, o que provoca o silêncio na opinião pública,

²¹¹ BOITO JR, et al., *op. cit.*, p. 118.

²¹² STARLING, Heloísa M. *et al.* **Linguagem da destruição**: a democracia brasileira em crise. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022, p. 91

²¹³ *Ibid.*, p. 91;

²¹⁴ DADICO, Cláudia Maria. **Crimes de ódio**: diálogos entre a filosofia política e o direito. 1 ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020, p. 157;

²¹⁵ NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **A espiral do silêncio**. Opinião Pública: nosso tecido social. 1ª ed. São Paulo: Estudos Nacionais, 2019;

interferindo no comportamento geral da sociedade, exercendo um poder dominante no indivíduo, sociedade e no governo por grupos raivosos.

O objetivo da polêmica causada nas redes sociais com o discurso de ódio provocado por grupos que possuem a missão de agir nesse sentido é amedrontar pessoas para que não possam emitir opinião, calar-se, e, ao longo do tempo, encontrar-se dentro de uma bolha totalmente aversa a exposição de uma opinião, que na verdade é da maioria, omitindo a expressão da verdade. Assim, a mentira passa a ser entendida como a verdade, colocada em constante estado de guerra, que, nas palavras de Camus, “pode-se, às vezes, ver com mais clareza em quem mente do que em quem fala a verdade. A verdade, como a luz, cega. A mentira, ao contrário, é um belo crepúsculo, que valoriza cada objeto”.²¹⁶

A linguagem fascista adotada pela extrema direita brasileira, com semelhanças de comportamentos incontestáveis, leva o sujeito ao isolamento e medo por não ser aceito no meio que antes era bem recebido. Levando-o ao conformismo da pós-verdade, onde o sujeito não mais emite, segundo esta teoria, publicamente opinião para que não sofra rejeição de seu meio social, porque percebe que está sendo, de certa maneira, monitorado por identificar expressões de reprovação e objeções quando o tema é essencialmente envolvido pela moral influenciadora de todo o processo de debate público.

O neofascismo brasileiro, aos moldes da experiência americana difundida na era Trump, ganha ampla divulgação com a popularização da internet e o surgimento dos diversos aplicativos e redes sociais desenvolvidos por empresas de tecnologia, encontrando no algoritmo um forte aliado e poderosa ferramenta de influência na vida social. Ao servir como nova forma de remuneração e visibilidade, as redes sociais possibilitam que pessoas comuns se tornem influentes em um curto espaço de tempo. Assim, muitos dos chamados influenciadores digitais tornam-se multiplicadores de mensagens de ódio, alimentando uma engrenagem típica do neofascismo: a chama indústria das *fake news*.

O engajamento de publicações veiculadas na internet é um tipo de confirmação da audiência temática escolhida pelo neofascismo, principalmente quando as pessoas consideraram importante, sendo que a satisfação de sua opinião demonstra ter sido aceita ou, no mínimo, compartilhada por outras pessoas, dando engajamentos.

²¹⁶ CAMUS, Albert. **A queda**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Edições BestBolso, 2015, p. 22;

Quanto mais engajamento, maior a suposta notoriedade do divulgador da informação, gerando visibilidade mensurável pela plataforma digital com finalidades de vender espaços de propagandas para marcas e produtos.

Segundo o YouTube²¹⁷, existem diferentes métricas para analisar o desempenho de vídeos publicados e hospedados em sua plataforma. Tais métricas consistem em observar as impressões, visualizações, engajamentos, cliques e o público-alvo que foi alcançado. É uma maneira de divulgar ideias e buscar reconhecimento e importância do público-alvo que deseja conquistar, pois, dentre outras finalidades, exercer a liberdade de se expressar, de se ver, se reconhecer, ser visto, participativo e aceito pela antes exclusão da “afiliação organizacional comum”²¹⁸.

Quando uma pessoa faz uma publicação nas redes sociais ela “empresta” aos seus seguidores a sua credibilidade. No entanto, sabe-se que para que se possa atingir o máximo de pessoas ou seguidores, não é só ter uma rede de amigos ou seguidores ampla, é necessário utilizar-se do que há de mais poderoso na matemática: o algoritmo, que didaticamente Paulo Márcio Cruz esclarece dizendo que

a palavra é uma combinação da palavra latina *algorismus*, referente a Al Khawarizmi (matemático persa do século 9 que introduziu o sistema decimal no mundo ocidental) com a palavra grega *arithmos*, que significa número. No mundo digital de hoje, um algoritmo é uma sequência de instruções, executada automaticamente por um computador. Algoritmos são agora sinônimos de inteligência artificial em relação à inteligência humana, e estão sendo usados em todos os campos – de consultas em mecanismos de busca a mercados financeiros e seleção de informações recomendadas pelo usuário.²¹⁹

Nas redes sociais toda palavra é transformada em linguagem de algoritmo. Esta poderosa ferramenta tem sido perfeitamente utilizada pela linguagem tipicamente fascista para atacar grupos minoritários ou escolhidos como inimigos, como forma de dominação do espaço público. Um click de aprovação ou rejeição já é uma forma de engajamento poderoso. Se houve engajamento é porque houve a visualização da

²¹⁷ YouTube. **Sobre métricas de anúncio em vídeo e relatórios**. Disponível em: <https://support.google.com/youtube/answer/2375431?hl=pt-BR>. Acesso em: 28 de set. de 2020.

²¹⁸ STARLING, Heloísa M. *et al.* **Linguagem da destruição: a democracia brasileira em crise**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022, p. 39;

²¹⁹ CRUZ, Paulo Márcio. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, 2019, p. 438. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2019.113.09>. Acesso em 22 de set de 2020;

publicação, e até mesmo as impressões que poderão ser replicadas para outros grupos, sem que isso venha a ser da responsabilidade da empresa de tecnologia, mesmo que o espaço para tais atos sejam desenvolvidos por elas.

Nesse cenário de caos performativo, o conhecido discurso de ódio toma dimensões catastróficas. Se não bastassem os ataques disparados por meio da inteligência artificial, há a ação dos chamados *Trolls* que, “na linguagem da internet, designa usuários que disseminam a discórdia, a fúria e o caos nas redes sociais, aleatoriamente ou com estratégias definidas”²²⁰. Guardadas as devidas proporções, tal mecanismo pode ser comparado à atuação dos *pogroms*, grupo de pessoas que se organizavam para usar da violência física e atacar os judeus na Rússia e em outros países da Europa²²¹.

Como a linguagem fascista e neofascista precisa de inimigos para se desenvolver, as redes sociais se tornaram o grande ninho e sala onde todo tipo de “ódio [foi] sendo gestado”²²² e velozmente compartilhado por milhares de disparos em redes sociais e grupos de whatsapp. Não bastasse os danos que uma manifestação de ódio por si só pode causar, soma-se a isso o fato de tais mensagens ganharem especial destaque no período eleitoral, em uma declarada “guerra contra adversários políticos que devem ser eliminados da cena política”²²³.

2.3 O POPULISMO DE EXTREMA DIREITA COMO MOVIMENTO DA ANTIPOLÍTICA

É inegável o papel das redes sociais como instrumentos de potencialização do discurso de ódio na ascensão de uma nova linguagem populista formadora do neofascismo de feições bolsonaristas no país. Entretanto, um fator chama bastante a atenção nos pronunciamentos reiterados contra os ditos inimigos do movimento bolsonarista e, por conseguinte, de suas pautas: as críticas explícitas ou veladas à atividade e ao debate político, enquanto pilares do Estado Democrático de Direito.

Diversos movimentos antidemocráticos, ao longo da história, surgiram em decorrência da insatisfação da população com o sistema político vigente em todo o

²²⁰ EMPOLI, Giuliano Da. **Os engenheiros do caos**. 1ª ed.; 2. reimp. São Paulo: Vestígio, 2020, p. 13;

²²¹ United States Holocaust Memorial Museum. Disponível em <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/pogroms>. Acesso em 12 set 2021.

²²² DIEUEZ, Consuelo. **O ovo da serpente**: Nova direita e bolsonarismo: Seus bastidores, personagens e a chegada ao poder. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

²²³ STARLING, Heloísa M. *et al.* **Linguagem da destruição**: a democracia brasileira em crise. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022, p. 125.

mundo. Atualmente, em países como Itália, Hungria, Rússia, Alemanha, e, até mesmo em países de democracia consolidada baseada na liberdade, tais como Estados Unidos e França, têm ocorrido movimentos que visam a desestabilizar e causar rupturas nos princípios da democrática liberal, atacando o sistema político estabelecido pelo bem-estar social do pós-segunda guerra, com incitação das massas contra a classe política, classificada genericamente como corrupta.

A divulgação de mensagens com ataques explícitos ou implícitos à atividade política tradicional, nos moldes constitucionais, é uma das inúmeras estratégias utilizadas por grupos neofascistas de extrema-direita para ocupar cada vez mais espaço no sistema político com a finalidade de implodir suas bases democráticas.

A atividade política é reflexo do meio social e seus representantes legais são escolhidos, nas sociedades com democracia consolidada, pelo sufrágio universal. Mesmo assim, há uma espécie de ciclo vicioso em criminalizar a atividade política e as instituições democráticas responsabilizando-as de forma genérica, normalmente com formulação de teorias conspiratórias, pelas mazelas econômicas e sociais.

É nesse cenário, a partir de um sentimento de desconfiança em relação as liberdades democráticas, que surgem líderes de feição populista, cujo vocabulário próximo a linguagem do povo e as falas contundentes, conquistam milhares de seguidores, como é o caso de Jair Bolsonaro e seu grupo político.

Tais líderes se empenham em deslegitimar o papel e a credibilidade da atividade política a partir de discursos moralizantes e agressivos que chamam à atenção do eleitor para pautas inicialmente de costumes, como uma cortina de fumaça que tenta desviar sua atenção em relação às reformas necessárias ao desenvolvimento econômico e social do país, mas objetivando restringir os direitos e as liberdades democráticas.

Esses líderes geralmente recebem o apoio incontestado de movimentos populistas que se dizem apartidários e levantam publicamente bandeiras contrária à atividade política tradicional, com o objetivo de substituir o que eles chamam de velha política. Tais organizações surgem sem antes possuir uma estrutura formal de poder e se esquivam dos limites legais e das medidas disciplinares impostas aos partidos tradicionais. Escondidos por trás de uma máscara nebulosa como “partidos sombra”²²⁴, sua real intenção é defender ideologias extremistas e levar violência para

²²⁴ GOUVÊA, Carina Barbosa *et al.* **Incentivo à insurreição, imunidade parlamentar e defesa de salvaguardas institucionais no Brasil.** Disponível em

o debate político, que se pode concluir que o objetivo de tais ações servem para formar uma nova ordem de poder, desestruturando as dimensões até então existentes.

Para Carina Gouvêa tais movimentos podem ser definidos como uma espécie de “iliberalismo democrático”²²⁵ por representarem uma força *anti-establishment*, que explora as falhas no sistema democrático com o objetivo de ingressar no sistema por meio do voto e, em seguida, destruir as estruturas de poder, sob o manto protetor da soberania popular e da democracia. Afinal, “para subverter a democracia, você tem que se tornar democrático”²²⁶.

Segundo Fareed Zakaria²²⁷, que cunhou o termo, a democracia iliberal é um regime democrático pois foi eleito, mas é “iliberal em seus princípios, haja vista a investida que os políticos eleitos fazem contra o sistema de direitos fundamentais”²²⁸ ao assumirem o poder.

Um governo iliberal, portanto, está sempre assentado na figura de um governante populista que se diz a voz do povo e seu mais fiel e único representante moral. Nessa estratégia discursiva, “as instituições liberais que contestem suas ações são acusadas de traição ou são desmoralizadas para serem reformadas ou abolidas pelo próprio populista”²²⁹.

O mais preocupante é que esses líderes e movimentos tem “uma adesão cada vez mais emocional por pessoas que se consideravam até então silenciadas politicamente”²³⁰ e formam suas bases a partir das redes sociais e da divulgação de notícias falsas no intuito de desmoralizar, perseguir e prender adversários, sob o manto da liberdade de expressão.

No caso do Brasil, a conturbada guerra de informações que desencadeou o crescimento do antipetismo e resultou no processo de impeachment de Dilma

<https://www.jurist.org/commentary/2021/05/pedro-castelo-carina-gouvea-brazil-insurrection/> Acesso em 14 mai de 2021.

²²⁵ GOUVÊA, Carina Barbosa *et al.* **Incentivo à insurreição, imunidade parlamentar e defesa de salvaguardas institucionais no Brasil.** Disponível em <https://www.jurist.org/commentary/2021/05/pedro-castelo-carina-gouvea-brazil-insurrection/> Acesso em 14 mai de 2021

²²⁶ GOUVÊA, Carina Barbosa *et al.* *Ibid.*

²²⁷ ZAKARIA, Fareed. **Democracia iliberal.** Negócios Estrangeiros, v. 76, n. 6, pág. 22-43, 1997.

²²⁸ *Ibid.*, p. 22-43.

²²⁹ SOUSA, Francisco Diego Ribeiro. **Brasil-uma democracia (I)liberal?** O Governo Bolsonaro e sua afronta ao sistema de freios e contrapesos (2019-2020). 2021. Disponível em: SOUSA, Francisco Diego Ribeiro. **Brasil-uma democracia (I) liberal?** O Governo Bolsonaro e sua afronta ao sistema de freios e contrapesos (2019-2020). 2021. Acesso em 12 mai. de 2022.

²³⁰ STARLING, Heloísa M. *et al.* **Linguagem da destruição:** a democracia brasileira em crise. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022, p. 91.

Rousseff e na prisão de Lula - às vésperas de uma eleição presidencial em que ele despontava nas pesquisas - pode ser vista como resultado de um plano sistemático que visou desqualificar a atividade política para promover a ascensão de um líder iliberal, que, em toda a sua trajetória profissional (militar ou política) sempre declarou desejo de alterar as dimensões do poder com a ruptura do sistema democrático vigente.

Somado a uma avalanche de informações conspiratórias e notícias falsas, é perceptível que “o discurso bolsonarista é feito visando essa fronteira entre o indivíduo e as construções sociais que limitam os seus micropoderes no dia a dia”²³¹, adquirindo adeptos em todas as camadas da sociedade.

Ao promover o sistemático dismantelamento de políticas públicas e da confiança social nas instituições democráticas o governo Bolsonaro se desenvolveu através uma lógica sistematicamente antipolítica. Avritzer²³² lembra que o afastamento de Bolsonaro das estruturas democráticas tradicionais pode ser facilmente constatado na montagem de seu ministério, majoritariamente formado por pessoas sem qualquer conhecimento técnico ou ligação partidária. A única exigência era uma obediência fiel a seus ditames e à tarefa principal dos ministros era pressionar os gestores públicos com o intuito de extinguir os programas sociais ou qualquer garantia de direitos fundamentais às minorias ou grupos vulneráveis.

Assim, o Poder Executivo no governo tornou-se

uma espécie de bunker, composto por familiares, assessores leais e militares, servindo de palco para as manifestações do Presidente contra as instituições democráticas. Esse círculo pessoal ficou conhecido como gabinete do ódio.²³³

Composto por um grupo de assessores que gerenciavam contas e perfis de redes sociais a partir do Palácio do Planalto, o gabinete do ódio tinha a função de gerar engajamento entre o público bolsonarista e manter a fidelidade de seus adeptos por meio de divulgação de notícias falsas e ataques virtuais a todos aqueles que se colocassem contra as decisões do governo.

A partir do gabinete o governo Bolsonaro atacou sistematicamente o sistema

²³¹ *Ibid.*, p. 47.

²³² AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie. **Governo Bolsonaro**: retrocesso democrático e degradação política. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

²³³ SOUSA, Francisco Diego Ribeiro. Brasil-uma democracia (l) liberal? O Governo Bolsonaro e sua afronta ao sistema de freios e contrapesos (2019-2020). 2021, p. 41.

político, incentivou manifestações antidemocráticas e ameaçou as instituições democráticas, sendo o STF seu alvo predileto. O grupo foi responsabilizado pelo STF no Inquérito das Fake News e foi alvo de investigação de uma CPI, instaurada em dezembro de 2019 pelo Congresso Nacional.

A retórica ofensiva de Bolsonaro, no entanto, não correu apenas no anonimato de perfis falsos. Enquanto ocupou a cadeira da presidência o próprio Bolsonaro fez ao menos 13 pronunciamentos públicos incitando ataques golpistas pelo País que seguem no Anexo I.

3. DISCURSO DE ÓDIO, VIOLÊNCIA E PODER

Podendo ser concebido como um dos efeitos colaterais indesejados do exercício irrestrito da liberdade de expressão, para fins dessa pesquisa o discurso de ódio é identificado como forma de marginalizar, discriminar e desumanizar pessoas ou grupos vulneráveis ou fragilizados com base nas diferenças de raça, etnia, religião e orientação sexual, dentre outras, como forma de expressão de poder capaz de subjugar e agredir o outro, impondo suposta superioridade de um grupo ou indivíduo em relação aos demais.

Esse tipo de discurso vem sendo debatido em boa parte das democracias, sejam elas consolidadas ou não, pois tem se propagado com uma rapidez alarmante no alvorecer do século XXI. Seja por meio das redes sociais, da imprensa tradicional, da literatura e dos discursos políticos, a prática vem sendo banalizada pela sociedade, gerando um clima de intolerância e violência que afeta diretamente a vida de pessoas em decorrência de um ambiente hostil, excludente e opressivo.

Como será demonstrado a seguir, o discurso de ódio pode ser visto como forma de violência simbólica, levando a consequências graves, como agressão física, discriminação no mercado de trabalho, isolamento social, exclusão educacional, assédio, abuso moral e sexual, racismo, tortura e assassinato, além de outros tipos de violências perpetuadas por meio de comportamento autoritário como a psicológica, econômica, religiosa e política.

Basta uma breve análise sobre discurso de ódio e suas consequências para perceber que ele não pode ser justificado pela noção ilimitada de liberdade de expressão, sob o risco de ameaçar as estruturas democráticas e violar os direitos humanos, uma vez que pode causar danos difusos e graves à sociedade. Entretanto, as fronteiras legais e interpretativas entre discurso de ódio e liberdade de expressão ainda são frágeis e carecem de fundamentação mais sólida no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro.

3.1 LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DISCURSO DE ÓDIO

Em entrevista concedida em 2019, o Conselheiro Especial para a Prevenção do Genocídio, Adama Dieng, foi taxativo ao afirmar que “todo genocídio começa com discurso de ódio”, pois “genocídio é processo. O Holocausto não começou com

câmaras de gás”.²³⁴ Nesse sentido o discurso de ódio pode servir como um instrumento de poder que, em casos extremos, corrobora diretamente para a política de extermínio de minorias ou grupos vulneráveis por grupos dominantes.

A humanidade que matou milhões de judeus nos campos de concentração nazista é a mesma humanidade que assassinou milhões de chineses na Revolução Cultural. Nem a proibição do discurso do ódio nem a sua irrestrita admissão – nem mesmo qualquer instituição política ou jurídica - servem como ‘vacina’ contra as crueldades de que é capaz o ser humano.²³⁵

O discurso de ódio se articula por meio de importante mecanismo da comunicação humana que é a linguagem, como forma complexa de estabelecer interações entre os seres da mesma espécie. Todavia, por sua natureza autoritária e intimidadora, o discurso de ódio pode ser classificado no rol da “linguagem performativa”²³⁶, por representar o poder da palavra que, ao ser proferida, concretiza um ato ou enseja uma ação.

Se a humanidade não fosse um ser linguístico, com a capacidade de desenvolver uma complexa codificação de comunicação, só se sentiria em risco em determinadas situações específicas, possivelmente por sons, movimentos corporais ou fenômenos da natureza em sinalizassem algum perigo de vida, tal como um pássaro que avista um felino e percebe que ali há um predador capaz de interromper sua vida e de sua espécie.

Ao contrário das demais espécies, o ser humano codificou cada movimento de sua vida através de sons, imagens e gestos que indicam ações e comportamentos como forma de comunicação e interlocução. A linguagem é capaz transmitir situações de perigo e condiciona a tomada de decisões importantes, proporcionando estruturas naturais de proteção por meio de palavras e gestos. A mesma estrutura que protege, no entanto, pode incitar a violência através de insultos direcionados a determinados grupos ou pessoas pois “uma das primeiras formas de injúria linguística que se aprende é ser chamado de algo”.²³⁷

²³⁴ DIENG, Adama. **Temos de lembrar que crimes de ódio são precedidos por discurso de ódio.** Disponível em: <https://news.un.org/pt/tags/adama-dieng> Acesso em: 28 jun 2019.

²³⁵ CAVALCANTI FILHO, João Trindade. **O discurso do ódio na jurisprudência alemã, americana e brasileira:** como a ideologia política influencia os limites da liberdade de expressão. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 186.

²³⁶ BUTLER, *op. cit.*, 2021.

²³⁷ *Ibid.*, p.12

Como afirma Judith Butler, o discurso injurioso, enquanto exemplo de linguagem performativa, flutua entre uma compreensão do passado e reflexos para uma ação futura. Ele vai pavimentando as estruturas apropriadas do ambiente que concretizar, sem que o interlocutor perceba que está sendo envolvido em uma trama que poderá custar sua própria existência. Funciona, assim, como um ruído que atordoia o destinatário e o deixa fora do controle do ambiente que antes era de seu conhecimento. “Ser ferido pelo discurso é sofrer uma perda do contexto, ou seja, é não saber onde se está”.²³⁸

O discurso de ódio, injurioso, tem alvo certo. Seu propósito não é debater, informar, inquirir, questionar ou discutir algo como avanços tecnológicos e sociais ou ideias para o desenvolvimento da humanidade. Seu objetivo é ferir, intimidar e, muitas vezes, destruir um indivíduo ou comunidade, apontando características consideradas como inapropriadas, com base em preconceitos estabelecidos. Geralmente causa medo, humilhação e constrangimento pela adjetivação pejorativa que identifica e estigmatiza pessoas ou grupos, através de uma desqualificação de características físicas, culturais, linguísticas, ideológicas e comportamentais que subordinam pessoas à violência²³⁹.

A verbalização do insulto vai além da linguagem meramente corporal. Transforma-se num ato de violência com propósitos ao dano físico, subjugando o outro, fazendo-o submisso ao poder do agressor. É a dominação pela violência que causa o ferimento ameaçador ou instantâneo²⁴⁰, mesmo que seus efeitos sejam percebidos em outro momento, como os casos de homofobia, racismo, misoginia ou intolerância religiosa, onde a expressão da violência pode vir de diversas formas, anestesiando a vítima e levando a naturalização das agressões como sendo válidas. Agressões que, por diversas vezes, são introjetadas e reproduzidas pelas próprias vítimas nas suas relações interpessoais perpetuando um ciclo de comportamentos violentos onde a vítima pode virar algoz de si mesma ou de outrem.

O resultado da falta de consciência acerca do caráter constitutivo do ódio é a naturalização, banalização, trivialização e reprodução cotidiana de práticas violentas legitimadas, justificadas ou toleradas pelos atores sociais e institucionais ou, até mesmo, uma autorização velada para a perpetração direta por agentes estatais do extermínio cotidiano de parcelas da população,

²³⁸ BUTLER, *op. cit.*, p.15.

²³⁹ *Ibid.*, p.16.

²⁴⁰ *Ibid.*, p.16.

identificadas por traços identitários ou escolhas fundamentais, em suposto desacordo ao padrão 'normalizador' de grupos ocupantes do poder.²⁴¹

Dessa firma o discurso de ódio torna-se instrumento de tortura, auxiliando na exclusão, violência e perseguição em que produz efeitos concretos e nocivos, não mais como um simples “ato de fala, que não apenas anuncia o ato por vir”, mas como uma “força que ao mesmo tempo pressagia e instaura uma força subsequente”.²⁴²

Em sua obra *Sobre a violência* (1970), Hannah Arendt aponta a crescente participação popular na normalização de atos de violência, em face de grupos escolhidos como alvo, ressaltando “a força e a violência provavelmente serão técnicas de controle social e persuasão bem-sucedidas quando possuírem um amplo apoio popular”²⁴³, alertando sobre o perigo do poder concentrado num líder, personificado num mito, como forma de subverter a democracia numa espécie de democracia despótica, iliberal, dizendo: “há setenta anos, Pareto reconheceu que a liberdade, ou seja, o poder de agir, encolhe todos os dias, a não ser para os criminosos nos chamados países livres e democráticos.”²⁴⁴

A palavra é poder e potência. A palavra define o sentimento e o agir, das coisas às pessoas, aspecto que Butler debate tão bem em sua obra, o sentido performativo de um discurso que, instantaneamente, tem a força de ação, efetivando-se. Diferentemente do pensar, o discurso age (sentencia) e dá sentido as coisas (legítima), delimitando o sentido da própria vida.

A linguagem que determina o sentido das coisas, aplicada no campo do debate político, geralmente é proferida para persuadir e dominar. É instrumento para o poder, que vai além do pensamento de existência. Não é mais só pensar em consolidar a existência. É preciso falar para dominar. A política como extensão da guerra.²⁴⁵

Se a política é a extensão da guerra, a palavra na política é a busca constante da ressignificação da verdade. “A verdade é uma verdade que só pode se manifestar a partir de sua posição de combate, a partir da vitória buscada, de certo modo no limite

²⁴¹ DADICO, Claudia Maria. **Crimes de ódio**: diálogos entre a filosofia política e o direito. 1 ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020, p. 27;

²⁴² BUTLER, *op. cit.*, 2021, p. 24;

²⁴³ ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**; tradução de André de Macedo Duarte. 13ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020, p. 35;

²⁴⁴ *Ibid.*, p. 102;

²⁴⁵ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1976); tradução Maria Ermantina Galvão. 2ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010;

da própria sobrevivência do sujeito que está falando”²⁴⁶. No discurso político, a palavra se transforma em intenções efetivas através do “ato de fala”²⁴⁷.

Judith Butler explica que o discurso de ódio consegue ampliar sua força de violência porque o Estado ratifica e produz ativamente a retórica da violência ao não conseguir limitar o que se pode dizer ou não, contribuindo para que determinados conteúdos politizados possam ser interpretados como legais e aceitáveis.

No Brasil, o então Deputado Federal Jair Bolsonaro, é o exemplo mais notório de parlamentar que ficou nacionalmente conhecido por fazer discursos de cunho racista, sexista, xenófobo e homofóbico, sempre direcionando palavras de discriminação aos grupos mais vulneráveis. Pode-se dizer que seus pronunciamentos polêmicos e agressivos o mantiveram por 27 anos na Câmara dos Deputados, pois quase não propôs projetos de lei ou promoveu causas importantes. Sua visibilidade pública, que garantiu a eleição por sucessivos mandatos, sempre girou em torno de suas falas preconceituosas, acusatórias e rudes, sendo insistentemente replicadas em programas de TV, jornais, e até na então inexplorada internet onde, em 1999, o deputado afirmou, sem nenhum pudor, ser favorável à tortura.²⁴⁸

Vale lembrar que, se o discurso parlamentar é inviolável cível e penalmente por palavras e votos na CF/88 (art. 53, *caput*), a mesma Carta repudia o racismo, o terrorismo (art. 4º, VIII), e a tortura (art. 5º, III), considerados como crimes inafiançáveis (art. 5º, XLII e XLIII).

De fato, há uma distinção entre a postura do Congresso Nacional, que permite que deputados possam proferir discursos de ódio na tribuna e na mídia, sob a proteção da imunidade parlamentar e o entendimento da Suprema Corte do país que, ao ser provocada, prontamente debateu e proibiu a publicação de um livro de conteúdo xenófobo e racista na sentença do caso *Ellwanger*.

A atitude permissiva da Câmara dos Deputados corrobora com a argumentação de Butler que defende haver certa proteção do Estado ao discurso de ódio como forma de identificar o aceitável e o inaceitável. Para Cavalcanti Filho,

²⁴⁶ *Ibid.*, p. 45.

²⁴⁷ BUTLER, *op. cit.*, 2021, p. 156.

²⁴⁸ Entrevista dada em maio de 1999, em que o então Deputado Federal Jair Bolsonaro afirma categoricamente que é favorável à tortura, inclusive homenageando o regime de ditadura militar que durou 21 anos no Brasil. Disponível no <https://www.youtube.com/watch?v=VRzVMcOdK1I>. Acesso: 07 dez. 2021;

justifica-se a necessidade de apreciar, criticamente, os precedentes acerca do discurso do ódio, no Brasil, (...), para, por meio da técnica de análise qualitativa de conteúdo, poder identificar se há, no exercício da jurisdição constitucional nesses casos (...), a natural e inevitável interpenetração entre Direito e Política, ou se, pelo contrário, os Tribunais utilizam argumentos políticos para decidir questões jurídicas, o que pode acarretar consequências gravíssimas para a autonomia e funcionalidade do próprio Direito.²⁴⁹

Em uma de suas mais famosas manifestações de ódio como parlamentar, realizada durante a votação de abertura do processo de *Impeachment* contra a então Presidente da República Dilma Rousseff, Bolsonaro fez questão de homenagear reconhecido torturador²⁵⁰ do regime militar como forma de intimidar sua oponente. O pronunciamento, feito durante uma sessão histórica, com transmissão ao vivo, pode ser considerado um autêntico “ato performativo” repleto de uma simbologia comunicativa direcionada a grupos conservadores e misóginos, que não toleram a participação ativa de mulheres na política, além de desqualificar a orientação ideológica da ex-Presidente e exaltar o regime ditatorial e a prática da tortura.

O pronunciamento de Bolsonaro contra Dilma foi o coroamento de sua popularidade parlamentar como porta-voz antigo de pautas extremistas, antidemocráticas e conservadoras geralmente defendidas por meio de discursos de ódio. Em coro com outros parlamentares as falas de Bolsonaro mobilizaram o crescimento e a proliferação de grupos mais radicalizados com o objetivo de tomada do poder político e a usurpação dos mecanismos democráticos, sem a necessidade de pegar em armas como no passado, mas atuando de forma recorrente na produção de discursos de ódio e notícias falsas (*fake news*). A fala de Bolsonaro foi sua primeira cartada certa que o impulsionou para a Presidência da República, alcançada em 2018.

Vale lembrar que antes de Dilma, Bolsonaro já havia ameaçado diretamente diversas pessoas destacando-se as agressões contra a deputada Maria do Rosário, feitas na Câmara do Deputados em 9 de dezembro de 2014 e replicadas em suas mídias sociais e em entrevista para o Jornal Zero Hora. Na ocasião, Bolsonaro afirmou que não estupraria Maria do Rosário pois ela era “muito ruim”, “muito feia” e não fazia seu gênero. “Jamais a estupraria. Eu não sou estuprador, mas, se fosse, não iria estuprar, porque você não merece”. Depois de dizer tais palavras ele pôs os dedos

²⁴⁹ CAVALCANTE FILHO, João Trindade. **O discurso do ódio na jurisprudência alemã, americana e brasileira**. Como a ideologia política influencia os limites da liberdade de expressão. São Paulo: Saraiva, 2ª ed., 2018, p. 54.

²⁵⁰ Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.434.498-SP**. Disponível em www.stj.jus.br. Acesso em: 11 dez de 2021.

em riste, representando a forma de uma arma de fogo, e empurrou a deputada a chamando de vagabunda várias vezes²⁵¹. Apesar de condenado em 2017 pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) a indenizar a deputada, Bolsonaro continuou a ofendê-la e teve o apoio público de diversos colegas e seguidores.

Rosane Leal da Silva esclarece que o discurso de ódio possui como características centrais a discriminação e a externalidade, ou seja, consiste em uma manifestação

segregacionista, baseada na dicotomia superior (emissor) e inferior (atingido) e, como manifestação que é, passa a existir quando é dada a conhecer por outrem que não o próprio autor (...) A existência do discurso de ódio, assim toda expressão discursiva, exige a transposição de ideias do plano mental (abstrato) para o plano fático (concreto). Discurso não externado é pensamento (...).²⁵²

O ato de proferir o discurso de ódio está relacionado ao impacto direto causado no receptor, seja pela palavra ambígua e metafórica, com finalidade de ameaça, até a profusão de palavras injuriosas, para que se possa agredir e humilhar explicitamente a vítima. Na visão de Rosane a plateia ou público receptor também tem um papel fundamental de assimilar, apoiar e reproduzir o discurso de ódio, criando uma onda de preconceito contra os grupos atingidos.

Tal dinâmica é muito comum nos pronunciamentos racistas, considerados, talvez, a primeira forma de discurso de ódio respaldado pelo Estado, as práticas racistas tiveram o suporte e complacência estatal como forma de proteção de uma elite conservadora. Desde o início da República, que as estruturas do estado são levadas a criminalizar e vigiar a população negra. Basta dizer que o artigo 59 da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688/1941)²⁵³ considera como crime o ato de “entregar-se alguém habitualmente a ociosidade, sendo válido ao trabalho”, sob pena de prisão. Tal artigo ficou conhecido como “lei da vadiagem”, porque visou reprimir e criminalizar a população negra recém liberta, com dificuldades para obter trabalho remunerado devido ao preconceito dos antigos proprietários de escravos -

²⁵¹ O que mais impressiona são os comentários recentes postados abaixo do vídeo, a maioria celebrando a atitude de Bolsonaro. Lembrando que é um canal da Revista IstoÉ, que não é considerado um espaço típico de correligionários de Bolsonaro. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LD8-b4wvljc>. Acesso em: 17 nov. 2022.

²⁵² SILVA, Rosane Leal da et al. **Discursos de ódio em redes sociais**: jurisprudência brasileira. Revista Direito GV, São Paulo, v. 7, n. 2, Dec. 2011. p.447.

²⁵³ BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.688/1941**, que dispõe sobre a Lei das Contravenções Penais. Disponível em www.planalto.gov.br. Acesso em maio de 2020.

que preferiram contratar a mão-de-obra de imigrantes europeus - e da desconfiança da população em geral.

O discurso de ódio direcionado à população negra no Brasil ainda carrega uma certa “legitimidade” e naturalização da ofensa. Essa característica certamente se dá pelo fato de o país possuir uma herança fortemente escravocrata. A escravidão negra, que perdurou por mais 350 anos, e ainda deixa marcas nas relações sociais, sendo normalizado em atos dirigidos às pessoas negras²⁵⁴. Apesar de compor a maioria numérica de habitantes, a população negra ainda se encontra excluída de grande parte de espaços de poder e é vítima cotidiana de múltiplas violências e da reprodução de atos injuriosos e racistas, 135 anos após a abolição da escravatura

Butler lembra que a linguagem performativa, se caracteriza pela repetição, como uma espécie de “poder reiterativo” capaz de “produzir os fenômenos que ele regula e restringe”²⁵⁵. Nesse sentido, a produção cotidiana de falas racistas cria uma ambiência racista, cristalizando comportamentos e ações discriminatórias. O impacto dessa repetição da mentalidade escravista é tão real e concreto que o racismo é considerado um problema estrutural da sociedade brasileira, definida pelo jurista Sílvio de Almeida como uma máquina produtora de desigualdade racial²⁵⁶. Isso significa dizer que o racismo no Brasil é algo normalizado como “regra, e não exceção” e se encontra entranhado “nas relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares”²⁵⁷, influenciando as ações do Estado.

Vale lembrar que análise semelhante pode ser feita com relação ao sexismo, a homofobia e o racismo contra os povos originários, enquanto expressões do preconceito naturalizadas e reproduzidas de forma reiterada pela sociedade brasileira e por políticas de Estado discriminatórias, implantadas e reforçadas pelo governo de Jair Bolsonaro.

Butler alerta que o Estado “produz ativamente o domínio do discurso publicamente aceitável”²⁵⁸, incentivando e testando os limites do que é permitido pela sociedade. Para Hart é preciso lembrar que “mesmo onde a escravatura não é

²⁵⁴ GOMES, Laurentino. **Escravidão**: da independência do Brasil à Lei Áurea. 1ª ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2022;

²⁵⁵ BUTLER, Judith. **Como os corpos se tornam matéria**: entrevista com Judith Butler. Trad. Susana Bornéo Funck. Estudos feministas, Florianópolis, v. 10, n. 1, 2002, p. 155. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11634.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2022.

²⁵⁶ ALMEIDA, Sílvio. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

²⁵⁷ *Ibid.*, p. 50-51.

²⁵⁸ BUTLER, *op. cit.*, 2021, p. 133.

oficialmente reconhecida, as discriminações com fundamento em raça, cor ou crença podem produzir um sistema jurídico e uma moral social que não reconhecem que todos os homens têm direito a um mínimo de proteção dos outros”.²⁵⁹

Jeremy Waldron vê com preocupação a difusão dos discursos de ódio em ambientes e grupos de forma livre e irrestrita, sem filtros ou responsabilizações pois, como lembra Butler, a palavra injuriosa também é um ato de violência²⁶⁰. Para Waldron, o Estado tem papel fundamental em realizar interferências no comportamento de determinados grupos que buscam destinar palavras de ordem agressivas, intolerantes e racistas contra grupos vulneráveis, pois, sem a devida interferência estatal, tais grupos não terão condições de exercer sua cidadania de forma digna e plena, como preconiza a Constituição, pois vivem sob a ameaça constante da violência.

Em sua análise sobre os impactos da publicação da caricatura do profeta Maomé pelo jornal dinamarquês *Jyllands-Posten*, Slavoj Žižek²⁶¹ fez duras críticas à política que nega o potencial violento de certos discursos, mas permite que determinadas camadas da sociedade sejam aterrorizadas pela violência psicológica e moral.

A difusão da propaganda do ódio é um tipo de comunicação simbólica muitas vezes permitida pelo Estado, embora haja leis contra a discriminação. A representação dos negros em papéis marginais, subalternos e criminosos povoou o imaginário da sociedade brasileira durante mais de um século por meio da literatura, revistas, filmes, músicas e novelas. Apesar de uma mudança perceptível nos últimos anos - fruto da pressão dos movimentos sociais por políticas e ações afirmativas de combate ao racismo - as pessoas negras ainda são comumente vistas como perigosas e criminalizadas pela aparência. Nessa lógica, alimentada pela mecânica performativa da linguagem e construída por centenas de anos, não se percebe que o sujeito, na grande maioria das vezes, é a vítima, vista, *a priori*, como o eterno “suspeito” padrão.

Esse poder dinâmico do discurso de ódio fragiliza o sentido de democracia e de justiça, que perde seu caráter civilizatório quando não assegura a proteção dos grupos minoritários em detrimento dos detentores do poder político que não desejam

²⁵⁹ HART, Herbert L. A. **O conceito de direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p. 217.

²⁶⁰ BUTLER, *op. cit.* 2021, p.133.

²⁶¹ ŽIŽEK, Slavoj. **Violência**: seis reflexões laterais; tradução Miguel Serras Pereira. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 59.

perder seus privilégios. Por conseguinte, pode-se inferir que “na medida em que a linguagem é infectada pela violência”²⁶², distorcendo qualquer tipo de comunicação integrativa, ela interfere diretamente nas dimensões do poder.

Autores de diferentes linhas de estudo contemporâneo sobre a liberdade de expressão, tais como Waldron, Žižek e Butler concentram-se na crítica liberdade de expressão irrestrita que permite a propagação do discurso de ódio sem a responsabilização do Estado, levando ao aumento exponencial da violência.

Waldron²⁶³, faz uma crítica das ressalvas defendidas por Rawls²⁶⁴ em relação a leis específicas para coibir o discurso de ódio como medidas necessárias:

O que é útil em sua concepção - o que podemos tomar e usar talvez além do contexto de seu corpo particular de trabalho - é que não basta que uma sociedade seja efetivamente regulada por uma concepção de justiça básica e igual dignidade. O que é importante é que os cidadãos tenham uma garantia pública de que assim é, e que essa garantia pública seja fornecida não apenas pelo governo e as leis, mas por cidadãos que assegurem uns aos outros sua vontade de cooperar na administração das leis e no empreendimento humano e confiável que a justiça elementar requer. (Tradução nossa).²⁶⁵

Para Waldron é dever do Estado promover a proteção aos grupos vulneráveis, como efetivação do princípio maior da dignidade humana, cabendo à legislação a tarefa de tipificar o discurso de ódio como delito, de forma que a lei possa enquadrá-lo e o judiciário combatê-lo em prol do desenvolvimento da sociedade.

Trata-se de garantir, de forma sistemática, um aspecto particular da paz social e da ordem cívica sob a justiça: a dignidade da inclusão e o bem público da garantia mútua sobre os fundamentos da justiça. É importante garantir isso em qualquer comunidade (...) que aspira se tornar uma sociedade justa e bem ordenada. (Tradução nossa).²⁶⁶

²⁶² *Ibid.*, p. 59,

²⁶³ WALDRON, Jeremy. **The harm in hate speech**. The Oliver Wendell Holmes Lectures, 2012.

²⁶⁴ RAWLS, John. **O liberalismo político**; tradução: Álvaro de Vita. Ed. ampl. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

²⁶⁵ No original: “What is helpful about his conception -what we can take and use perhaps beyond the context of his particular body of work—is that it is not enough that a society be effectively regulated by a conception of basic justice and equal dignity. What is important is that citizens have a public assurance that this is so, and that this public assurance be provided not just by the government and the laws, but by citizens assuring one another of their willingness to cooperate in the administration of the laws and in the humane and trustful enterprise that elementary justice requires”. WALDRON, op. cit., 2012, p. 103.

²⁶⁶ No original: “It is a matter of securing, in a systematic fashion, a particular aspect of social peace and civic order under justice: the dignity of inclusion and the public good of mutual assurance concerning the fundamentals of justice. It is important to secure this in any community, but it is particularly important for a community burdened by a history like ours that aspires now to become a just and well-ordered Society”. *Ibid.*, p. 103.

Segundo Waldron²⁶⁷, se o ser humano está posicionado no topo da cadeia hierárquica (*rank*), toda a espécie humana deveria estar em condições de igualdade. Portanto, não havendo espaço para outro tipo de nivelamento, todos deveriam ser tratados dignamente, de forma igualitária.

A ideia de *rank* é aqui usado para articular uma posição agressivamente igualitária. Os humanos são basicamente iguais uns aos outros, porque a negação da igualdade, neste sentido fundamental, relegaria alguns ao status de animais ou elevaria alguns ao status de anjos. E assim, quando nos referimos à dignidade humana, é esse nível que temos em mente, um nível elevado, que carrega seus grandes privilégios e responsabilidades. Mas, nesse nível elevado, somos todos iguais e temos o mesmo valor, os mesmos direitos e as mesmas responsabilidades. Acredito fortemente que o conceito fundacional de dignidade, no discurso dos direitos humanos, visa transmitir essas ideias. (Tradução nossa)²⁶⁸

A defesa da definição e consequente limitação legal do discurso de ódio, enquanto expressão de violência e destruição, não deve ser confundida com a simples ofensa ou crítica. Butler destaca tais manifestações como válidas na forma de sátira. A autora também apoia o posicionamento de Waldron, sobre a necessidade de se elaborar legislações específicas, ou reformular as já existentes, para coibir ataques direcionados a grupos e pessoas com mensagens injuriosas, que ameacem a vida e a integridade de determinados grupos.

Para tanto Butler sugere que a regulamentação deve “permanecer restrita ao discurso de ódio como cena perlocucionária”²⁶⁹, ou seja, quando a linguagem provoca nas vítimas reações nocivas e imprevisíveis. Todavia a autora vê com cautela que somente as estruturas jurídicas possam determinar o que pode ou não pode ser dito. Butler considera como mais adequado que a regulação do discurso de ódio seja realizada por “entidades não-estatais, como as universidades, desde que assumam o

²⁶⁷ WALDRON, Jeremy. **The Dignity of Groups**. Acta Juridica, NYU School of Law, Public Law Research Paper, p. 8-9, 2008. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1287174. Acesso em: 20 de set. de 2020.

²⁶⁸ Ibid., p. 8-9.

The idea of rank is here used to articulate an aggressively egalitarian position. Humans are basically one another's equals, because denial of equality in this fundamental sense would relegate some to the status of animals or elevate some to the status of angels. And so when we refer to human dignity, it is that rank that we have in mind, a high rank, which carries its very great privileges and responsibilities. But within that high rank we are all one another's equals and bear all the same worth, the same rights and the same responsibilities. I believe very strongly that the foundational concept of dignity, in human rights discourse, is meant to convey these ideas.

²⁶⁹ BUTLER, *op. cit.*, 2021, p. 170-171.

hate speech como uma cena perlocucionária”. Dessa forma “o problema residiria menos na ideia de regulação e mais no fato dela partir do Estado”.²⁷⁰

3.2 O DISCURSO DE ÓDIO NA ATIVIDADE PARLAMENTAR COMO DANO DIFUSO À SOCIEDADE BRASILEIRA

Nas sociedades onde a democracia é participativa o parlamentar possui, desde a expedição do diploma, imunidade garantida por dispositivo constitucional, sendo invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer opiniões, palavras e votos.

Partindo da norma geral prevista no art. 53 da CF/88²⁷¹, consagrou-se que os deputados e senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos, sendo, também, garantida aos cidadãos a livre manifestação de pensamento, vedado o anonimato (IV, do art. 5º, CRFB).

Tal dispositivo impede a prisão de parlamentares, salvo em flagrante de crime inafiançável (§ 2º, do art. 53, CRFB), com o intuito de proteger o exercício da atividade parlamentar de retaliações políticas arbitrárias e o pluralismo de ideias, assegurando que os representantes eleitos possam exercer seu mandato democraticamente e sem eventuais coações. A intenção dos constituintes certamente foi evitar a censura e a perseguição arbitrária de parlamentares, muito frequentes na época do Regime Militar.

Todavia se considerarmos que a manifestação do pensamento, na forma do discurso de ódio, durante a atividade parlamentar, visa atingir a um grupo específico como forma de eliminação de grupos vulneráveis, pela tomada do poder que não seja pelos meios democráticos, ou a sua usurpação, seja por visibilidade para a conquista de votos, então pode-se considerar que essa manifestação extrapola o manto da liberdade de expressão e da imunidade parlamentar, pois usa da recirculação do discurso público para burlar o anonimato e apostar no “trauma social”²⁷², por meio da utilização da linguagem ilocucionária demonstrada por Butler.

Considerando que o discurso de ódio possui na sua essência o preconceito e a eliminação do outro, no Brasil, ele pode ser incluído no bojo das práticas racistas,

²⁷⁰ CINTRA, Reinaldo Silva. **O discurso do ódio sob uma teoria performativa da linguagem**. Monografia (Bacharelado em Direito). Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 2012, p. 45 (nota 113).

²⁷¹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: dez. 2019;

²⁷² BUTLER, *op. cit.*, 2021, p. 68.

tipificadas como crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão pelo art. 5º, § XLII da CF/88, além de enquadrado pela Lei do Racismo (Lei nº 7.716/89) e da Lei da Injúria Racial (Lei nº 14.532/2023).

É sabido que as palavras proferidas por um parlamentar possuem amplitude nacional que podem causar danos irreversíveis. Pois, se o parlamentar se utiliza da violência do discurso de ódio para conquistar votos e visibilidade política, então está ciente de que sua atuação está contribuindo para a eliminação de grupos minoritários ou vulneráveis em uma tentativa de alterar as relações sociais conquistadas após anos de luta de brasileiros no processo de democratização do país.

Antes mesmo de o Brasil ter uma identidade pela formação de um povo, nasceu como Estado, o que gerou conhecidos conflitos violentos em busca de liberdade, hoje objetivadas e pacificadas na Constituição através de um pacto social que visa a consolidação de uma nação livre, justa e solidária (CF/88 art. 3º).

As práticas participativas estabelecidas pela Constituição brasileira destacam-se pela luta de movimentos legítimos da sociedade organizada na consolidação de uma democracia participativa com a finalidade de pavimentar a construção de uma nova forma social de convivência das liberdades conquistadas após longos 21 anos de restrições à liberdade de expressão e de imprensa, com censura em todas as formas de manifestação do pensamento, perseguições políticas e sociais, provocadas pelo golpe militar em 1964.

Na luta contra o autoritarismo, a promulgação da Constituição Cidadã - assim batizada pelo deputado Ulysses Guimarães - é fruto da luta de diversos movimentos sociais e políticos para o fortalecimento da cidadania com atuação participativa.

Merece destaque que o constituinte originário possibilitou que a população escolhesse a forma de governo através de plebiscito que consagrou o Regime Republicano (66,26%) e o sistema de governo Presidencialista (55,67%).²⁷³

Dentro desse contexto de conquistas, possivelmente a liberdade, inquietação desses grupos e fundamental para o desenvolvimento da humanidade, seja uma das tarefas mais complexas para que se possa definir em curtas palavras. Desde o início do pensamento liberal aos dias atuais, a liberdade, assim como a democracia, vem

²⁷³ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral - TSE. Disponível em: https://www.justicaeleitoral.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/plebiscito-de-1993/@@download/file/plebiscito-de-1993.pdf. Acesso em: jan. 2021.

sendo constantemente colocadas em risco por movimentos contrários à convivência pacífica, com a finalidade de manter privilégios e concentrar riquezas nas mãos de um grupo seleta.

Liberdade que geralmente fica restrita aos homens brancos, heterossexuais, cristãos, oriundos de família abastada e que estabelecem relações com membros da burocracia estatal, independentemente se conservadores ou liberais.

Ao comentar sobre as cartas do célebre rábula Luiz Gama (1830-1882), conhecido por defender a liberdade de homens e mulheres negras escravizados em mais de 500 processos de alforria, Bruno Lima afirma que, tanto republicanos como liberais, trataram de se esquivar da luta abolicionista pois alegavam que o movimento era perigoso, devendo ser reprimido e adiado para “o próximo século” e as alforrias provadas “por certidões de óbito”.²⁷⁴

Tal mentalidade, forjada por mais de três séculos de escravidão, tinha como “despertador o relho do feitor, as surras do administrador, o tronco, o viramundo, o grilhão, as algemas, o gancho ao pescoço, a fornalha do engenho, os banhos de querosene, as fogueiras do cafezal, o suplício (...)”²⁷⁵, além de uma série de outras mazelas e barbaridades que marcaram a estrutura social e a formação política da nação brasileira.

Possivelmente é essa herança autoritária que motivou o discurso proferido pela senadora Ana Amélia Lemos, em 2018, por ocasião da passagem da caravana do então candidato à presidência, Luiz Inácio Lula da Silva, pelo Rio Grande do Sul em 2018. Em seu pronunciamento a senadora estimulou os compatriotas “a atirar ovo, levantar o relho, para mostrar onde estamos nós, onde estão os gaúchos... Por isso que hoje quero cumprimentar Bagé, Santa Maria, Passo Fundo, Santana do Livramento, que botou a correr aquele povo que foi lá levando um condenado (...)”.²⁷⁶

Ao ser questionada sobre suas palavras ela afirmou que “levantar um rebenque não é um ato violento. Rebenque é um instrumento de trabalho do gaúcho, do campeiro”²⁷⁷. O fato é que diversos ônibus foram alvos de arremessos de pedras e

²⁷⁴ GAMA, Luiz. **Liberdade**. Organização Bruno Rodrigues de Lima. 1ª ed. São Paulo: Hedra, 2021, p. 275.

²⁷⁵ *Ibid.*, p. 287;

²⁷⁶ Em discurso, Ana Amélia elogia "cidades que botaram a correr" caravana de Lula. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2018/03/em-discurso-ana-amelia-elogia-cidades-que-botaram-a-correr-caravana-de-lula-cjf5yl7us003f01ph3yhvpf6m.html>. Acesso em mar 2018. Acesso em: 17 mar. 2023.

²⁷⁷ “Levantar um rebenque não é um ato violento”, diz Ana Amélia após elogiar grupos anti-Lula. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2018/03/audio-levantar-um-rebenque->

ovos e alguns participantes da caravana foram agredidos com relho a ponto de a organização precisar cancelar a passagem por algumas cidades devido as ameaças.

O episódio ilustra bem a reflexão de Butler quando afirma que “o discurso de ódio é um tipo de discurso que age”²⁷⁸ e se desempenha por si só, atingindo o alvo do que deve ser destruído. Nesse caso o alvo foram grupos representativos das minorias como membros dos movimentos sindicais e sociais que compõe a base de apoio do Partido dos Trabalhadores.

Lilia Moritz Schwarcz demonstra em sua obra que, em certa medida, os movimentos que surgiram no ano de 2013 no Brasil são contrários ao fortalecimento de políticas voltadas a reparar uma dívida social significativa com a população negra, que é a maior fora do continente africano, notoriamente engajados por um passado mítico e autoritário na formação da política brasileira, o que contribui para o que ela chama de “discursos populistas”²⁷⁹, pondo em risco a jovem democracia conquistada pelos movimentos que deram sustentação na formação da Constituição da nova república.

Está na raiz da formação do Brasil a comunicação violenta, hierarquizada, na forma de líderes autoritários, detentores do poder econômico e político e mandatários do destino de pessoas exploradas. Essa comunicação é normalizada pelo discurso de ódio enquanto linguagem performativa que visa atingir determinados grupos ao longo do tempo.

Não há como não dissociar que uma mensagem que fala em “levantar o relho” - que consiste em um chicote de couro usado para tocar animais, mas que também serviu como instrumento de açoite de escravos - não seja uma espécie de incitação à violência ou de convocação/arregimentação dos que pensam igual para testar os eleitores e traçar as estratégias da comunicação política. A simbologia do relho também remete ao ato de conduzir o rebanho pela força, como um método do peão ou vaqueiro (mandatário), guiar ou tanger os animais (seres subalternos) de forma impositiva e agressiva.

No mesmo tom, o então deputado Jair Bolsonaro ofendeu abertamente a comunidade quilombola em discurso proferido em 2017 no clube Hebracia de São

nao-e-um-ato-violento-diz-ana-amelia-apos-elogiar-grupos-anti-lula-cjf8bovxf00in01phqf7hze4e.html. Acesso em: 17 mar. 2023.

²⁷⁸ BUTLER, *op. cit.*, 2021, p. 162.

²⁷⁹ SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 39.

Paulo. Em tom jocoso ele afirmou que esteve em um quilombo e “o afrodescendente mais leve lá pesava sete arrobas. Não fazem nada. Eu acho que nem para procriador ele serve mais. Mais de R\$ 1 bilhão por ano é gasto com eles”²⁸⁰. No mesmo evento, organizado por ocasião da divulgação de sua pré-candidatura à Presidência da República, Bolsonaro também atacou indígenas e incentivou o armamentismo, além prometer que, caso fosse eleito, não liberaria qualquer dinheiro para as ONGs, pois “esses vagabundos vão ter que trabalhar. Pode ter certeza que se eu chegar lá, no que depender de mim, todo mundo terá uma arma de fogo em casa, não vai ter um centímetro demarcado para reserva indígena ou para quilombola”.

O deputado desdenhou dos manifestantes que protestavam contra o evento na porta do clube, mencionando a categoria raça de forma pejorativa: “alguém já viu um japonês pedindo esmola por aí? Não, porque é uma raça que tem vergonha na cara. Não é igual a essa raça que tá aí embaixo, ou como uma minoria que tá ruminando aqui do lado”. Por fim, não satisfeito, ele desdenhou das mulheres ao dizer que tinha 4 filhos homens e a quinta deu “uma fraquejada e veio uma mulher”.²⁸¹

Uma declaração política, mesmo que sendo de cunho pessoal, quase sempre reverbera no meio social. Expressões que visam desacreditar características próprias de grupos ou pessoas se assemelham ao que Butler chama de desvio das regras assecuratórias da dignidade humana. São afirmações que extrapolam o campo do político e se utilizam da piada rude para desmoralizar grupos e chamar a atenção dos interlocutores e da mídia.

Como personagem público por excelência o político é um ser que “identifica um teatro de deliberações, poderes, ações e valores no qual a existência comum é pensada, moldada e governada”²⁸² de modo que a maioria das manifestações de um político tem endereço e público certo. Portanto o político é o pavimentador da democracia ou do autoritarismo, pois tem a capacidade de sofrer mutações de acordo com o contexto ou com os interesses e demandas da vida social, gerando “a identidade individual e coletiva *vis-à-vis* de outros”.²⁸³

²⁸⁰ Congresso em Foco. **Bolsonaro**: quilombola não serve nem para procriar. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/bolsonaro-quilombola-nao-serve-nem-para-procriar/>. Acesso em maio de 2018.

²⁸¹ *Ibid.*, p. 68

²⁸² *Ibid.*, p. 68.

²⁸³ *Ibid.*, p. 69.

Nesse contexto, as múltiplas abordagens das demandas da sociedade fazem com o que o político tenha uma responsabilidade maior sobre suas atitudes e pronunciamentos. Sendo o político um ator responsável, direta ou indiretamente, pelos conflitos sociais que ocorrem dentro do país, ele deve debater e propor soluções conciliatórias que contribuam com o desenvolvimento da sociedade.

Como bem nos lembra Edson Teles²⁸⁴, com a ascensão do bolsonarismo, muito se difundiu sobre a ideia da militarização na política, com participação massiva de militares, inclusive na ativa, criando-se uma dualidade entre os cidadãos brasileiros, contrapondo os “cidadãos de bem” *versus* cidadãos progressistas, vistos como “bandidos” e representados pelos que defendem os interesses das minorias e denunciam a formação de uma rede de violência militarizada que visa o constrangimento da sociedade, instigando o medo.

Nossa hipótese é a de que certos regimes de produção de subjetividades binárias e antagônicas, aliados às condições históricas de dominação, implicam fortalecimento e incremento de estratégias e tecnologias de controle social. Diante de uma sociedade racista, patriarcal e etnocida, estruturada para favorecer os proprietários e as velhas e novas oligarquias, experimentam-se modos de anular ou de destruir qualquer prática de resistência.²⁸⁵

A proteção ao parlamento passa inicialmente pela proteção da imunidade parlamentar, que não pode ser confundida com o discurso de ódio que usurpa o mandato para cometer crimes contra a própria sociedade que o elegeu. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, órgão responsável pela “promoção e proteção dos direitos humanos no continente americano”²⁸⁶, em análise do caso “*Ríos e outros Vs Venezuela*”, ressaltou o impacto que as declarações dos políticos podem ter na vida das pessoas.

Sob certas circunstâncias, mesmo quando os discursos oficiais não autorizem, instiguem, ordenem, instruem ou promovam expressamente atos de violência contra determinados cidadãos, a sua reiteração e conteúdo podem aumentar a ‘vulnerabilidade relativa’ desses grupos, e, dessa forma, o risco com o qual se defrontam.²⁸⁷

²⁸⁴ TELES, Edson. **A produção do inimigo e a insistência do Brasil violento e de exceção** In: GALLEGU, Esther Solano *et al. op. cit.*

²⁸⁵ GALLEGU, Esther Solano *et al. op. cit.*, p. 66.

²⁸⁶ OEA – **Comissão Interamericana de Direitos Humanos** (CIDH). Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/mandato/que.asp> . Acesso em mar 2020

²⁸⁷ CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Marco jurídico interamericano sobre o direito à liberdade de expressão**. Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. OEA, 2019, p. 71. Disponível em: www.cidh.org/relatoria .

No mesmo sentido, a Comissão Europeia tem debatido a necessidade do combate ao racismo como forma de ação eficaz contra o crescimento de grupos radicais, normalmente de extrema-direita, que buscam fazer um revisionismo sobre o holocausto e a atuação criminosa de neonazistas, sugerindo que os Estados membros reforcem sua legislação penal para que seja possível o esforço conjunto, de forma prioritária, para o combate ao discurso de ódio, considerando que “os discursos ilegais de incitação ao ódio continuam a aumentar e a incitação ao ódio racista é uma ocorrência comum”²⁸⁸, devendo os Estados cooperarem para combater o discurso de ódio e a fomentação da diversidade.

No Brasil, políticos têm ocupado a tribuna da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para proferir discurso de ódio sob o véu da liberdade de expressão, numa clara linha tênue entre a imunidade parlamentar e a incitação da violência, atingindo grupos minoritários.

Normalizar o discurso de ódio como sendo sempre uma forma de expressão de crítica, sátira ou ofensa, sem considerar que há um objetivo que é a eliminação da diversidade é colocar em risco a democracia liberal, que vem sendo violentada cotidianamente.

A legislação brasileira prevê, em harmonia com a normatividade internacional, que a liberdade de expressão, sem a devida responsabilidade, pode atingir direitos de indivíduos ou a coletividade, não sendo autorizado pelo Estado que seus agentes possam exercer o direito de praticar atos de violência contra grupos ou pessoas, especialmente porque o agente público exerce função em nome do Estado para atender as necessidades da sociedade, e não apenas de grupos de sua escolha.

Enquanto agente público responsável pela fiscalização do Poder Executivo e pela criação de leis que regem a harmonia social, o parlamentar deve considerar a prática de violência como incompatível com a sua função.

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, que “é livre a manifestação do pensamento” (IV), garantindo a inviolabilidade da liberdade de consciência e de

Acesso em maio 2020.

²⁸⁸ Comissão Europeia. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. **Uma União da igualdade**: plano de ação da EU contra o racismo 2020-2025. Disponível em [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020DC0565&from=EM](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020DC0565&from=EM). Acesso em: 12 nov. 2020, p. 6.

crença (VI), desde que ninguém seja “submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante” (III), protegendo a opinião do parlamentar como sendo inviolável, civil e penalmente, a liberdade de expressão no exercício do mandato por suas palavras e votos (arts. 29, VIII e 53) como forma de proporcionar o debate de ideias necessárias ao desenvolvimento da sociedade, somando esforços no parlamento para que um aspecto da moral social seja transformado em lei, adotada pelo Estado como regramento válido das relações sociais.

Como perspectiva da atuação legítima do judiciário há a necessidade de o aplicador do direito utilizar-se da interpretação legislativa, no manuseio da lei (moral social positivada) adotada no Estado, como forma de condução de uma sociedade desenvolvida, democrática e de direito como princípio de integridade defendida por Ronald Dworkin.

A integridade não seria necessária como uma virtude política distinta em um Estado utópico. A coerência estaria garantida porque as autoridades fariam sempre o que é perfeitamente justo e imparcial. Na política comum, porém, devemos tratar a integridade como um ideal independente se a admitirmos por inteiro, pois pode entrar em conflito com esses outros ideais. Pode exigir que apoiemos uma legislação que consideraríamos inadequada numa sociedade perfeitamente justa e imparcial, e que reconheçamos direitos que, segundo acreditamos, seus membros não teriam. Vimos um exemplo desse conflito no último capítulo. Um juiz que esteja decidindo o caso McLoughlin poderia considerar injusta a exigência de indenização por quaisquer danos morais. Mas se ele aceita a integridade, e sabe que a algumas vítimas de danos morais já foi conferido o direito à indenização, terá não obstante uma razão para se pronunciar favoravelmente à sra. McLoughlin.²⁸⁹

Há uma linha tênue entre uma decisão judicial, com influência de uso da moral aplicado ao caso concreto, e a efetiva aplicação da legislação com fundamento nos princípios consagrados pela Constituição e na legislação, principalmente quando se trata de casos de grande repercussão na sociedade. Considerando a crescente difusão do discurso de ódio no meio parlamentar, seja nas dependências da casa legislativa, seja nos canais de comunicação disponíveis nas redes sociais, Dworkin destaca a importância na proteção da sociedade contra os interesses contrários ao seu desenvolvimento.

Mostrarei que uma sociedade política que aceita a integridade como virtude política se transforma, desse modo, em uma forma especial de comunidade, especial num sentido que promove sua autoridade moral para assumir e mobilizar monopólio de força coercitiva. Este não é o único argumento em

²⁸⁹ DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 213-214.

favor da integridade, ou a única consequência de reconhecê-la que poderia ser valorizada pelos cidadãos. A integridade protege contra a parcialidade, a fraude ou outras formas de corrupção oficial, por exemplo.²⁹⁰

Assegurado o estado laico, como forma de garantir a separação da aplicação do direito de dogmas religiosos, é preciso reconhecer que, desde o processo eleitoral até os debates mais acalorados, ainda assim a moralidade pública continuará presente pois é um aspecto legitimamente consagrado na formação dos valores formadores da sociedade.

Para Sanchés, analisando as razões entre direito e moral desenvolvido por Habermas (1992),

(...), acontece que, ao contemplar o direito vinculado à moralidade, este se mostra socialmente conhecível por meio dos processos intersubjetivos da democracia, enquanto a política democrática se revela como uma atividade moralizada; reivindicando uma atitude moral de obediência; ou seja, no estado constitucional, a política representa a fonte de uma moralidade pública que se cristaliza ou se faz presente no direito. (Tradução nossa).²⁹¹

Portanto, na aplicação da lei, há um sério risco de ser dado sentido contrário ao que foi estabelecido pelo legislador, com a influência de uma moral informal (subjetiva) e populista que pode sequestrar as liberdades democráticas através de grupos ilegítimos e com interesses diversos daqueles revelados pela sociedade no processo eleitoral.

Para Celso Lafer, entre a vida moral e a vida do poder, a mentira surge como exceção ao princípio da veracidade, depreciando a vida pública, pois abre espaço para um “desencontro entre a ética e a política”²⁹², fenômeno que o autor chama de uma ética de resultado, que adequa os meios aos fins perseguidos. Um claro exemplo dessa situação são vazamentos das conversas entre o então juiz Sérgio Moro e membros do Ministério Público Federal, no decorrer da famosa Operação Lava-Jato²⁹³, que revelaram a articulação de estratégias com a finalidade de condenar e

²⁹⁰ *Ibid.*, p. 228.

²⁹¹ No original: “(...), resulta que, al contemplar el Derecho conectado con la moral, ésta se muestra socialmente cognoscible a través de el procesos intersubjetivos propios de la democracia, mientras que política democrática se revela como una actividad moralizado, haciéndose acreedora a una actitud moral de obediência; es decir, que en el Estado constitucional la política representa la fuente de una moralidade pública que cristaliza o se hace presente en la norma. SANCHÉS, Luis Prieto. **Constitucionalismo y Positivismo**. Distribuidora Fontamara, S.A. México, D.F. 2005, p. 68.

²⁹² LAFER, Celso. **A mentira**: um capítulo das relações ente a ética e a política. <https://artepensamento.com.br/item/a-mentira-um-capitulo-das-relacoes-entre-a-etica-e-a-politica>. Acesso em 16 de abril de 2020.

²⁹³ The Intercept Brasil. **As mensagens secretas da Lava Jato**. Disponível em <https://theintercept.com/series/mensagens-lava-jato/>. Acesso em: jun. 2020.

prender o ex-presidente Lula, evitando que ele pudesse se candidatar à presidência da República nas eleições de 2018.

Decisões judiciais influenciadas pela moral individual ou pelos interesses de grupos de poder, assim como discursos que depreciam a atividade política, são formas de desestabilizar a sociedade, abrindo espaços para a degradação social, impedindo o desenvolvimento e a consolidação de um Estado Democrático de Direito.

Para Hart, há uma conexão entre direito e moralidade nos grupos de poder que não pode ser separada para efeitos de análise científica, notadamente quando se observa a existência da rejeição ao positivismo jurídico. Ele alerta que “não é em sentido algum uma verdade necessária que as leis reproduzam ou satisfaçam certas exigências da moral, embora de fato o tenham frequentemente feito”²⁹⁴. Ainda assim, na identificação da natureza da regra moral positivada, “há certos princípios de conduta humana, que esperam a descoberta pela razão humana, com os quais o direito feito pelos homens se deve conformar para ser válido”²⁹⁵. Para o autor,

tais regras constituem de fato um elemento comum no direito e na moral convencional de todas as sociedades que progrediram até ao ponto em que ambos são distinguidos como formas diferentes de controle social. Com elas encontram-se, não só no direito como na moral, muitas coisas que são peculiares a uma sociedade concreta e que podem parecer arbitrárias ou uma pura questão de escolha.²⁹⁶

Carina Gouvêa chama a atenção para a influência dos grupos populistas com aspectos informais²⁹⁷ que vêm se infiltrando em todos os poderes como forma de participação no debate político. Isentos da responsabilidade de sua função estatal e mesmo social, tais movimentos frequentemente rompem a dimensão do poder constituído, confrontando a sociedade e o *establishment*, e tentam influenciar, de forma tendenciosa, a atuação do poder judiciário nas questões de caráter moral/social.²⁹⁸

²⁹⁴ HART, *op. cit.*, p. 202.

²⁹⁵ *Ibid.*, p. 202.

²⁹⁶ *Ibid.*, p. 209.

²⁹⁷ GOUVÊA, Carina Barbosa *et al.* **Incentivo à insurreição, imunidade parlamentar e defesa de salvaguardas institucionais no Brasil.** Disponível em <https://www.jurist.org/commentary/2021/05/pedro-castelo-carina-gouvea-brazil-insurrection/> Acesso em: 14 mai. 2021.

²⁹⁸ Um exemplo desses grupos é o Movimento Brasil Livre (MBL) e Movimento Vem Pra Rua, criados em 2014 e mencionados no 3º capítulo.

A atuação doutrinadora desse tipo de grupo pode influenciar diretamente o discurso jurídico e a propagação do discurso discriminatório que geralmente tem por objetivo a criminalização da pobreza e das pautas sociais como se pode constatar na sentença de condenação de um réu negro proferida pela juíza Inês Marchalek Zarpelon, da 1ª Vara Criminal de Curitiba (PR), que causou um amplo debate sobre a liberdade de expressão do agente público:

Sobre sua conduta social nada se sabe. **Seguramente o integrante do grupo criminoso, em razão da sua raça**, agia de forma extremamente discreta nos delitos e o seu comportamento, juntamente com os demais, causavam o desassossego e a desesperança da população, pelo que deve ser valorada negativamente. (Grifos nossos).²⁹⁹

Frequentemente decisões judiciais vêm sendo contaminadas com justificativas morais individuais ou de proteção ao grupo de poder. Está claro que a decisão da juíza transcende a moral informal, ultrapassando os limites da integridade da lei, em frontal discordância com os princípios constitucionais como repúdio ao racismo (art. 4º, VIII), sendo a prática considerada crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão (art. 5º, XLII). Além disso, o magistrado, como servidor público de um Poder independente, tem o dever de “primar pelo respeito à Constituição da República e às leis do país, buscando o fortalecimento das instituições e a plena realização dos valores democráticos de acordo com o art. 2º do Código de Ética da Magistratura Nacional.³⁰⁰

Os limites morais da atividade judiciária e da parlamentar pouco se diferenciam quando se fala de suas responsabilidades como agentes públicos, pois, “em caso de qualquer tratamento arbitrário que violar um dos princípios pleiteados por motivos legítimos, a própria legitimidade estará em jogo”³⁰¹, uma vez que uma vez que “a justiça é uma exigência da moral, na relação entre Moral e Direito está contida a relação entre a Justiça e o Direito”.³⁰²

²⁹⁹ Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Processo nº 0017441-07.2018.8.16.0196**. Disponível em: www.tjpr.jus.br. Acesso em: 12 ago. 2020.

³⁰⁰ Brasil. **Código de Ética da Magistratura Nacional**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/codigo-de-etica-damagistratura/>. Acesso em: 02 set. 2020.

³⁰¹ HART, Herbert L. A. **O conceito de direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p. 219;

³⁰² Kelsen, Hans. **Teoria pura do Direito**. 8ª ed., São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009, p. 67.

O perigo está exatamente no protagonismo que Streck³⁰³ chama de judiciário solipsista. Ou seja, aquele em que o juiz impõe ao mundo seus próprios valores, ou os que considera unicamente válidos, sendo sua moral interna controlada por uma ideologia política que deve balizar todas as suas decisões. Nesse caso, a lei positivada está abaixo de suas convicções morais, o que é um verdadeiro contrassenso em relação a atividade do magistrado que exige, por sua própria natureza, o princípio da imparcialidade ratificado pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LC nº 35/1979).

Para Dworkin, o limite ético da atividade política deve nortear suas ações na formulação das leis e na sua aplicação, sendo legítimos que os representantes eleitos pela sociedade estejam sujeitos aos ditames legais, como todos os demais cidadãos, forma de constante construção do Estado Democrático de Direito. A atividade política, portanto, deve objetivar a melhoria das condições de vida da comunidade, sempre motivada por “uma exigência de justiça, equidade ou alguma outra dimensão da moralidade”.³⁰⁴

Sobre os aspectos da moral e o direito no processo legislativo, há um importante debate sobre o inquérito nº 4.781/2019, ainda em sigilo no STF, que trata de mensagens com conotações típicas de crimes de ameaça, calúnia, difamação e injúria, divulgadas nas redes sociais pelo Deputado Federal Daniel Silveira, em pleno exercício de seu mandato de parlamentar. O deputado teve sua prisão decretada pelo Ministro do STF, Alexandre de Moraes, por atentar contra a honra da Suprema Corte e proferir ameaças diretas contra integridade física de seus membros.

Visivelmente carregadas de discurso de ódio, as mensagens são repletas de ofensas e xingamentos nominais aos ministros, além de fazerem clara apologia à ditadura militar. Um dos aspectos de discussão é se as mensagens transmitidas pelo deputado, via canal de internet na plataforma do YouTube, estando disponível para acesso a qualquer momento e pessoa, se caracterizariam como crime em estado de flagrância, um dos requisitos indispensáveis que justifica a prisão de um parlamentar, nos termos do § 2º art. 53 da Constituição Federal.

³⁰³ STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de Hermenêutica**: Quarenta temas fundamentais da Teoria do Direito à luz da Crítica Hermenêutica do Direito. Belo Horizonte: Letramento: Casa do Direito, 2017, p. 273-278;

³⁰⁴ DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 36.

Na balizada opinião de Carina Gouvêa e Pedro Castelo Branco sobre o caso, a quebra dos limites da imunidade parlamentar é bastante clara, pois demonstra que “a reiterada conduta criminosa” do deputado constitui

ameaça iminente à estabilidade democrática brasileira e aos fundamentos da ordem constitucional. Suas práticas tipificam um padrão de comportamento insurrecional antidemocrático, incompatível com o mandato que lhe foi conferido pelo voto popular. Sua conduta demonstra e adverte se ele permanecer no cargo, que ele será um perigo claro e presente para os fundamentos de nossa própria ordem constitucional e para a segurança e proteção de nossa nação. Se o parlamentar permanecer no cargo, ele e seus seguidores se sentirão no poder e terão permissão para continuar a atacar as instituições democráticas. A imunidade parlamentar material não pode ser utilizada para blindar a prática de crimes, especialmente contra a democracia, condição para a possibilidade da prerrogativa constitucional de inviolabilidade.³⁰⁵

Infelizmente a atitude do Deputado Silveira não é um caso isolado no Brasil. As mensagens carregadas de apologia à ruptura democrática no Brasil e os discursos de ódio tornaram-se extremamente frequentes. Basta dizer que, desde 2008, quando ainda era deputado, Jair Bolsonaro profere discursos e concede entrevistas exaltando o Golpe Militar de 1964. A maioria dos pronunciamentos foram realizados próximos a datas históricas, com a intenção de homenagear o aniversário da instauração Regime Militar, da decretação do Ato Institucional nº 5 (AI-5) ou da Independência do Brasil³⁰⁶ e foram definitivamente incluídos na agenda de Bolsonaro, após sua eleição em 2018.³⁰⁷

Uma pauta comum em muitos desses discursos - perigosamente replicados por parlamentares, juristas, militares e membros do Executivo - é a invocação distorcida do Art. 142 da Constituição Federal visando estimular a decretação de intervenção militar no país, com aproximação típica da militância populista, apesar desse conceito ser mais amplo, possui a linguagem destinada a uma política de divisão entre os que apoiam e os que não apoiam a inclusão de grupos marginalizados pelo *establishment*,

³⁰⁵ GOUVÊA, Carina Barbosa *et al.* **Incentivo à insurreição, imunidade parlamentar e defesa de salvaguardas institucionais no Brasil.** Disponível em <https://www.jurist.org/commentary/2021/05/pedro-castelo-carina-gouvea-brazil-insurrection/> Acesso em: 14 mai. 2021.

³⁰⁶ REVISTA VEJA. **Doze vezes em que Bolsonaro e seus filhos exaltaram e acenaram à ditadura.** Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/doze-vezes-em-que-bolsonaro-e-seus-filhos-exaltaram-e-acenaram-a-ditadura/>. Acesso em: 16 nov. 2022.

³⁰⁷ O GLOBO. **Oito vezes em que Bolsonaro defendeu o Gole de 64.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/epoca/brasil/oito-vezes-em-que-bolsonaro-defendeu-golpe-de-64-24949762>. Acesso em: 16 nov. 2022.

que na verdade tem como objetivo a conquista do poder e dominar o tabuleiro político, seja usando do sistema para manutenção da democracia liberal igualitária e participativa ou por uma formação de democracia iliberal autoritária. Bolsonaro usa uma linguagem com ideias fictícias direcionada aos religiosos, militares e uma pequena burguesia ressentida, incutindo a fantasia de salvador da família, como escolhido por Deus e a necessidade de estabelecer uma ordem ao Estado que a esquerda, inimiga do povo, fez durante todo o tempo da política brasileira.

O Brasil possui um presidente populista e autoritário e, neste momento, as instituições formais e informais democráticas devem entrar em cena. Os sistemas de freios e contrapesos são capazes de restringir e constringer o movimento do líder populista. O efeito *backlash*, advindos tanto pelas instituições formais como informais, às ações governamentais compõe o cenário atual no Brasil representando o exercício ativo e em ebulição da democracia brasileira, que tem atuado de forma a impedir a legitimação do movimento populista bolsonarista.³⁰⁸

Em 2018, o então comandante do Exército brasileiro, Gen. Villas Boas publicou na rede social *Twitter* diversas mensagens sugerindo uma insurgência das Forças Armadas na hipótese de soltura do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, pelo Supremo Tribunal Federal.³⁰⁹ Posteriormente, o general revelou que as intenções dos militares são bem mais ousadas e que suas postagens foram articuladas e redigidas com o apoio ao Alto Comando do Exército, composto por futuros ministros do governo Bolsonaro.³¹⁰

O General Villas Boas não está só. Antes de ser eleito vice-Presidente da República em 2018, o Gen. Mourão atuava abertamente em palestras na Maçonaria, alimentando campanhas contra a então presidente Dilma Rousseff, mesmo sendo notório a participação de militares da ativa na política, o que é vedado por lei. Em 2014 o deputado Jair Bolsonaro fez pronunciamento de intenção de sua candidatura para oficiais formandos, dentro das instalações da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), revelando um movimento crescente de politização dos quartéis que, por vezes, resulta na militarização da política.

³⁰⁸ GOUVÊA, Carina Barbosa. **Populismos**. Belo Horizonte (MG): Casa do Direito, 2020, p. 382.

³⁰⁹ Disponível em: https://twitter.com/Gen_VillasBoas/status/981315180226318336. Acesso em: 17 mar. 2022.

³¹⁰ Disponível em: <https://www.otempo.com.br/brasil/tuite-de-general-villas-boas-sobre-lula-foi-discutido-por-ministros-de-bolsonaro-1.2447248>. Acesso em: 17 out. 2022.

Ex-policia! militar, o deputado Daniel Silveira é fruto da politizaç!o de diversos setores da segurança p!blica que logrou eleger parlamentares oriundos das carreiras policiais e militares, como foi o caso do pr!prio Bolsonaro. Ao assumir atitudes permissivas e promover discursos racistas de incitaç!o ! viol!ncia, no exerc!cio de seus respectivos mandatos, tanto Daniel Silveira como Jair Bolsonaro romperam com os limites do cargo p!blico e extrapolaram as barreiras democr!ticas que devem ser respeitadas pelos agentes do Estado.

Independentemente da an!lise de constitucionalidade do inqu!rito contra Silveira, o plen!rio do STF debateu a legitimidade da pr!pria Corte em investigar e, posteriormente, julgar os crimes que atingem a honra e a segurança dos ministros e ameaçam a ordem constitucional, como forma de garantir a manutenç!o da Democracia, uma vez que o deputado usava as redes sociais para fazer a apologia ao AI-5³¹¹, respons!vel por normalizar a tortura, acensura e promover a pris!o arbitrária de opositores do regime.

Para o Ministro Alexandre de Moraes,

As manifestaç!es n!o se dirigiram somente a diversos ministros da Corte ofendidos pelas mais abjetas declaraç!es, mas muito mais do que isso, suas manifestaç!es dirigiram-se a correr as estruturas do estado de direito, por v!rias e v!rias vezes fazendo apologia ! ditadura, ao AI-5, pleiteando o fechamento do STF, para acabar com a independ!ncia do Judici!rio, incitando a viol!ncia f!sica nos limites inclusive da morte de ministros porque n!o concorda com posicionamento.³¹²

O Inqu!rito n!o 4.781 foi instaurado de of!cio, com fulcro no art. 43 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal³¹³, que trata da Pol!cia do Tribunal, tendo a sua tramitaç!o em sigilo, com determinaç!o de busca e apreens!o, quebras de sigilos dos investigados, afastamento de servidores p!blicos dos cargos, mas que objetiva identificar quem s!o os financiadores dos ataques as instituiç!es democr!ticas.

³¹¹ Fundaç!o Get!lio Vargas. **O AI-5.** Dispon!vel em <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/AI5> . Acesso em: set 2021.

³¹² JOTA. **STF referenda de forma un!nime a pris!o de deputado Daniel Silveira.** Dispon!vel em <https://www.jota.info/stf/do-supremo/stf-referenda-de-forma-unanime-a-prisao-de-deputado-daniel-silveira-17022021> . Acesso em: fev. 2021.

³¹³ BRASIL. **Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.** Art. 43. Ocorrendo infraç!o ! lei penal na sede ou depend!ncia do Tribunal, o Presidente instaurará inqu!rito, se envolver autoridade ou pessoa sujeita ! sua jurisdiç!o, ou delegará esta atribuiç!o a outro Ministro. § 1!o Nos demais casos, o Presidente poderá proceder na forma deste artigo ou requisitar a instauraç!o de inqu!rito ! autoridade competente. § 2!o O Ministro incumbido do inqu!rito designará escriv!o dentre os servidores do Tribunal. Dispon!vel em: www.stf.jus.br. Acesso em: set 2021.

São condutas típicas de um populismo de extrema direita que remetem à ideia que Frederico Finchelsteins demonstra que “é uma forma de democracia autoritária e antiliberal”³¹⁴ que não há relação com a queda do muro de Berlim, mas que historicamente é demonstrado como forma de rescrever, ou reinventar, uma nova forma de fascismo. Após a segunda guerra, o populismo segue reformulando o fascismo como linguagem de modificação das estruturas de poder, como sendo um “fascismo adaptado a uma lógica e um contexto democrático”³¹⁵ em que não se pode facilmente ser identificado, mas como sendo uma “forma de democracia que se baseia na noção de um líder que, sem a intermediação institucional, trata de homologar sua voz com a do povo. A ideia central é unificar o povo ao líder”³¹⁶.

Finchelstein (2020) defende que a foi na “América Latina que o populismo democrático moderno se converteu pela primeira vez na história, apesar de ter surgido na Rússia no Século XIX³¹⁷, e se constituiu originalmente como uma resposta pós-fascista à esquerda e ao liberalismo”³¹⁸, com uma nova vestimenta autoritária que muito se assemelha ao fascismo, considerando que agride as opiniões contrárias, por se achar falar de uma maioria fictícia, sempre se colocando à direita no debate econômico e atacando a imprensa como sendo comprada para manipular a liberdade de expressão.

Ponto consensual é que o Populismo é um movimento das massas, mais ativa nos grandes centros, onde há uma crescente demanda populacional, com notória ausência do Estado, inflacionando a urbanização, transformando o cenário político. As demandas mais importantes estão relacionadas com a segurança pública, saúde e educação, abrindo espaço para o fenômeno do líder carismático que se lança no vácuo do liberalismo democrático como salvador do povo oprimido por um inimigo imaginário comum, que é o comunismo. Este sempre lembrado quando se quer atingir o imaginário popular, distante da realidade, mas com bastante eficácia no ambiente de conquista das massas.

(...), a identificação do regime bolsonarista com o populismo clássico é bastante evidente. Bolsonaro busca o tempo todo negar a importância dos corpos intermediários das democracias, preferindo um contato direto com o

³¹⁴ PINTO, Antônio Costa; Gentile, Fábio *et al.* **Populismo**: teorias e casos. 1 ed. Fortaleza (CE): Edmeta, 2020, p. 21.

³¹⁵ *Ibid.*, p. 22.

³¹⁶ *Ibid.*, p. 22.

³¹⁷ *Ibid.*, p. 32.

³¹⁸ *Ibid.*, p. 23.

povo.³¹⁹

A relação do populismo com o discurso de ódio é uma questão complexa, da mesma forma que conceituar o populismo também o é, merecendo ser tratado com os cuidados inerentes a temas sensíveis do imaginário popular por ser uma ideologia política que apela a emoções e preocupações populares, em que desperta a sociedade contra as estruturas do poder ou o establishment, com ingredientes de comunicação perigosa pode ser usado para alimentar o discurso de ódio e a discriminação contra grupos minoritários ou vulneráveis, tais como os imigrantes, mulheres, indígenas, LGBTQIA+, dentre outros.

Na democracia liberal, que é baseada em valores como liberdade, igualdade e respeito à constituição e as leis como forma de garantia dos direitos individuais, o discurso de ódio, de expressão populista, tem como objetivo promover a exclusão e a discriminação desses grupos sociais, amplificado por líderes populistas, criando ambientes propícios de tensão social e medo, ameaçando a estabilidade da democracia liberal.

Com constante uso da linguagem populista, percebe-se que o bolsonarismo, nome dado ao novo movimento ideológico político brasileiro, considerando o seu líder, Bolsonaro, questiona a credibilidade das instituições democráticas e a imprensa livre, o que leva a corrosão dos valores liberais e democráticos, gerando uma crise de desconfiança na política. Sendo retroalimentada pelo discurso de ódio, fermentada por teorias conspiratórias, há uma crescente divisão da sociedade e das famílias, polarizando o debate político do “eles e nós”³²⁰, minando a coesão social e a unidade nacional.

O uso da linguagem de revolta popular para dizer que o poder é do povo, em referência ao parágrafo único do artigo primeiro da Constituição, é forma retórica de usar as massas contra os poderes constituídos, como se cada indivíduo fosse ditar as regras das instituições, levando ao movimento popular como forma de gerar uma falsa adesão da maioria como desejo de soberania democrática³²¹, demonstrando falsa adesão da vontade popular, manipulando imagens de multidões clamando por mudanças nas estruturas de poder como forma de deslocamento das dimensões do

³¹⁹ STARLING, Heloísa M. *et al.* **Linguagem da destruição**: a democracia brasileira em crise. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022, p. 138.

³²⁰ *Ibid.*, p. 137.

³²¹ STARLING, *op cit.*, p. 140.

poder que vão criando cenários de que há uma nova política, campo livre para populistas caminhar “atacando a imprensa, os partidos políticos tradicionais, o aparelho judicial”³²².

³²² *Ibid.*, p. 140.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É ponto pacífico que a liberdade de expressão é um dos princípios basilares da democracia. A livre manifestação de pensamento foi assegurada pelos teóricos do liberalismo clássico e incorporada pelos documentos da Organização das Nações Unidas (ONU), sendo integrada aos tratados e convenções internacionais de direitos humanos, sendo ratificada como um direito fundamental pelo arcabouço legislativo dos países democráticos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), em seu 19º artigo, assegura uma livre circulação de opinião e ideias sem interferências, por quaisquer meios e independentemente de fronteiras como instrumento de intercâmbio de ideias que visam ao desenvolvimento da sociedade, o que não significa uma livre disposição para cometer crimes, ou incitá-los, em nome da liberdade de expressão.

Assegurada de forma irrestrita a partir da teoria contratualista que sustenta os alicerces do Estado liberal, a liberdade de expressão tem como principal paradigma os seus próprios limites pois tende a conceder espaço para expressão de ideias autoritárias/extremistas e “admitir o discurso do ódio como manifestação legítima, ainda que com prejuízo aos ofendidos”.³²³

A fronteira entre a liberdade de expressão e o discurso de ódio tem gerado debates acalorados sobre seus limites na sociedade contemporânea. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 assegura a liberdade de expressão no rol das cláusulas pétreas (Art. 5º), mas já estabelece algumas restrições como a vedação ao anonimato (IV), a proteção à imagem, honra, privacidade e intimidade (X), além do direito de resposta e indenização por danos materiais e morais (V) para casos de abuso no exercício desse direito³²⁴, demonstrando que o constituinte, parlamentar eleito para representar os interesses da sociedade, não firmou a liberdade de expressão livre sem que seja acompanhada da responsabilidade de seus efeitos.

Contudo as garantias constitucionais parecem ter sido esquecidas pelos órgãos de controle da atividade parlamentar, não impedindo o avanço do discurso de ódio no país, intensificado após a implantação das reformas neoliberais que entendem o Estado sob a lógica do mercado competitivo e, para isso, promoveram

³²³ FREITAS; CASTRO, *op. cit.*, p. 328.

³²⁴ SANTOS, Thalyta dos. A liberdade de expressão na República Federativa do Brasil: aspectos destacados acerca da ratificação da Convenção americana sobre direitos humanos pelo Brasil. **Revista DIREITO UFMS | v. 2 | n. 1 | p. 101 - 119 | jul./dez. 2016.**

inúmeras mudanças e adaptações do texto constitucional original, levando a degradação de proteção fundamental de povos minoritários e vulneráveis.

A implantação de reformas neoliberais, ao longo dos governos que ascenderam ao poder pelo voto direto no período subsequente à aprovação da CF/88 não conseguiram dar uma resposta eficiente aos anseios de uma população ainda marcada pelos arbítrios da ditadura, respaldada historicamente por uma sociedade formada pelo latifúndio escravocrata. Esperançosa de ter assegurados os direitos à liberdade e à inclusão socioeconômica dispostos no pacto constitucional, a sociedade brasileira viu o Estado social sonhado pelos constituintes se encolher sob os ditames do neoliberalismo, ao longo da década de 1990, pondo o Estado a serviço de grupos conservadores e do mercado financeiro especulativo, pondo sua agenda de transferência das responsabilidades do desenvolvimento do estado e da economia.

A chamada virada à esquerda no início do século XXI, majoritariamente representada pelo Partido dos Trabalhadores, deu um novo respiro para os direitos sociais com a sucessiva implementação de programas de inclusão das minorias que, durante quatro mandatos presidenciais consecutivos, lograram tirar o país do mapa da fome em 2014, dentre outras mudanças importantes como a popularização do acesso à educação e o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), mas sem as amarras da tentativa de incluir as camadas mais frágeis da sociedade numa espécie de igualdade pelo consumo.

É nesse cenário que ressurge a vocação da classe dominante, detentora do capital, escravocrata e latifundiária, com o apoio à formação da *nova direita* brasileira, como uma aliada dos interesses do mercado financeiro e uma resposta aos grupos que não se sentiam representados, ou desconhecem o seu papel na sociedade, pelas políticas sociais desenvolvidos pela esquerda progressista, representadas pelo Partido dos Trabalhadores.

De amplo espectro político que abarca desde o liberalismo extremado ao conservadorismo dos costumes a *nova direita* brasileira tem um objetivo em comum: criminalizar toda e qualquer política progressista e social. Para tanto, muitos de seus membros se muniram de uma retórica discursiva neofascista, reeditada por grupos, instituições e partidos de vocação radical em plena ascensão na Europa e na América Latina na última década e de grande influência na nova geração de políticos de direita, que não se veem constrangidos, tampouco envergonhados, em proferir discursos de

ódio, com amplo engajamento nas redes sociais.

Aos moldes do fascismo clássico, a união em torno de um inimigo comum e a escolha do líder carismático alimentou a generalização de um sentimento voltado a criminalizar a esquerda representada pelo PT, substancialmente potencializado pelas redes sociais. Por trás do antipetismo, no entanto, o verdadeiro adversário a ser combatido: a democracia social e liberal progressista, corporificada pelo Estado Democrático de Direito e seus direitos fundamentais.

A proliferação de discursos de ódio contra os interesses das minorias é, na verdade, a ponta do iceberg que ensejou a chegada de um novo movimento ao poder, possivelmente até então adormecido, atualmente conhecido por Bolsonarismo. A chegada de Jair Bolsonaro à presidência da República, por meio do voto democrático, foi precedida por um longo processo de rejeição da política tradicional utilizado como força canalizadora para sua ascensão como líder populista autoritário com ares messiânicos e fala justiceira.

Apoiado por movimentos reacionários, pretensamente apartidários, que se popularizaram por levantar a bandeira genérica da luta contra a corrupção e a crítica moralizante aos movimentos sociais e às pautas identitárias, a extrema-direita, através de Bolsonaro chegou ao poder pelas vias democráticas, utilizando táticas e mensagens antidemocráticas, que muitas vezes se caracterizavam como crimes que induzem a prática de discriminação e preconceito de raça, etnia, religião e procedência nacional.

Durante mais de duas décadas como deputado federal ele pavimentou sua imagem pública por meio da linguagem performativa discriminatória. Ao longo dos anos ganhou correligionários e seguidores dentro e fora do Parlamento que, em coro uníssono, difundiram palavras de ordem contra negros, mulheres, homossexuais, nordestinos, povos indígenas, quilombolas e toda uma parcela da população contrário ao movimento político que se apresentava como “comunista” ou “petralha”, na acepção dada por Olavo de Carvalho, seu principal ideólogo.

No âmbito do Congresso Nacional, Bolsonaro extrapolou inúmeras vezes o dispositivo constitucional da imunidade parlamentar (Art. 53, caput) e fez escola obtendo seguidores fiéis que o ajudaram a chegar à Presidência a partir de um discurso de feição claramente da antipolítica, forjado a partir do ataque sucessivo às instituições democráticas, sem que o própria sociedade, Congresso Nacional ou Ministério Público Federal interpelasse por medidas de responsabilização

estabelecida pela própria Constituição.

Alçado ao poder pelo sufrágio universal, Bolsonaro estruturou e se apoiou no chamado “gabinete do ódio” - alicerçado pela força de engajamento do algoritmo desenvolvido pelas grandes empresas de tecnologia com a ampla propagação das *fake news* numa clara atuação em promover o desmonte do Estado Democrático de Direito a partir de seu topo, tendo como objetivo a ruptura das instituições democráticas e o estabelecimento do caos social para ter a oportunidade de reconstruir uma estrutura política autoritária.

A instauração de uma democracia lliberal de cunho autoritário, notadamente fascista, nos moldes teorizados por diversos autores, calcada em reacionarismo moral na estrutura da sociedade em que jamais seria possível sem a difusão do discurso de ódio especialmente voltado para desqualificar a atividade política tradicional, em que o seu próprio grupo foi eleito.

A criminalização da política tornou-se método de alterar as estruturas de poder, normalizando as ilicitudes praticadas em nome de uma suposta democracia desconectada com o pacto social, o que demonstra a inércia dos órgãos de controle, começando pelo Congresso Nacional que permitiu por muitos anos, e ainda permite, que parlamentares usurpem das garantias democráticas consagradas pela Constituição brasileira, em nome de uma garantia de intercâmbio de ideias políticas que visam o desenvolvimento da sociedade. No entanto, o que se observou do estudo que não se esgota, é que estamos diante de uma normalização da ilicitude em nome de uma suposta liberdade de expressão.

Foram as práticas discursivas constantemente reiteradas de crítica agressiva contra “tudo isso que aí está”³²⁵ que garantiram a vitória de grupos denominados de bolsonaristas e, principalmente, camadas escondidas nos clubes militares, maçonaria, igrejas dentre outros de viés essencialmente autoritário e descompromissado com o desenvolvimento do estado como nação. Segundo Butler, enquanto linguagem performativa, o discurso de ódio possui um componente ritualístico que, proferido repetidas vezes ao longo do tempo, mantém sua esfera de atuação.

O ato de fala ilocucionário performatiza seu efeito *no momento* do enunciado e, uma vez que o momento é ritualizado, ele nunca é simplesmente um momento único. O ‘momento’ no ritual é uma historicidade condensada: ele

³²⁵ MARA, Eduardo. **A Marcha do Velho** Novo: sobre as determinações do fascismo ontem e hoje. **Argumentum**, v. 13, n. 2, 2021.

excede a si mesmo em direção ao passado e ao futuro, é um efeito de invocações prévias e futuras que simultaneamente constituem a instância do enunciado e dela escapam.”³²⁶

Se o representante do lema “Brasil acima de tudo. Deus acima de todos” garantiu, temporariamente ou não, participação na cena política, ele deixou fiéis oradores e praticantes de seus princípios dentro de todas as camadas da sociedade. O chamado bolsonarismo firmou - ou tem - raízes na sociedade brasileira e, ao que parece, veio para ficar por um longo período.

Portando, não sendo uma dissertação que visou esgotar o tema do discurso de ódio e atividade parlamentar, porque campo sensível na formação das dimensões do poder, a normalização das ilicitudes pela sociedade como válidas na formação de uma espécie distorcida de democracia, inicia-se a demonstração de que está nas próprias instituições do estado a responsabilidade de fazer proteger a democracia plural e participativa.

Conforme foi projetado na pesquisa, estamos diante um problema que é mundial, considerando a expansão do discurso de ódio na atividade parlamentar sem nenhuma cobrança de sua responsabilização, o que tem estruturado novas dimensões de poder com força de se destruir a democracia participativa estabelecida no após a 2ª guerra mundial.

No Brasil, apesar da Constituição Federal garantir, em seu art. 53, a inviolabilidade de Deputados e Senadores, por suas opiniões e votos, não garantiu-lhe a livre manifestação de pensamento que vise a destruição de camadas populacionais que constituem a identidade e formação social brasileira, notadamente por prever a prisão em flagrante por crime inafiançável (§ 2º) quando se profere discursos que visam a prática do preconceito, racismo, apologia à tortura e o terrorismo, sendo tipificados como crimes hediondos, exatamente porque a imunidade parlamentar não é absoluta, dando-lhe liberdade para proferir o discurso de ódio como método de difusão do preconceito e a violência.

Normalizar a violência do discurso de ódio em franca expansão na atividade parlamentar é pavimentar a destruição da própria sociedade em nome da incitação de grupos revoltosos com um sistema político que desconhecem o seu funcionamento, onde transmite a responsabilidade ao outro, e não ao parlamentar que explora o

³²⁶ BUTLER, *op. cit.*, p. 14/15.

sistema político com a violência do discurso de ódio para angariar votos e manter-se no poder pela visibilidade que as redes sociais dão através de engajamentos, ciente que age na eliminação de grupos vulneráveis e minoritários para a tomada do poder, alterando as relações sociais e destruindo, por dentro das instituições sequestradas, a democracia liberal.

O primeiro capítulo tratou de demonstrar que, independentemente das ressalvas existentes no processo de formação do pensamento liberal, os principais pensadores combatiam os abusos cometidos por aqueles detentores do poder que usurpam da liberdade de expressão para perseguir seus oponentes políticos, que, da mesma forma que o estado, a sociedade deve ser protegida da linguagem que visa cometer abusos indesejados que impedem o trânsito de ideias construtivas no desenvolvimento da sociedade.

Afastar o abuso da linguagem é desafio das sociedades em desenvolvimento, devendo ficar atenta as contradições existentes entre o liberalismo sem controle e a premissas da democracia ocidental, sabidamente que não andam necessariamente juntos, devendo as instituições democráticas atuarem em nome de um equilíbrio das forças políticas existentes, sem restringir a liberdade de expressão, mas responsabilizando aqueles que usurpam dessa liberdade para a destruição do outro, assim como foi o caso Ellwanger, em que o STF firmou entendimento que não se trata apenas de um livro, mas um instrumento de disseminação do ódio contra a própria humanidade.

A necessidade de atuação das instituições democráticas na consolidação da liberdade de expressão se dá em decorrência da forte influência econômica na vida social dada pelo neoliberalismo, em que o poder econômico neoliberal abra espaço, fomenta e normaliza a violência na liberdade de expressão sem a responsabilidade, considerando que age em nome de um mercado competitivo, doutrinando indivíduos como sujeitos de seu próprio desenvolvimento, em que todos estão contra todos dentro de um sistema de mercado selvagem como forma de valorização do capital e do desenvolvimento econômico do estado, o que confirma que a racionalidade política neoliberal contribui para deturpar a ideia de liberalismo, alterando a estrutura dos limites da liberdade de expressão na democracia, pois ambas os objetivos específicos estão intrinsecamente interligados dentro de um sistema de política econômica que permite e associa à corrosão da política, estado e sociedade.

No segundo e terceiro capítulos foi estudado os aspectos da política na

democracia liberal brasileira e as consequências do discurso de ódio na atividade parlamentar como dano difuso à sociedade em que é crescente, notadamente nas redes sociais, a difusão do discurso de ódio na atividade parlamentar, em que possui estratégias definidas de interação provocadas pelo algoritmo, mensurando os engajamentos do público para retroalimentar a violência da política descompromissada com o desenvolvimento da sociedade.

Tendo o objetivo geral da dissertação identificar se o discurso de ódio e a atividade parlamentar estão contempladas como forma de liberdade de expressão, sem interferir nas dimensões do poder estabelecida pela Democracia, a resposta é que não é possível normalizar a violência disfarçada de liberdade de expressão. O discurso de ódio está diretamente relacionado à destruição. A destruição dos aspectos particulares de grupos e pessoas, a destruição da cultura, do meio ambiente, do aceitável como construtivo, da livre manifestação de ideias construtivas, da sociedade e do próprio estado.

A hipótese está confirmada, considerando que o parlamentar utiliza-se da violência do discurso de ódio para conquistar votos e visibilidade política, estando ciente age em busca da eliminação de grupos minoritários ou vulneráveis para a tomada do poder, numa tentativa de alterar as relações sociais, destruindo a democracia liberal progressista, em afronta a Constituição Federal brasileira de 1988, em seu art. 53, apesar de consagrar que os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos, sendo, também, garantida aos cidadãos a livre manifestação de pensamento, vedado o anonimato (IV, do art. 5º, CRFB), não garantiu expressamente que a imunidade parlamentar e a liberdade de expressão possam afrontar Cláusulas Pétreas, pois, a forma Federativa da República que tem como fundamento o Estado Democrático de Direito, com prevalência na dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III), e que todos são iguais perante a lei, o Estado, através de suas instituições, punir qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais.

Portanto, a imunidade parlamentar não sendo absoluta, não é possível que seja permitido que o parlamentar esteja livre para proferir o discurso de ódio direcionados a grupos com o objetivo de “eliminá-los”, pois, as palavras proferidas podem, seja de forma ilocucionário ou perlocucionário, causar danos que devem ser punidos na esfera cível e penal.

O que se buscou dizer com a dissertação, em parte, pois não se objetivou esgotar totalmente o estudo, mas, no mínimo, provocar um debate construtivo sobre o discurso de ódio na atividade parlamentar como sendo efeito nocivo à formação da sociedade civilizada, é a salvação da política como instrumento de desenvolvimento entre estado e sociedade. A política é movimento de formação das estruturas da sociedade, em que pavimenta as normas gerais de equilíbrio social entre povos que formam a cultura social do estado perante a comunidade internacional.

Como bem demonstrou Arendt, a arbitrariedade da violência política passou a ser corriqueira de uma forma que passou a ser negligenciada, sem que “ninguém” perceba o quanto é óbvio que a derrota da humanidade é o único fim que se possa alcançar, onde a violência não é mais uma questão de teoria ou retórica, mas uma forma de provocar consequências específicas, que, segundo Butler o agir linguisticamente com violência é dar início ao ataque de maneira injuriosa sobre alguém ou grupos específicos, considerando que o político que profere tem a plena consciência de que busca exercer um poder soberano além do estado e sociedade.

Portanto, buscando contribuir para a salvação da política como instrumento de representatividade da sociedade, protegida da violência provocada pelo discurso de ódio na atividade parlamentar, as dimensões de poder e as relações sociais poderão ser exercidas legitimamente no intercâmbio de ideias que visam o avanço da sociedade civilizada, responsabilizando aqueles que usurpam do poder legítimo do voto democrático a fim de transformar a política em instrumento de guerra contrários a consolidação do estado democrático de direito, sendo necessário maior participação da sociedade civil organizada em promover a responsabilização de grupos que se utilizam da liberdade de expressão como desculpa de propagação do ódio.

REFERÊNCIAS

- ALEMÁN, Jorge. **A presença do ódio é constitutiva do neoliberalismo**. Entrevista concedida ao site do Instituto Humanitas Unisinos (IHU). Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/622049-a-presenca-do-odio-e-constitutiva-do-neoliberalismo-entrevista-com-jorge-aleman>. Acesso em: 14 mar. 2022.
- ALMEIDA, Sílvio. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- ARENDT, Hannah. **Liberdade para ser livre**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2018.
- ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. 13ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.
- ASH, Timothy Garton. **Liberdade de Expressão – Dez princípios para um mundo interligado**. Lisboa: Temas e Debates, 2017.
- AUSTIN, J. L. **Quando Dizer é Fazer**. Trad. Danilo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.
- AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie. **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.
- BBC. **Discurso de Bolsonaro deixa ativistas ‘estarecidos’ e leva OAB a pedir sua cassação**. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160415_bolsonaro_ongs_oab_md_b. Acesso em: 13 mar. 2022.
- BEINSTEIN, J. **Neofascismo e decadência: o planeta burguês à deriva**. Florianópolis: Instituto de Estudos Latino-Americanos –IELA: Universidade Federal de Santa Catarina –UFSC, 2018, p. 13. Disponível em: <https://bit.ly/2yJqZeA>. Acesso em: 10 ago. 2019.
- BERNARDI, Ana Julia Bonzanini; MORAIS, Jennifer Azambuja. **Fascismo à brasileira? Análise de conteúdo dos discursos de Bolsonaro após o segundo turno das eleições presidenciais de 2018**. Política & Sociedade - Florianópolis - Vol. 20 - Nº 48 - Mai./ago. de 2021,
- BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Edipro, 2017.
- BOITO JR, Armando. **O neofascismo no Brasil**. Boletim Ileri, v. 1, 2019.
- BONAVIDES, Paulo. **Do Estado liberal ao Estado social**. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em dez de 2019.
- _____. **Código de Ética da Magistratura Nacional**. <https://www.cnj.jus.br/codigo-de-etica-damagistratura/>. Acesso em: 02 set 2020.

_____. **Decreto-Lei nº 3.688/1941**, que dispõe sobre a Lei das Contravenções Penais. Disponível em www.planalto.gov.br. Acesso em maio de 2020.

_____. **Decreto n. 65.810/1969**. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html. Acesso em 12 ago. 2022.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.434.498-SP**. Disponível em www.stj.jus.br. Acesso em dez. de 2021.

_____. Supremo Tribunal Federal - STF. **HC nº 82.424/RS**. Disponível em www.stf.jus.br. Acesso em 26 maio 2021.

_____. Supremo Tribunal Federal - STF. **Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal**. Disponível em www.stf.jus.br. Acesso em set 2021.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Processo nº 0017441-07.2018.8.16.0196**. www.tjpr.jus.br. Acesso em 12 de agosto de 2020.

_____. Tribunal Superior Eleitoral - TSE. Disponível em: https://www.justicaeleitoral.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/plebiscito-de-1993/@@download/file/plebiscito-de-1993.pdf. Acesso em jan 2021.

BRESCIANI, Stella; NAXARA, Márcia. **Memória e (res)sentimentos**: indagações sobre uma questão sensível. 2ª ed. Campinas (SP): Editora da Unicamp, 2004;

BROWN, Wendy. **Cidadania sacrificial**: Neoliberalismo, capital humano e política de austeridade. Rio de Janeiro: Zazie edições, 2018;

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente. Traduzido por Mario A. Marino, Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019;

BRUGGER, Winfried. **Proibição ou proteção do discurso do ódio?**: algumas observações sobre o direito alemão e o americano. Direito Público, Porto Alegre, ano 4, n.15, jan./mar. 2007;

BUTLER, Judith. **Discurso de ódio**: uma política do performativo; traduzido por Roberta Fabbri Viscardi. São Paulo: Editora Unesp, 2021;

BUTLER, Judith. **Como os corpos se tornam matéria**: entrevista com Judith Butler. Trad. Susana Bornéo Funck. Estudos feministas, Florianópolis, v. 10, n. 1, 2002, p. 155. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11634.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2022;

CAMUS, Albert. **A queda**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Edições BestBolso, 2015;

CANOTILHO, J. J. Gomes et al. **Comentários à Constituição do Brasil**. Saraiva/Almedina, 2013;

CARDOSO, Antonio Manoel Bandeira. **A Magna carta: conceituação e antecedentes**. Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1986;

CARNUT, Leonardo. **Neofascismo como objeto de estudo**: contribuições e caminhos para elucidar este fenômeno. *Semina: Ciências Sociais e Humanas*, v. 41, n. 1, p. 81-108, 2020;

CARVALHO, Flaviane Faria e PAIVA, Beatriz Andrade de Oliveira. Brasil acima de tudo, Deus acima de todos: uma análise do discurso de posse do presidente Bolsonaro. **Revista da Anpoll, Florianópolis, v. 53, n1, os. 215-235, jan.-abr., 2022**. Disponível em <https://revistadaanpoll.emnuvens.com.br/revista/article/view/1614/1226>. Acesso em 23 fev. 2022;

CASARA, Rubens. **Contra a miséria neoliberal**: racionalidade, normatividade e imaginário. São Paulo, SP: Autonomia literária, 2021;

CASTRO, Maria Eduarda Pessoa; CAVALCANTE, Carmen Luisa Chaves. **Os cenários que moldaram a ascensão de Hitler na Alemanha e a eleição de Bolsonaro no Brasil**: uma análise de contexto e estratégias de comunicação. In: Intercom–Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação XXI Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste. São Luís: Universidade Federal de São Luís. 2019;

CAVALCANTI FILHO, João Trindade. **O discurso do ódio na jurisprudência alemã, americana e brasileira**: como a ideologia política influencia os limites da liberdade de expressão. São Paulo: Saraiva Educação, 2018;

CEPÊDA, Vera Alves. **A Nova Direita no Brasil**: contexto e matrizes conceituais. *Mediações*, v. 23, n. 2, 2018;

CHALOUB, Jorge Gomes de Souza; PERLATTO, Fernando. **Intelectuais da ‘nova direita’ brasileira**: ideias, retórica e prática política. In: Anais do 39º Encontro Anual da ANPOCS, v. 1. 39º Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu, 2015;

CHALOUB, Jorge; PERLATTO, Fernando. **A nova direita brasileira**: ideias, retórica e prática política. *Insight Inteligência*, nº 72, jan-mar. 2016;

CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Marco jurídico interamericano sobre o direito à liberdade de expressão**. Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. OEA, 2019, p. 71. Disponível em: www.cidh.org/relatoria . Acesso em maio 2020;

CINTRA, Reinaldo Silva. **O discurso do ódio sob uma teoria performativa da linguagem**. Monografia (Bacharelado em Direito). Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 2012;

COMPARATO, Fábio Konder. **É possível democratizar a televisão?** In: NOVAES, Adauto (org.) **Rede imaginária**: televisão e democracia. São Paulo: Companhia das Letras, 1999;

Comissão Europeia. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao

Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. **Uma União da igualdade**: plano de ação da EU contra o racismo 2020-2025. Disponível em <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020DC0565&from=EM>. Acesso em nov 2020;

CONSTANT, Benjamin. **De la Liberté cliez les Modernes**. Paris: Le Livre de Poche, Collection Pluriel , 1980;

CONGRESSO EM FOCO. **Bolsonaro**: quilombola não serve nem para procriar. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/bolsonaro-quilombola-nao-serve-nem-para-procriar/> . Acesso em maio de 2018;

CORREIO BRAZILIENSE. “**Africanos descendem de ancestral amaldiçoado por Noé**”, tuita deputado. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2011/03/31/interna_politica,245588/africanos-descendem-de-ancestral-amaldicoado-por-noe-tuita-deputado.shtml. Acesso em: 13 mar. 2022;

CRUZ, Paulo Márcio. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, 2019, p. 438. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2019.113.09>. Acesso em 22 de set de 2020;

DADICO, Claudia Maria. **Crimes de ódio**: diálogos entre a filosofia política e o direito. 1 ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020;

DAHL, Robert A. **A democracia e seus críticos**. Tradução Patrícia de Freitas Ribeiro; revisão da tradução Aníbal Mari. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012;

DIAS, Roberto Moreira; LAURENTIIS, Lucas Catib de. **Imunidades parlamentares e abusos de direitos**: uma análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 49, n.195, p. 7-24, jul./set. 2012.

DIENG, Adama. **Temos de lembrar que crimes de ódio são precedidos por discurso de ódio**. Conselheiro Especial da ONU para a Prevenção do Genocídio. Disponível em: <https://news.un.org/pt/tags/adama-dieng> Aceso em 28 jun. 2019.

DIEUEZ, Consuelo. **O ovo da serpente**: Nova direita e bolsonarismo: Seus bastidores, personagens e a chegada ao poder. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

DWORKIN, Ronald. **O direito da liberdade**: a leitura moral da Constituição norte-americana; tradução Marcelo Brandão Cipolla; revisão técnica Alberto Alonso Muñoz. 2ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2019.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

ECO, Umberto. **O fascismo eterno**. Tradução Eliana Aguiar. 7ª edição. Rio de Janeiro: Record, 2020.

EMPOLI, Giuliano Da. **Os engenheiros do caos**. 1ª ed.; 2. reimp. São Paulo: Vestígio, 2020.

EL PAÍS. **Secretário da Cultura de Bolsonaro imita fala de nazista Goebbels e é demitido**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-01-17/secretario-da-cultura-de-bolsonaro-imita-discurso-de-nazista-goebbels-e-revolta-presidentes-da-camara-e-do-stf.html>. Acesso em: 24 jul. 2021.

EXAME. **A "startup" que surgiu para fazer protestos**. Disponível em: <https://exame.com/brasil/conheca-o-mbl-a-startup-que-surgiu-para-fazer-protestos/>. Acesso em: 20 mar. 2022.

FADEL, Anna Laura Maneschy. **O discurso de ódio é um limite legítimo ao exercício da liberdade de expressão?**: uma análise das teorias de Ronald Dworkin e Jeremy Waldron a partir da herança do liberalismo de John Stuart Mill. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

FERREIRA, Pinto. **Comentários à Constituição brasileira**. São Paulo: Saraiva, 1989.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1976); tradução Maria Ermantina Galvão. 2ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

FRASER, Nancy; JAEGGI, Rahel. **Capitalismo em debate**: uma conversa na teoria crítica. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

FREITAS, Riva Sobrado de; CASTRO, Matheus Felipe de. **Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio**: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão. Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos (Florianópolis), v. 34, n. 66, p. 327–355, 2013. DOI: 10.5007/2177-7055.2013v34n66p327. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2013v34n66p327>. Acesso em: 07 mar. 2022.

Fundação Getúlio Vargas - FGV. O AI-5. Disponível em <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/AI5> . Acesso em set 2021.

GALLARDO, Helio. **Teoria crítica**: matriz e possibilidade de direitos humanos. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

GALLEGO, Esther Solano *et al.* **O ódio como política**: a reinvenção da direita no Brasil. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

GAMA, Luiz. **Liberdade**. Organização Bruno Rodrigues de Lima. 1ª ed. São Paulo: Hedra, 2021.

GIRARDET, Raoul. **Mitos e mitologias políticas**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

GOMES, Laurentino. **Escravidão**: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a

morte de Zumbi dos Palmares. 1ª ed. Vol. 1. Rio de Janeiro: Globo livros, 2019.

GOUVÊA, Carina Barbosa. **Populismos**. Belo Horizonte (MG): Casa do Direito, 2020.

GOUVÊA, Carina Barbosa *et al.* **Incentivo à insurreição, imunidade parlamentar e defesa de salvaguardas institucionais no Brasil**. Disponível em <https://www.jurist.org/commentary/2021/05/pedro-castelo-carina-gouvea-brazil-insurrection/> Acesso em 14 mai de 2021.

GZH. <https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2018/03/em-discurso-ana-amelia-elogia-cidades-que-botaram-a-correr-caravana-de-lula-cjf5yl7us003f01ph3yhvpf6m.html>. Acesso em mar 2018.

HART, Herbert L. A. **O conceito de direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens** – uma breve história da humanidade. Tradução Janaína Marcoantonio. 33 ed. Porto Alegre: P&PM, 2018.

HARVEY, David. **O neoliberalismo**: história e implicações; tradução Adail Sobral, maria Stela Gonçalves. 5 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. 1 ed. Tradução de Rosina D'Angina. São Paulo: Martin Claret, 2014.

HORTA, Raul Machado. **Direito constitucional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica; tradução do original alemão Marijane Lisboa, Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.

JORNAL PODER360. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/eleicoes/no-acre-bolsonaro-fala-em-fuzilar-a-petralhada-e-envia-los-a-venezuela/>. Acesso em: 18 ago. 2021.

JORNALISTAS LIVRES. **Bolsonaro e o nazismo**; não é fake!. Disponível em: <https://jornalistaslivres.org/bolsonaro-e-o-nazismo/>. Acesso em: 11 dez. 2022.

JOTA. **STF referenda de forma unânime a prisão de deputado Daniel Silveira**. Disponível em <https://www.jota.info/stf/do-supremo/stf-referenda-de-forma-unanime-a-prisao-de-deputado-daniel-silveira-17022021> . Acesso em: fev. 2021.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**. 8ª ed., São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

LAFER, Celso. **A mentira**: um capítulo das relações ente a ética e a política. <https://artepensamento.com.br/item/a-mentira-um-capitulo-das-relacoes-entre-a-etica-e-a-politica>. Acesso em 16 de abril de 2020.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como morrem as democracias**. Tradução: Renato Aguiar. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos**: ensaio sobre a origem, os limites, os limites e os fins verdadeiros do governo civil. Introdução de J. W. Gough; tradução de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis: Vozes, 1994.

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. Tradução Júlio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LOCKE, John. **Carta sobre a tolerância**. Tradução e organização de Ari Ricardo Tank Brito. São Paulo: Hedra, 2010.

LÖWY, Michael. **Neofascismo: um fenômeno planetário**—o caso Bolsonaro. A terra é redonda, v. 24, 2019.

LUCCAS, Victor Nóbrega. **O dilema entre a proteção da liberdade de expressão e o combate ao discurso de ódio**. In: GOMES, Fabrício Vasconcelos; SALVADOR, João Pedro Favaretto; LUCCAS, Victor Nóbrega (Coord.). **Discurso de ódio: desafios jurídicos**. São Paulo: Almedina, 2020.

MACIEL, David. **Neoliberalismo e autocracia burguesa no Brasil**. Cadernos Cemarx, Campinas, n. 5, p. 195-210, 2009.

MAITINO, Martin Egon. **Direita, sem vergonha**: conformações no campo da direita no Brasil a partir do discurso de Jair Bolsonaro. Plural, v. 25, n. 1, 2018.

MAXIMO, Mario. **A relação entre o Neoliberalismo e o Conservadorismo**.

Disponível em:

https://enep.sep.org.br/uploads/1273_1583684265_relacao_neoliberalismo_conservadorismo_ID_pdf_ide.pdf. Acesso em: 15 mar. 2022.

MELO NETO, João Cabral de. **Morte e vida severina**: funeral de um lavrador.

Disponível em chrome-

extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/117791/1986_OUTUBRO_055h.pdf?sequence=3&isAllowed=y.

Acesso em 10 abr. 2020.

MELLO, Patrícia Campos. **A máquina do ódio**: notas de uma repórter sobre fake News e violência digital. 1ª ed., São Paulo: Companhia da Letras, 2020.

MIGALHAS. **STJ reconhece responsabilidade de Ustra por torturas durante ditadura**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/212546/stj-reconhece-responsabilidade-de-ustra-por-torturas-durante-ditadura>. Acesso em: 5 mar. 2022.

MONTEIRO, Leonardo Valente. **Os neogolpes e as interrupções de mandatos presidenciais na América Latina**: os casos de Honduras, Paraguai e Brasil". Revista de Ciências Sociais, vol. 49, n. 1, pp. 55-97, 2018.

MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade**. Tradução e prefácio de Alberto da Rocha Barros. Petrópolis: Vozes, 2019.

NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **A espiral do silêncio**. Opinião Pública: nosso

tecido social. 1ª ed. São Paulo: Estudos Nacionais, 2019.

NOGUEIRA, Vanessa Fabíola Pancioni. **A influência do neoliberalismo na constituição de 1988**, com enfoque no capítulo da “Ordem Econômica”. Dissertação (mestrado). Faculdade de Direito. Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2010.

OEA – **Comissão Interamericana de Direitos Humanos** (CIDH). Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/mandato/que.asp> . Acesso em mar 2020.

O GLOBO. **Deputado investigado por atos antidemocráticos divulga vídeo com discurso de ódio atacando ministros do STF**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/deputado-investigado-por-atos-antidemocraticos-divulga-video-com-discurso-de-odio-atacando-ministros-do-stf-24885681>. Acesso em: 15 mar. 2022.

OLIVEIRA, Fábio Paulino de. **Ideologia do ódio social e agenda econômica: análise do discurso crítica da sessão parlamentar do impeachment de Dilma Rousseff**. Tese (Doutorado) em Humanidade. Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira/ UNILAB2020.

PACHUKANIS, Evguiéni Bronislávovich. **Fascismo**. Tradução Paula Vaz de Almeida. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

PARTIDO DOS TRABALHADORES. **Justiça: assassino bolsonarista de Marcelo Arruda vira réu**. Disponível em <https://pt.org.br/justica-assassino-bolsonarista-de-marcelo-arruda-vira-reu/>. Acesso em 30 jul. 2022.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. 14.ed.rev.atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018.

PAULANI, Leda Maria. **Neoliberalismo e individualismo**. Economia e Sociedade, v. 8, n. 2, p. 115-127, 1999.

PEREIRA, Potyara Amazonei da P. **Ascensão da nova direita e o colapso da soberania política: transfigurações da política social**. Cortez Editora, 2020.

PINTO, Antônio Costa; Gentile, Fábio *et al.* **Populismo: teorias e casos**. 1 ed. Fortaleza (CE): Edmeta, 2020.

PIOVEZANI, Carlos; GENTILE, Emilio. **A linguagem fascista**. 1ª ed. São Paulo: Hedra, 2020.

RAWLS, John. **O liberalismo político**; tradução: Álvaro de Vita. Ed. ampl. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

REVISTA VEJA. **Doze vezes em que Bolsonaro e seus filhos exaltaram e acenaram à ditadura**. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/doze-vezes-em-que-bolsonaro-e-seus-filhos-exaltaram-e-acenaram-a-ditadura/>. Acesso em: 16 fev. 2022.

RIBEIRO, Nádya Junqueira. **O neoliberalismo não se legitima mais**. As pessoas querem a proteção do Estado. Disponível em: <https://anpof.org/comunicacoes/entrevistas/34o-neoliberalismo-nao-se-legitima-mais-as-pessoas-querem-a-protECAo-do-estado34--entrevista-com-nancy-fraser>. Acesso em: 30 mar. 2021.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **O contrato social**: princípios do direito político. Tradução Antônio de Pádua Danesi; Revisão da tradução Edison Darci Heldt. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

SAFATLE, VLADIMIR et al. **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico**. 1 ed.; 1 reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

SANCHÉS, Luis Prieto. **Constitucionalismo y Positivismo**. Distribuidora Fontamara, S.A. México, D.F. 2005.

SANTOS, Thalyta dos. **A liberdade de expressão na República Federativa do Brasil**: aspectos destacados acerca da ratificação da Convenção americana sobre direitos humanos pelo Brasil. Revista DIREITO UFMS | v. 2 | n. 1 | p. 101 - 119 | jul./dez. 2016.

SARMENTO, Daniel. **A liberdade de expressão e o problema do “hate speech”**. SARMENTO, Daniel. Livres e iguais: estudos de direito constitucional. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2006.

SILVA, Rosane Leal da et al. **Discursos de ódio em redes sociais**: jurisprudência brasileira. Revista Direito GV, São Paulo, v. 7, n. 2, Dec. 2011.

SILVA, Virgílio Afonso da Silva. **Direito constitucional brasileiro**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2021.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SMITH, Adam. **Inquérito sobre a natureza e as causas da riqueza das nações**. 7ª ed. Tradução e notas de Teodora Cardoso e Luís Cristóvão de Aguiar. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2014.

SOARES, José de Kuma. **A nova direita, bolsonarismo e tendências neofascistas no Brasil**. Emblemas, v. 18, n. 2, 2021.

SOLANO, Esther et al. **O ódio como política**: a reinvenção das direitas no Brasil. Boitempo Editorial, 2018.

SOUSA, Francisco Diego Ribeiro. **Brasil-uma democracia (I)liberal? O Governo Bolsonaro e sua afronta ao sistema de freios e contrapesos (2019-2020)**. 2021. Disponível em: SOUSA, Francisco Diego Ribeiro. Brasil-uma democracia (I) liberal? O Governo Bolsonaro e sua afronta ao sistema de freios e contrapesos (2019-2020). 2021. Acesso em 12 mai. de 2022.

STANLEY, Jason. **Como funciona o fascismo**: a política do “nós” e “eles”. Tradução Bruno Alexander. Porto Alegre (RS): L&PM, 2020;

STARLING, Heloísa M. *et al.* **Linguagem da destruição**: a democracia brasileira em crise. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de Hermenêutica**: Quarenta temas fundamentais da Teoria do Direito à luz da Crítica Hermenêutica do Direito. Belo Horizonte: Letramento: Casa do Direito, 2017.

TRAVERSO, Enzo. *Las nuevas caras de la derecha*. Conversaciones con Régis Meyran. Buenos Aires: Siglo XXI, 2017.

TIBURI, Márcia. **Delírios do poder**: Psicopoder e loucura coletiva na era da desinformação. São Paulo: Editora Record, 2019.

THE INTERCEPT BRASIL. **As mensagens secretas da Lava Jato**. Disponível em <https://theintercept.com/series/mensagens-lava-jato/>. Acesso em: jun. 2020.

UOL. **Roberto Jefferson ataca Cármen Lúcia e compara ministra com 'prostituta'**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2022/10/21/roberto-jefferson-ataque-ministra-carmen-lucia.htm>. Acesso em: 23 out. 2022.

United States Holocaust Memorial Museum. Disponível em <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/pogroms>. Acesso em: 12 set 2021.

VÁRGAGY, Tomás. **O pensamento político de John Locke e o surgimento do liberalismo**. *Em publicacion: Filosofia política moderna. De Hobbes a Marx* Boron, Atilio A. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales; DCP-FFLCH, Departamento de Ciencias Políticas, Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, USP, Universidade de São Paulo, 2006, p. 48-50. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/filopolmpt/04_varnagy.pdf. Acesso em: 12 set. 2021.

VIANA, Ana Luiza d'Ávila; SILVA, Hudson Pacífico da. **Meritocracia neoliberal e capitalismo financeiro**: implicações para a proteção social e a saúde. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 23, p. 2107-2118, 2018, p. 2109. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/hMWpzWJRVVKC4h9TmMxJVtD/>. Acesso em: 13 dez. 2021.

WALDRON, Jeremy. **The harm in hate speech**. The Oliver Wendell Holmes Lectures, 2012.

WALDRON, Jeremy. **The Dignity of Groups**. Acta Juridica, NYU School of Law, Public Law Research Paper, 2008. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1287174. Acesso em: 20 de set. de 2020.

WALDRON, Jeremy. **Multiculturalism and Human Rights** – Fritt Ord & NYRB-Conference, Oslo, 2012b. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DoSbp8pdmM8&t=93s> Acesso em: 15 out 2020;

YouTube. **Sobre métricas de anúncio em vídeo e relatórios**. Disponível em: <https://support.google.com/youtube/answer/2375431?hl=pt-BR>. Acesso em: 28 de

set. de 2020.

ZAKARIA, Fareed. **Democracia iliberal**. Negócios Estrangeiros, v. 76, n. 6, 1997.

ŽIŽEK, Slavoj. **Violência**: seis reflexões laterais; tradução Miguel Serras Pereira. 1^a ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

ANEXO I

Pronunciamentos de Bolsonaro que estimularam manifestações e ataques golpistas pelo país:

1) 19 de abril de 2020:

Em uma das primeiras manifestações golpistas patrocinadas por seus apoiadores, que pediam intervenção militar e o fechamento do Congresso, Bolsonaro disse que não queria "negociar nada". O país enfrentava uma crise sanitária sem precedentes.

“Nós não queremos negociar nada. Nós queremos é ação pelo Brasil. (...) Vocês têm obrigação de lutar pelo país de vocês”.³²⁷

2) 03 de maio de 2020:

Bolsonaro voltou a participar de uma manifestação antidemocrática e inconstitucional em Brasília contra o STF e o Congresso. Em seu discurso, criticou a decisão do ministro do STF Alexandre de Moraes que tinha suspenso a nomeação de Alexandre Ramagem para a direção-geral da Polícia Federal diante do receio de interferência nas investigações do órgão.

“Peço a Deus que não tenhamos problema nesta semana porque chegamos no limite, não tem mais conversa. Fui do tempo em que decisão do Supremo não discute, se cumpre. Eu fui desse tempo, não sou mais”³²⁸

3) 22 de abril de 2020:

Em uma polêmica reunião ministerial, que teve o vídeo divulgado depois, Bolsonaro fez referência ao artigo 142 da Constituição, citando a possibilidade de intervenção das Forças Armadas no Brasil. O artigo 142 da Constituição não trata de divisão entre os poderes, mas descreve o funcionamento das Forças Armadas. Segundo constitucionalistas, em nenhum momento ele autoriza qualquer poder a convocá-lo

³²⁷Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/04/19/jair-bolsonaro-nao-queremos-negociar-nada-manifestacao-anti-congresso.htm>. Acesso em: 31 mar. 2023.

³²⁸Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/fui-do-tempo-em-que-decisao-do-stf-nao-se-discutia-se-cumpria-nao-sou-mais-diz-bolsonaro/> Acesso em: 31 mar. 2023.

para intervir em outro. O artigo começou a ser citado por apoiadores dele para defender a tese de que as Forças Armadas seriam uma espécie de mediador da queda de braços entre o então presidente e o STF, que autorizou investigações envolvendo filhos de Bolsonaro. Por essa visão, o presidente poderia convocá-las para intervir no Poder Judiciário.

“Nós queremos fazer cumprir o artigo 142 da Constituição. Todo mundo quer fazer cumprir o artigo 142 da Constituição. E, havendo necessidade, qualquer dos Poderes pode, né? Pedir às Forças Armadas que intervenham para restabelecer a ordem no Brasil.”

4) 31 de maio de 2020:

Bolsonaro andou a cavalo e sobrevoou a Praça dos Três Poderes de helicóptero, de onde acenou a apoiadores que participam de ato contra o STF e o Congresso e a favor de uma intervenção militar. Na véspera, um grupo de bolsonaristas, vestidos de preto, com máscaras e empunhando tochas de fogo, tinha feito outra manifestação em frente ao STF. Embora pequeno, o grupo chocou pela coreografia que remetia a grupos neonazistas e de supremacistas brancos americanos, como a Klu Klux Klan.

5) 7 de janeiro de 2021:

Em conversa com apoiadores, Bolsonaro usou o ataque ao Capitólio nos Estados Unidos para voltar a questionar o sistema eleitoral brasileiro, sem apresentar absolutamente nenhuma prova.

Aqui no Brasil, se tivermos o voto eletrônico em 2022, vai ser a mesma coisa. A fraude existe. Aí a imprensa vai falar: 'sem provas, diz que a fraude existe'. Eu não vou responder esses canalhas da imprensa mais, tá certo? Eu só fui eleito porque tive muito voto em 2018. Na sequência, Bolsonaro foi além e disse que no Brasil teríamos "problema pior".

“Se nós não tivermos o voto impresso em 22, uma maneira de auditar o voto, nós vamos ter problema pior que os Estados Unidos.”³²⁹

³²⁹ Disponível em: <https://exame.com/brasil/bolsonaro-sem-voto-impresso-em-2022-vamos-ter-problema-pior-que-dos-eua/> Acesso em: 31 mar. 2023.

6) 11 de agosto de 2021:

Após a proposta do voto impresso ter sido derrotada e arquivada na Câmara dos Deputados, Bolsonaro voltou a fazer críticas ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Junto a apoiadores, ele também repetiu, sem provas, que a eleição de 2022 não seria confiável. No mês anterior, ele chegou a admitir que não tinha provas de fraude nas eleições.

7) 7 de setembro de 2021:

Sem mencionar o Poder Judiciário, Bolsonaro usou o ato de 7 de setembro para fazer uma ameaça ao então presidente do STF, ministro Luiz Fux. Disse ainda que, se Fux não enquadrasse Alexandre de Moraes, "esse poder [Judiciário] pode sofrer aquilo que nós não queremos".

“Nós também não podemos continuar aceitando que uma pessoa específica da região dos Três Poderes continue barbarizando a nossa população. Não podemos aceitar mais prisões políticas no nosso Brasil. Ou o chefe desse poder [Luiz Fux] enquadra o seu [ministro], ou esse poder pode sofrer aquilo que nós não queremos”

(Bolsonaro ao atacar o ministro Alexandre de Moraes)³³⁰

8) 24 de julho de 2022:

No lançamento da sua candidatura à reeleição, Bolsonaro fez ataques ao STF e convocou apoiadores para protestar "pela última vez" no próximo 7 de setembro.

Ovacionado pelo público, Bolsonaro fazia pausas enquanto as caixas de som repetiam um som bem grave intermitente, como uma espécie de trilha sonora.

“Convoco todos vocês agora para que todo mundo, no 7 de setembro, vá às ruas pela última vez... Estes poucos surdos de capa [toga] preta [usada por ministros do STF] têm que entender o que é a voz do povo”

(Bolsonaro em referência aos ministros do STF, que usam uma toga preta durante os julgamentos)

Ele chegou a pedir que seus apoiadores gritassem “juro dar minha vida pela minha

³³⁰Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/bolsonaro-diz-respeitar-constituicao-mas-alerta-stf-pode-sofrer-aquilo-que-nao-queremos/> Acesso em: 31 mar. 2023.

liberdade”, ao falar do seu “exército” de apoiadores. “Juro dar a minha vida pela minha liberdade. Repitam”, disse.

9) 22 de agosto de 2022:

Em entrevista ao Jornal Nacional, Bolsonaro, então candidato à reeleição, ao ser perguntado sobre manifestações golpistas, adotou um tom mais moderado do que o geralmente usado com apoiadores. E, ao contrário do que vinha pregando, disse que não via o artigo 142 da Constituição como autorização para as Forças Armadas intervirem num dos poderes.

“Você vê as manifestações nossas sem qualquer ruído, uma lata de lixo sequer virada nas ruas. Eu considero como liberdade de expressão. Essas... Artigo 142. O que é artigo 142? É um artigo da Constituição que eu não entendo da maneira como alguns pouquíssimos entendem. Quando alguns falam em fechar o Congresso, é liberdade de expressão deles, eu não levo para esse lado.”

(Bolsonaro em entrevista ao Jornal Nacional)

“Para mim, isso aí faz parte da democracia, não posso é eu ameaçar fechar o Congresso ou o Supremo Tribunal Federal. Então, Bonner, eu não vejo como nada demais, vejo como liberdade de expressão, como alguns falam em AI-5. Nem existe mais AI-5. Você querer punir alguém por ter levantado uma faixa no meio da multidão, AI-5, isso aí é uma coisa que no meu entender não leva a lugar nenhum.”

(Bolsonaro na entrevista ao âncora do Jornal Nacional, William Bonner)

10) 7 de setembro de 2022:

Em um discurso a apoiadores antes de participar de uma cerimônia em comemoração ao bicentenário da Independência do Brasil, Bolsonaro citou o golpe de militar de 1964 e disse que a "história pode se repetir".

“Seguramente, passamos por momentos difíceis, a história nos mostra. 22, 35, 64, 16, 18. Agora 22. A história pode se repetir. O bem sempre venceu o mal. Estamos aqui porque acreditamos em nosso povo e o nosso povo acredita em Deus.”

(Bolsonaro ao citar o golpe de 64)

11) 7 de outubro de 2022:

Em entrevista coletiva no Palácio do Planalto após o primeiro turno, Bolsonaro se exaltou ao falar de Lula, seu adversário na disputa eleitoral, e fez acusações

infundadas de que haveria algum risco para religiosos, como o fechamento de templos e igrejas.

“Se vocês botarem um pingüço para dirigir o Brasil... Um cara sem qualquer responsabilidade, que tem um rastro de corrupção. Um rastro de deboche para com a família brasileira, de ataques a padres, a pastores, de ataque às Forças Armadas, de ataque aos policiais. Vocês acham que vai dar certo?”³³¹

Em tom de voz elevado e expressão raivosa, fez novos ataques ao ministro Alexandre de Moraes e criticou a decisão dele que quebrou o sigilo de mensagens de um assessor da Presidência, Mauro Cesar Barbosa Cid. A quebra do sigilo faz parte das investigações do inquérito das milícias digitais.

“O tempo todo usando a caneta para fazer maldade, tentar me tirar de combate, para desgastar. Já desafiei o Alexandre de Moraes, que vazou a quebra de sigilo telemático do meu ajudante de ordens, que é um crime o que esse cara fez. Esse cara fez um crime. Meu ajudante de ordem, em especial o Cid – porque eu tenho quatro –, é um cara de confiança meu.”³³²
(Bolsonaro deu a declaração aos gritos)

12) 1º de novembro de 2022:

Em seu primeiro pronunciamento após perder a eleição, Bolsonaro comentou os bloqueios violentos de caminhoneiros que tomaram rodovias pelo país após o segundo turno e disse que eram "fruto de indignação e sentimento de injustiça de como se deu o processo eleitoral". Aproveitou ainda para atacar a esquerda, como faz com frequência, ao associá-la a atos de violência.

“Os atuais movimentos populares são fruto de indignação e sentimento de injustiça de como se deu o processo eleitoral. As movimentações pacíficas sempre serão bem-vindas, mas os nossos métodos não podem ser o da esquerda, que sempre prejudicaram a população.”³³³

³³¹ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2022/10/07/queria-ta-na-praia-uma-hora-dessas-diz-bolsonaro-ao-atacar-lula.htm>. Acesso em: 1 nov. 2022.

³³² Disponível em: <https://gcm.com.br/noticias/2022/10/07/aos-gritos-bolsonaro-ataca-lula-e-ministro-do-stf-alexandre-de-moraes/>. Acesso em: 8 out. 2022.

³³³ Disponível em: <https://www.poder360.com.br/videos/bolsonaro-pede-manifestacoes-pacificas-e-provoca-esquerda/>. Acesso em: 30 nov. 2022.

13) 9 de dezembro de 2022:

Bolsonaro rompeu semanas de silêncio após a derrota eleitoral e falou com apoiadores na frente do Palácio da Alvorada. Mais uma vez, ele se colocou como alguém contra o "sistema" vigente e disse que as Forças Armadas são as únicas capazes de impedir a implantação do "socialismo" pela esquerda, espectro político que tem o PT como principal representante no país.

“Não é fácil você enfrentar todo um sistema. (...) Sempre disse, ao longo desses quatro anos, que as Forças Armadas são o último obstáculo para o socialismo.”³³⁴

(Bolsonaro em discurso a apoiadores no jardim do Alvorada)

“Nunca é tarde para acordarmos e sabermos da verdade. Logicamente, quanto mais tarde você acorda, mais difícil é a missão. Não é 'eu autorizo', não. É o que eu posso fazer pela minha pátria. Não é jogar a responsabilidade para uma pessoa.”

(Bolsonaro sobre a frase dita com frequência por apoiadores de que o "autorizam" a fazer intervenção)

“Nada está perdido. Ponto final. Somente com a morte.”

(Bolsonaro ainda durante o seu discurso.)

“Se Deus quiser, tudo dará certo no momento oportuno.”

(Bolsonaro ao encerrar a sua fala no jardim do Palácio da Alvorada)

³³⁴Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/forcas-armadas-sao-o-ultimo-obstaculo-para-o-socialismo-diz-bolsonaro-29062022>. Acesso em: 30 jun. 2022.